

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA/SP.**

**Tomada de Preços nº 198/2023**

**Processo Administrativo nº 352/2023**

**ESTRE SPI AMBIENTAL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.089/0001-57, com sede na Av. Thomaz Alberto Whately, 5005, CEP: 14.078-900 – Jardim Aeroporto – Ribeirão Preto, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seu representante legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que a inabilitou do certame, conforme razões expostas a seguir.

**I. Tempestividade.**

Em 09/02/2024 (sexta-feira), a ESTRE SPI AMBIENTAL SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL tomou conhecimento da divulgação do extrato da ata da sessão de novo julgamento após recurso administrativo e contrarrazões apresentados na Tomada de Preços nº 19/2023.

Contudo, o inteiro teor da documentação só veio a ser disponibilizado em 15/02/2024, devendo ser este o termo inicial para interposição do recurso, nos termos do art. 109, §5º da Lei 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
(...)

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Assim, o prazo de cinco dias úteis o prazo para interposição de recurso administrativo se encerrará em 22/02/2024 (quinta-feira), de modo que, protocolado nesta data, o recurso é manifestamente tempestivo.

## **II. Breve Síntese do Procedimento Licitatório.**

Em 20/12/2023, a Prefeitura de Guaíra divulgou a Tomada de Preços nº 198/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B e E produzidos nas Unidades de Saúde do Município de Guaíra – SP.

Em 10/01/2024, foi divulgado o resultado da fase de habilitação, em que a empresa ESTRE SPI fora declarada habilitada. Inconformada com a decisão desta d. Comissão, a licitante MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA. interpôs Recurso Administrativo, asseverando em sua argumentação que supostamente a ***Recorrida apresentou apenas a LO para o tratamento dos resíduos dos grupos “A” e “E, deixando de apresentar (conforme previsto objetivamente no edital) a LO para tratamento e destinação final para os resíduos do grupo “B” e; não apresentou a carta de anuência para o tratamento e destinação final dos resíduos do grupo “B” em consonância com os itens 7.11.2 e 7.11.2.1 do Edital.***

Nas contrarrazões apresentadas pela ESTRE SPI restou evidente que a argumentação da licitante MAFRA não se sustenta, haja vista que a ESTRE SPI apresentou a licença ambiental de operação de acordo com o instrumento convocatório, logo, inexistiria razão para que fosse declarada a inabilitação da ora Recorrente.

Surpreendentemente, a douta comissão acolheu o recurso da MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA. e declarou a inabilitação da ESTRE SPI AMBIENTAL SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos seguintes termos:

Pois bem, passando à análise propriamente dita esta Comissão já nesta fase recursal reanalisou toda a documentação do Envelope Habilitação apresentada por ambas empresas e constatou que a empresa ESTRE SPI AMBIENTAL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL não apresentou, conforme solicitado em edital no item 7.3.5 - Licença de Operação vigente da empresa, com capacidade para recebimento dos referidos resíduos correspondente ao CNPJ: 10.451.089/0001-57 apresentado na referida documentação, o apresentado é referente a empresa ESTRE AMBIENTAL S/A - CNPJ: 03.147.393/0036-

89 e mesmo alegando ser pertencente ao mesmo Grupo, esta deveria ser apresentada à empresa que realmente participa desta licitação. (...)

Visto que cada empresa ou sociedade pertencente a tal grupo é dotada de personalidade jurídica própria ficando a necessidade de a empresa que efetivamente participa da licitação demonstrar e ser compatível com as exigências do edital, não sendo admissível que a Administração Pública venha a aceitar documentos de outra pessoa jurídica que atende tais condições pelo simples fato de ambas pertencerem ao mesmo Grupo, Grupo este que não apresentou documentos que comprovem a sua constituição de forma clara.

Contudo, conforme restará demonstrado a seguir, a decisão recorrida equivocadamente inabilitou a ESTRE SPI AMBIENTAL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, portanto, merece ser reformada.

### **III. Mérito. Apresentação de Licença Ambiental em consonância com o Instrumento Convocatório. Princípio da vinculação ao edital.**

#### **a) Violação ao princípio da vinculação ao edital. Apresentação da Licença Ambiental tal qual exigido pelo instrumento convocatório. Ausência de motivo para inabilitação da recorrente.**

Para fins de qualificação técnica, o item 7.3.5 exige que a licitante apresente licença de operação com capacidade para recebimento dos resíduos de serviços de saúde que integram o objeto da licitação, *in verbis*:

7.3. Qualificação Técnica.

7.3.5. Licença de Operação vigente da empresa, com capacidade para recebimento dos referidos resíduos;

Em estrito cumprimento ao edital, a ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou a licença de operação nº 4008260, válida até 28/11/2024, outorgada pela COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB em prol da ESTRE AMBIENTAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, empresa que integra o mesmo grupo econômico da ESTRE SPI, e é sociedade controladora desta última.

O item 7.3.5 supratranscrito nada prevê no sentido de exigir-se que a licença operacional exigida no certame deva estar em nome da empresa licitante, pois a sua deficiente redação menciona apenas “licença de operação vigente da empresa”, deixando de incluir o necessário complemento “licitante” para que supostamente fosse lícito entender pelo descumprimento da exigência editalícia pela Recorrente.

Considerando que a ESTRE SPI apresentou licença ambiental válida e regular do empreendimento para o qual serão destinados os resíduos gerados pela Municipalidade, não há que se questionar se a referida autorização está em nome da licitante ou não, até mesmo porque o instrumento convocatório nada exigiu nesse sentido.

O princípio da vinculação ao edital não só impõe regras a serem observadas por todos os licitantes, mas também limites para as exigências feitas pela administração pública, restringindo sua discricionariedade ao analisar os documentos à luz do que prevê o edital.

Sobre o princípio da vinculação ao edital, HELY LOPES MEIRELLES leciona que:

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.  
(in Licitação e contrato administrativo, 14<sup>o</sup> ed. 2007, p. 39).

Reafirmando a necessidade de respeito às normas do edital, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu no mesmo sentido em diversos casos, vide precedentes abaixo transcritos:

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA EDITADA PELA CRAISA (COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE SANTO ANDRÉ) PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DE BOX/LOJA DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIO VAREJISTA. Impetrante é microempresa (ME) que participa do certame – Inabilitação da licitante – Não cabimento no caso concreto – Impetrante que foi inabilitada em razão da não

apresentação da certidão de débitos relativos a tributos municipais – Previsão do edital no sentido de que deve ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a regularização das pendências de habilitação havendo qualquer vício na documentação. Interpretação da autoridade coatora que restringiu a possibilidade da impetrante de sanar o vício. Necessidade de observância dos princípios da isonomia e da vinculação ao edital (arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/93) – Inabilitação indevida, não podendo a empresa responsável pela licitação valer-se de critérios não previstos expressamente no edital. Segurança corretamente concedida para determinar que a impetrada aceite os documentos apresentados pela impetrante, o que foi demonstrado nos autos, considerando-a habilitada para prosseguimento no certame. R. sentença concessiva da segurança mantida. RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS (Apelação Cível nº 1010426-17.2018.8.26.0554, Relator(a): Flora Maria Nesi Tossi Silva, Órgão julgador: 13ª Câmara de Direito Público, Data do julgamento: 10/04/2019, Data de publicação: 11/04/2019).

AÇÃO DECLARATÓRIA. LICITAÇÃO. Administração pública que inabilitou participantes por entender inválidos os Certificados de Registro Cadastral (CRC). Certificado em plena validade à época da entrega dos envelopes. Critérios estabelecidos pelo Edital que devem ser obedecidos. O Edital é a lei interna da licitação, ele vincula não só os licitantes como também o Poder Público. Princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital a serem respeitados. Precedentes. Art. 41, da Lei 8.666/1993. Isenção da taxa judiciária, conferida pela Lei Estadual nº 11.608/2003, que deverá ser observada. Sentença reformada nesse sentido. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Apelação Cível 1023726-36.2014.8.26.0053, Relator(a): Vera Angrisani Comarca: São Paulo, 2ª Câmara de Direito Público, Data do julgamento: 12/09/2016, Data de publicação: 12/09/2016).

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. ATO DO PREGOEIRO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE. DESCUMPRIMENTO DE NORMA ESTABELECIDADA NO EDITAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. O Edital como "lei interna" da licitação deve sobrepor-se aos interessados de forma a assegurar a lisura, transparência e isonomia no que diz respeito ao cumprimento dos seus requisitos e exigências, tudo direcionado ao interesse público. Recurso não provido. (Apelação Cível nº 0023084-36.2011.8.26.0037, Relator(a): Camargo Pereira, 3ª Câmara de Direito Público, Data do julgamento: 24/11/2015, Data de publicação: 26/11/2015).

Portanto, inexistindo dúvida quanto à satisfação dos requisitos do edital por meio da Licença Ambiental apresentada pela recorrente, bem como da força normativa do princípio da vinculação ao edital em face da administração pública, é caso de reforma da decisão recorrida para que a recorrente seja declarada habilitada neste certame.

**b) Natureza da Licença Ambiental. Indicação de empreendimento devidamente licenciado para o recebimento dos resíduos. Ilegalidade da inabilitação por apresentação de documento em nome da empresa controladora da Recorrente.**

Além da questão associada à vinculação ao edital, também milita em prol da recorrente o fato de que a legislação pátria prevê que a licença ambiental de operação se refere ao empreendimento em si – e não ao seu empreendedor, o que, por si só, afasta a fundamentação que consta na r. decisão recorrida.

A Resolução nº 237/97 do CONAMA, que prevê regras sobre os processos de licenciamento ambiental dispõe a respeito da Licença de Operação, nos seguintes moldes:

Art. 8º O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças: (...)

III - Licença de Operação (LO) - **autoriza a operação da atividade ou empreendimento**, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do **empreendimento ou atividade**.

No âmbito do Estado de São Paulo, a Lei nº 13.542/09, que alterou a redação do art. 2º da Lei nº 118/09, também se refere ao licenciamento de estabelecimentos e atividades, e não de empreendedores em si, nos seguintes termos:

Artigo 2º - A CETESB, na qualidade de órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo no campo do controle da poluição, de órgão executor do Sistema Estadual de

Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, e de órgão do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, tem as seguintes atribuições:

I - proceder ao licenciamento ambiental de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

Nesse mesmo sentido, consta expressamente na licença de operação nº 4008260, válida até 28/11/2024, concedida pela COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB, que *“a presente licença de operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa”*, e não à pessoa jurídica em si em nome da qual a licença foi emitida.

Logo, o trecho da doutrina citado na r. decisão relativa à *comprovação de experiência pretérita e atributos atinentes a uma sociedade* é inaplicável ao caso em apreço, pois a discussão ora travada não versa sobre o tema, mas sobre a disponibilidade de um equipamento ambiental devidamente licenciado pelo órgão de controle.

A Administração Pública, ao inserir requisitos dessa natureza no edital, almeja que o licitante vencedor comprove que dispõe de infraestrutura licenciada para executar o serviço, o que já fora comprovado pela ESTRE SPI ao acostar ao procedimento licitatório a autorização ambiental conferida em favor da ESTRE AMBIENTAL, assim como a respectiva carta de anuência, que declara que a estrutura poderá ser utilizada para fins da prestação do serviço.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao analisar mandado de segurança que versa sobre licitação com objeto análogo, concluiu que é válida a apresentação de licença de operação emitida em nome de outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante, sobretudo quando a pessoa jurídica licenciada é controladora da licitante, vide ementa abaixo:

Mandado de segurança. Pregão eletrônico. Procedimento licitatório para contratação de serviços de disposição final em aterro sanitário privado, incluindo o transporte dos resíduos sólidos urbanos. Inabilitação da empresa impetrante por não atendimento ao

edital quanto à comprovação da capacidade jurídica. **Licença de operação emitida em nome de outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da impetrante. Validade. Impetrante que demonstrou o cumprimento dos requisitos necessários para a habilitação, na medida em que a licença de operação fora emitida em nome da controladora do grupo econômico ao qual pertence.** Edital que não exige expressamente que a licença de operação esteja em nome da licitante. Impossibilidade de exigência por parte da comissão de licitação, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Anulação da decisão de inabilitação e dos atos posteriores do certame. Segurança concedida. Sentença mantida. Reexame necessário e apelação não providos.

(Apelação 1017486-32.2020.8.26.0114, Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez, 10ª Câmara de Direito Público, Data do julgamento: 03/05/2021, Data de publicação: 03/05/2021) (grifou-se).

Fato é que a ESTRE AMBIENTAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, titular da referida licença de operação nº 4008260, na qualidade de *holding* do Grupo Estre, exerce controle acionário indireto sobre a ESTRE SPI AMBIENTAL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ora licitante, o que demonstra não existir impropriedade alguma que justifique a exclusão da recorrente do certame.

Diante da forte relação societária existente entre as empresas, bem como o poder que a ESTRE SPI possui de dispor e fruir do aterro sanitário em questão, também comprovado por meio da Carta de Anuência, não há que se falar, portanto, em documento em nome de terceiro ou precariedade do vínculo entre as empresas, sob pena de admitir, por exemplo, a necessidade de que os eventuais caminhões e maquinários utilizados para a prestação dos serviços também sejam de propriedade exclusiva da empresa contratada.

Tal circunstância evidência, por si só, a inexistência do risco à execução contratual ou eventuais embaraços à fiscalização dos serviços, no caso de adjudicação do objeto da licitante à recorrente, restando infirmado, por consequência, o fundamento utilizado pela municipalidade para inabilitar a ESTRE SPI.

Especialmente quanto ao fundamento da decisão recorrida, ao alegar não ser admissível que “a Administração Pública venha a aceitar documentos de outra pessoa jurídica

que atende tais condições pelo simples fato de ambas pertencerem ao mesmo Grupo, Grupo este que não apresentou documentos que comprovem a sua constituição de forma clara.”, a douta comissão novamente inovou em relação às exigências editalícias, requerendo, sem amparo em norma alguma do edital, provas da relação societária entre a pessoa jurídica em nome da qual foi emitida a licença de operação e daquela que participa do certame como licitante.

Mas, para além da ilegalidade, nota-se que, ainda na fase de habilitação, a Recorrente apresentou todos os documentos relativos à recuperação judicial do Grupo Estre, dentre os quais está devidamente comprovada a relação societária entre todos os seus integrantes, inclusive a relação de controle acionário indireto entre a ESTRE AMBIENTAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, titular da referida licença de operação nº 4008260 e *holding* do Grupo Estre, e a ESTRE SPI AMBIENTAL SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ora licitante.

Ainda nesse sentido, caso remanescesse dúvida da Ilma. Comissão a respeito da composição societária do Grupo Estre, caberia a realização de diligência para sanar o questionamento, nos termos em que dispõe o art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93 e não, como feito pela decisão recorrida, concluir sem qualquer respaldo para tal que a correlação entre as empresas não restaria evidenciada.

Deve se ter em mente que a habilitação técnica desejada para classificação nunca deve ser usada como forma indireta de seleção das propostas mais vantajosas, pois quando se exigem documentos de habilitação diversos daqueles admitidos pela lei há claro direcionamento da licitação e, conseqüentemente, violação aos princípios do julgamento objetivo e da impessoalidade.

Nesse sentido, considerando o vínculo societário existente entre as empresas, devidamente comprovado por meio dos documentos juntados sob o título “Falência e Concordata – Completa”, **resta evidente que o aterro sanitário a ser disponibilizado para a prestação dos serviços ora licitados é próprio e não de terceiros**, inexistindo justificativa para manter a inabilitação da recorrente, devendo ser reformada a decisão recorrida para declarar a recorrente habilitada na autos da Tomada de Preços nº 19/2023.

Em síntese, a ESTRE SPI AMBIENTAL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL tem totais condições de executar o objeto licitatório, comprovou ter qualificação técnica para tal ao apresentar rigorosamente os mesmos documentos exigidos pelo instrumento convocatório e, mesmo assim, foi indevidamente excluída do certame.

A nuance envolvendo a titularidade da licença, inclusive, sequer foi objeto de questionamento quando a licitante MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA interpôs seu recurso administrativo almejando a inabilitação da Recorrente, o que confere ares de ineditismo ainda maiores à decisão recorrida e pode revelar o caráter arbitrário da decisão que, acaso mantida, certamente será objeto de judicialização.

É imperioso, portanto, reformar a decisão que inabilitou a Recorrente para este certame, sob pena de violação ao supramencionado princípio de vinculação ao edital e da competitividade, não merecendo prevalecer entendimento em sentido contrário fruto de recursos da MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA que induziram essa municipalidade ao erro.

#### **IV. Pedidos.**

Ante o exposto, a ESTRE SPI AMBIENTAL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer a reforma da decisão que a declarou inabilitada no âmbito da Tomada de Preços nº 19/2023, mantendo-se a Recorrente no certame e assegurando sua participação nas fases subsequentes.

Nesses termos,  
Pede deferimento

Guaíra/SP, 21 de fevereiro de 2024.

talita.soares@estre.com.br

Assinado  
Talita de Andrade Soares Chierregatti  
D4Sign

**ESTRE SPI AMBIENTAL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**TALITA DE ANDRADE SOARES CHIERREGATTI**  
Representante Legal  
RG nº 43.315.315-5  
CPF: 334.565.258-77

## Recurso - ESTRE SPI pdf

Código do documento 1481f475-445e-479e-b974-bdcc142b4a07



## Assinaturas



Talita de Andrade Soares Chierregatti  
talita.soares@estre.com.br  
Assinou como parte

Talita de Andrade Soares Chierregatti

## Eventos do documento

### 21 Feb 2024, 08:58:29

Documento 1481f475-445e-479e-b974-bdcc142b4a07 **criado** por ANA PAULA DE ALMEIDA (c27f3e4b-4e85-495c-90ff-84f25389fe9e). Email: ana.almeida@estre.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-21T08:58:29-03:00

### 21 Feb 2024, 08:58:57

Assinaturas **iniciadas** por ANA PAULA DE ALMEIDA (c27f3e4b-4e85-495c-90ff-84f25389fe9e). Email: ana.almeida@estre.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-21T08:58:57-03:00

### 21 Feb 2024, 09:06:39

TALITA DE ANDRADE SOARES CHIEREGATTI **Assinou como parte** (60b851b1-8bff-443e-90c9-45d4b004293f) - Email: talita.soares@estre.com.br - IP: 187.90.196.209 (ip-187-90-196-209.user.vivozap.com.br porta: 57064) - **Geolocalização: -21.2409539 -47.9696095** - Documento de identificação informado: 334.565.258-77 - DATE\_ATOM: 2024-02-21T09:06:39-03:00

## Hash do documento original

(SHA256): 87bd693da96edf0878f929733bb02457be1ef45fc511d42e5b0e1a638cbdaaff3

(SHA512): 91576caac2a5482a581f83b3685322e2b8cfa865d50909fb0787d6b6ded690ada3f4665db8f66cd6c4bb442bcfb55961764c6f31557b7647bea7cfc0a197a56fc

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

São Paulo, 08 de janeiro de 2024.

**AO**  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ nº 48.344.014.0001/59**

EDITAL Nº 198/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº19/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2023

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B e E produzidos nas Unidades de Saúde do Município de Guaira – SP em conformidade com as resoluções RDC ANVISA nºs 33/2023 e 306/2004, resolução CONAMA 358/2005, Portaria CVS nº 21 de 10/09/2022 e Lei Paulista nº 15.413.2014.

**Assunto – Anuência para disposição final de resíduos sólidos no aterro sanitário denominado ESTRE AMBIENTAL S/A, CNPJ nº 03.147.393/0036-89, (Cadastro LO 4008260 – Licença Ambiental de Operação)**

A empresa **ESTRE AMBIENTAL S/A – Em Recuperação Judicial.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/0036-89, com sede na Estrada Municipal Jardimópolis Sales Oliveira, s/n, Fazenda São João - Zona Rural, CEP 14680-000, Jardimópolis, estado de São Paulo, empresa responsável pela administração do aterro sanitário denominado **ESTRE AMBIENTAL S/A.**, empreendimento devidamente licenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **Licença Ambiental de Operação nº 4008260**, informa que a empresa **ESTRE SPI AMBIENTAL S/A – Em Recuperação Judicial** inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.089/0001-57 com sede na Av. Thomaz Alberto Whately, 5005, CEP: 14.078-900 – Jardim Aeroporto – Ribeirão Preto, poderá dispor para **execução dos serviços de transporte e destinação final de resíduos para atendimento das demandas vinculadas junto a Prefeitura de Guaira**, no aterro sanitário citado, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

### **ESTRE AMBIENTAL S/A – Em Recuperação Judicial**

antonio.carvalho@estre.com.br

Assinado  
  
Antonio Carlos Leonel de Carvalho  
D4Sign

**Antônio Carlos Leonel de Carvalho**  
Representante Legal  
CPF: 032.478.949-18

## Carta de Anuência - ESTRE SPI pdf

Código do documento dbdbe905-fa93-45f2-97b8-b7fb758ba2af



## Assinaturas



Antonio Carlos Leonel de Carvalho  
antonio.carvalho@estre.com.br  
Assinou como parte

Antonio Carlos Leonel de Carvalho

## Eventos do documento

### 08 Jan 2024, 14:56:54

Documento dbdbe905-fa93-45f2-97b8-b7fb758ba2af **criado** por ANA PAULA DE ALMEIDA (c27f3e4b-4e85-495c-90ff-84f25389fe9e). Email: ana.almeida@estre.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-01-08T14:56:54-03:00

### 08 Jan 2024, 14:57:14

Assinaturas **iniciadas** por ANA PAULA DE ALMEIDA (c27f3e4b-4e85-495c-90ff-84f25389fe9e). Email: ana.almeida@estre.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-01-08T14:57:14-03:00

### 08 Jan 2024, 16:55:16

ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO **Assinou como parte** (88f61adc-f803-4a2b-8173-85ec3d83fa3b) - Email: antonio.carvalho@estre.com.br - IP: 168.227.14.242 (168.227.14.242 porta: 46834) - **Geolocalização: -23.59296 -46.678016** - Documento de identificação informado: 032.478.949-18 - DATE\_ATOM: 2024-01-08T16:55:16-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):d451c7920ef23c795bedb6862833399fdf9600920bbf369bc920beac4ffff1d3  
(SHA512):fc3f82034964e19d3155aa5e82b5c3f21627c51b2248a63f2d3f702ce64de00c952923601120f2a52e65487d4bd85eec4c18f6075bd4b03140f0572616e20e9a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 28/11/2024

N° 4008260

Versão: 03

Data: 05/11/2019

### RENOVAÇÃO

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
<b>ESTRE AMBIENTAL S/A</b>				<b>03.147.393/0036-89</b>	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
<b>ESTRADA MUNICIPAL JARDINOPOLIS SALES OLIVEIRA</b>				<b>399-178-5</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
<b>S/N</b>	<b>FAZENDA SÃO JOÃOZONA RURAL</b>		<b>14680-000</b>	<b>JARDINÓPOLIS</b>	

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

##### Atividade Principal

Descrição  
**Resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.); tratamento e disposição de**

Bacia Hidrográfica	UGRHI	
<b>72 - PARDO</b>	<b>4 - PARDO</b>	
Corpo Receptor		Classe

##### Área ( metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
<b>186.495,00</b>	<b>1.848,00</b>	<b>87.279,00</b>		

##### Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
<b>06:00</b>		<b>06:00</b>

##### Número de Funcionários

Administração	Produção
<b>2</b>	<b>7</b>

##### Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91442496</b>	<b>Solo, Outros</b>

#### EMITENTE

Local: **RIBEIRÃO PRETO**  
Esta licença de número 4008260 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 28/11/2024

N° 4008260

Versão: 03

Data: 05/11/2019

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Deverão permanecer cumpridas na íntegra as exigências técnicas constantes das Licenças de Instalação nº 04002934, 04003083 e 04003301.
02. É proibido o recebimento dos seguintes resíduos, para disposição no aterro Classe I:
  - resíduos de borras e sobras de tintas
  - resíduos inflamáveis, reativos, corrosivos, patogênicos e resíduos cujo teor de bifenilas policloradas (PCBs) seja superior a 50ppm;
  - resíduos com teor de óleos e graxas acima de 5%, presença de líquidos livres e características pastosas;
  - resíduos de cianeto e sulfeto, com teores superiores a 250 mg/kg e 500 mg/kg respectivamente, conforme compatibilidade do licenciamento e NBR 10004/2004.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença de Operação renova e unifica a Licença de Operação - Renovação N° 04005978 e Licença de Operação N° 04007702 e é válida para:
  - recebimento de resíduos Classe I - Perigoso com média diária de 50 toneladas, para uma área de atividade ao ar livre de 4.960,00 m<sup>2</sup> referentes a implantação de 01 (uma) vala.
  - recebimento e disposição média diária de 200 toneladas de resíduos Classes II-A e II-B, em aterro sanitário com vida útil estimada de 12 (doze) anos e capacidade de recebimento total de 756.320 m<sup>3</sup>, para uma área de atividade ao ar livre total de 67.830,00m<sup>2</sup>.
  - operação da unidade de armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais (classes I e II) em área construída de 1500 m<sup>2</sup>, com capacidade de recebimento de 1000 toneladas/mês.
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
05. Conforme documentação apresentada, constante no Processo Digital CETESB.112969/2021-60, fica alterada, a pedido do interessado, a Razão Social de: CGR Guataparã - Centro de Gerenciamento de Resíduos LTDA, CNPJ 8.463.381/0036-73 para: Estre Ambiental S/A, CNPJ 03.147.393/0036-89. Ribeirão Preto, 12 de maio de 2022.



ESTRE AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 03.147.393/0001-59

NIRE nº 35.3.0032963-5

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 14 de dezembro de 2022, às 10h00, na sede social da Estre Ambiental S.A. ("Companhia"), localizada na Rua do Rocio, 220, 2º andar, conjunto 22, Ed. Atrium, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia conforme se verifica no livro de presença de acionistas, ficando regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária.

**MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Hamilton Liborio Agle, e secretariados pelo Sr. Leopoldo de Bruggen e Silva.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a correção do endereço dos atuais Diretores da Companhia; (ii) a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia, e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os acionistas da Companhia aprovaram o seguinte:

1. A correção do endereço dos atuais membros da diretoria nos registros da Companhia, conforme segue:

- (i) O endereço do atual Diretor Presidente da Companhia, o Sr. Hamilton Liborio Agle, passa a ser **Rua do Rocio, 220, Conjunto 22, Edifício Atrium, 2º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.552-903**, para fins do artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/1976;
- (ii) o endereço do atual Diretor sem designação específica da Companhia, o Sr. Leopoldo de Bruggen e Silva, passa a ser **Rua do Rocio, 220, Conjunto 22, Edifício Atrium, 2º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.552-903**, para fins do artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/1976;

2. A reeleição, nos termos do Estatuto Social, dos atuais membros da diretoria da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos com início a partir do dia 31 de dezembro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2024, devendo permanecer em seus cargos até

a eleição e posse de seus substitutos, nos termos do Estatuto Social, a saber: (a) para ocupar o cargo de diretor presidente, o Sr. Hamilton Liborio Agle, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.583.270 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 580.300.265-87; (b) para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, o Sr. Leopoldo de Bruggen e Silva, brasileiro, casado sob o regime de separação parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.880.452 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.059.266-72; ambos com endereço comercial na Rua do Rocio, 220, 2º andar, Conjunto 22, Edifício Atrium, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, conforme termos de posse indicados nos **Anexos I e II** à presente ata.

3. Por fim, decide a Acionista consolidar o Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo III** desta ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia para lavratura desta ata em livro próprio, em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei 6.404, de 15.12.1976, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes.

A presente é cópia fiel da lavrada em Livro próprio.

São Paulo/SP 14 de dezembro de 2022.

**Mesa:**

\_\_\_\_\_  
Hamilton Liborio Agle  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Leopoldo de Bruggen e Silva  
Secretário

**Acionista:**

**Estre Ambiental, Inc**

\_\_\_\_\_  
Hamilton Liborio Agle

\_\_\_\_\_  
Leopoldo de Bruggen e Silva



ANEXO I A  
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA ESTRE AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022

TERMO DE POSSE

No dia 14 de dezembro de 2022, na sede da Estre Ambiental S.A. - Em Recuperação Judicial ("Companhia"), compareceu o Sr. Hamilton Liborio Agle, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.583.270 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 580.300.265-87, com endereço profissional na Rua do Rocio, 220, 2º andar, Conjunto 22, Edifício Atrium, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, e firmou o presente Termo de Posse para manifestar seu conhecimento e concordância quanto à sua nomeação para exercer o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar do dia 31 de dezembro de 2022, conforme eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, devendo permanecer em seu cargo até a investidura de seu respectivo sucessor.

Para fins do Artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, o Sr. Hamilton Liborio Agle, declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço indicado acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Com a assinatura do presente termo o Sr. Hamilton Liborio Agle, acima qualificado, declara, sob as penas da lei: (a) que conhece plenamente a legislação e não está impedido, por lei especial, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou incurso em qualquer crime que impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; e (b) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia.

São Paulo/SP, 14 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
HAMILTON LIBORIO AGLE

ANEXO II À  
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA ESTRE AMBIENTAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022

TERMO DE POSSE

No dia 14 de dezembro de 2022, na sede da Estre Ambiental S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), compareceu o Sr. Leopoldo de Bruggen e Silva, brasileiro, casado sob o regime de separação parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.880.452 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.059.266-72, com endereço profissional na Rua do Rocio, 220, 2º andar, Conjunto 22, Edifício Atrium, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, e firmou o presente Termo de Posse para manifestar seu conhecimento e concordância quanto à sua nomeação para exercer o cargo de **Diretor sem designação específica** da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar de 31 de dezembro de 2022, conforme eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, devendo permanecer em seu cargo até a investidura de seu respectivo sucessor.

Para fins do Artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, o Sr. Leopoldo de Bruggen e Silva declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço indicado acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Com a assinatura do presente termo o Sr. Leopoldo de Bruggen e Silva, acima qualificado, declara, sob as penas da lei: (a) que conhece plenamente a legislação e não está impedido, por lei especial, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou incurso em qualquer crime que impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; e (b) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia.

São Paulo/SP, 14 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
LEOPOLDO DE BRUGGEN E SILVA

ANEXO III A

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA ESTRE AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

**CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL  
DA ESTRE AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/MF nº 03.147.393/0001-59

NIRE nº 35.3.0032963-5

**CAPITULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** - A ESTRE AMBIENTAL S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, doravante denominada "Companhia".

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem sua sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, conj. 22, Ed. Atrium, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e sucursais em todo o território nacional, mediante deliberação dos acionistas.

**Parágrafo Único** - A Companhia tem as seguintes filiais:

(i.) No município de Paulínia, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal PLN 190 (Paulínia/Nova Veneza), s/n.º, bairro Nova Veneza, Zona Rural, CEP 13.140-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.147.393/0002-30 e NIRE 35.9.0233397-5;

(ii.) No município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Estrada de Araçariguama, s/n.º, Bairro Ambuitá, CEP n.º 06680-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.147.393/0003-10 e NIRE 35.9.0247466- 8;

(iii.) No município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, na Rodovia BR 235, KM 09, Conjunto Jardim, CEP 49160-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.147.393/0013-92 e NIRE 28.900.141.267;

(iv.) No município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, na Rodovia BR 101, Km 65, CEP 49760-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.147.393/0014-73 e NIRE 28.900.141.259;

(v.) No município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora Aparecida, n.º 3858, Bairro Santa Terezinha, CEP 83.829-308, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.147.393/0015-54 e NIRE 41.901.320.521;

(vi.) Na Capital do Estado do Ceará, na Avenida Dom Luis, n.º 1200, S-604, Torre Business, Bairro Meireles, CEP 60160-230, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.147.393/0016-35 e NIRE n.º 23.9.0048091-1;

- (vii.) No município de Lagarto, Estado de Sergipe, com endereço na Rodovia Antônio Martins de Menezes, Zona Rural, Zona E-04, Km 60 - Povoado Limoeiro, CEP 49400-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.147.393/0023-64 e NIRE n.º 28.900.197.220;
- (viii.) No município de Estância, Estado de Sergipe, com endereço na BR 101, Km 147, Povoado Dizilena, CEP 49200-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.147.393/0024-45 e NIRE n.º 28.900.197.211;
- (ix.) Na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Quinta da Conraria, n.º 210, Parque Santo Antônio, CEP n.º 05852-480, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.147.393/0031-74 e NIRE n.º 35906250217;
- (x.) No município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, n.º 1255, Granja dos Cavaleiros, CEP n.º 27390-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.147.393/0027-98 e NIRE n.º 33901591341;
- (xi.) Na Capital do Estado do Paraná, na Rua João Negrão, n.º 1517, Rebouças, CEP n.º 80230-150, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.147.393/0029-50 e NIRE n.º 41901963201;
- (xii.) No município de Parauapebas, no Estado do Pará, na Rua B, n.º 277, Cidade Nova, CEP n.º 68515-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.147.393/0030-93 e NIRE n.º 15902021268;
- (xiii.) No município de Marabá, no Estado do Pará, na Avenida Nagib Mutran, n.º 0, Bom Planalto, CEP n.º 68.501-570, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.147.393/0025-26 e NIRE n.º 15902021250;
- (xiv.) No município de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, na Rua Angela Maria Cardoso, n.º 152, Parque Laguna, CEP n.º 06795-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.147.393/0026-07 e NIRE n.º 35906250209;
- (xv.) Na Capital do Estado do Paraná, na Rua João Bettega, n.º 5480, Cidade Industrial, CEP n.º 81350-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.147.393/0028-79 e NIRE n.º 41901963198;
- (xvi.) Na Capital do Estado do Espírito Santo, na Rua Dante Michelini, n.º 5.500, Galpão CMD, Parque Industrial, CEP: 29092-310, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.147.393/0033-36 e NIRE n.º 32900750134;
- (xvii.) Na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Santa Justina, 660, Conjunto 91, Faria Lima Corporate, Vila Olímpia, CEP 04545-042, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.147.393/0032-55 e NIRE n.º 35906250225;
- (xviii.) No município de Guataporá, no Estado de São Paulo, na Rodovia Cunha Bueno (SP 253), Km 183 Zona Rural, Guataporá, CEP: 14115-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.147.393/0034-17 e NIRE n.º 35906280361;
- (xix.) No município de Piratininga, no Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Renno (SP - 255), KM 256, s/n, Zona Rural, CEP: 17.490-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.147.393/0035-06 e NIRE n.º 35906280370;

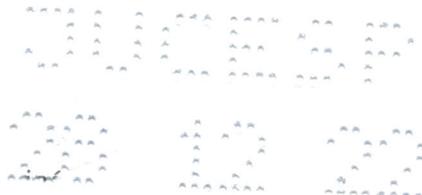
(xx.) No Município de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Jardinópolis, s/n, Km 9, Anexo I, Sítio Santo Alexandre, CEP 14680-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.147.393/0036-89 e NIRE n.º 35906280388;

(xxi.) No município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Thomaz Alberto Whately, n.º 5005, Anexo 6, Jardim Jôquei Clube, CEP 14078-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.147.393/0037-60 e NIRE n.º 35906320860; e

(xxii.) Na Capital do Estado do Paraná, na Rodovia BR Cento e Dezesesseis, 21521, Tatuquara, CEP: 81.690-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.147.393/0038-40 e NIRE n.º 41901972154.

**ARTIGO 3º - A Companhia tem como objeto:**

- (a) A execução, no Brasil ou no exterior, de obras públicas ou particulares nos diversos setores da engenharia civil, tais como: edifícios residenciais, comerciais e industriais; terraplanagem, drenagem, pavimentação e obras complementares de sistemas viários, urbanos ou rurais; captação, tratamento, armazenagem e distribuição de água; interceptação, condução e tratamento de esgotos sanitários e industriais;
- (b) O gerenciamento de resíduos de qualquer classe, incluindo, mas não se limitando, resíduos gasosos, líquidos, semi-líquidos e sólidos, sejam eles industriais, comerciais, hospitalares, urbanos ou de qualquer outra natureza;
- (c) A prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, serviços de investigação, diagnóstico prévio, certificação, gestão de documentação, identificação, segregação, triagem, acondicionamento, manuseio, reciclagem, reaproveitamento, recuperação, transbordo, coleta e transporte de todos e quaisquer tipos de resíduos (sólidos, líquidos e gasosos), armazenagem, tratamento, descontaminação, remediação, limpeza, disposição final, execução de projetos, assessoria e consultoria na área de engenharia;
- (d) A implantação, operação e manutenção de empreendimentos ambientais, tais como: aterros sanitários para destinação final de resíduos sólidos domiciliares, industriais e hospitalares; usinas de lixo; incineradores e desinfetadores de quaisquer tipo de lixo; usinas de compostagem de lixo orgânico e industrial (inerte ou não); e centrais de reciclagem e tratamento de resíduos sólidos;
- (e) O tratamento de qualquer tipo de resíduos e efluentes, incluindo, mas não se limitando, tratamento físico, químico, biológico e/ou térmico, com ou sem mistura prévia, em instalações próprias e/ou de terceiros;
- (f) A comercialização de resíduos de qualquer tipo, sucatas, subprodutos, materiais diversos e agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil;
- (g) A varredura e limpeza de ruas e logradouros públicos;



- (h) A prestação de serviços laboratoriais de todo o tipo, incluindo, mas não se limitando, amostragem, preparação de amostras, execução de análises diversas e preparação de laudos e relatórios de interpretação de resultados;
- (i) A prestação de serviços de consultoria ambiental, incluindo, mas não se limitando, preparação de planos de gerenciamento, planos diretores, estudos de mercado, estudos para escolha de tecnologia, relatórios geológicos e hidro-geológicos, desenho integral de instalações de gerenciamento ambiental, atividades de investigação, diagnóstico, análise de risco e projetos detalhados para o gerenciamento de passivos ambientais e áreas impactadas;
- (j) Qualquer serviço ou atividade vinculada ao gerenciamento de resíduos de todo tipo e classe e/ou controle ou melhoria de condições ambientais e ecológicas;
- (k) A locação de equipamentos e máquinas;
- (l) A operação de tratamento de água, esgoto e/ou efluentes industriais;
- (m) A implantação de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) para redução das emissões de gases e efluentes;
- (n) Serviços de monitoramento geotécnico e de estabilidade de aterros e de monitoramento de águas subterrâneas, superficiais e de efluentes;
- (o) A participação em outras sociedades como sócia ou acionista, podendo também efetuar incorporações, fusões e associações com outras sociedades;
- (p) Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, incluindo caminhões, ônibus e outros veículos pesados;
- (q) A exploração econômica, comercial e técnica de uma central geradora de energia elétrica ("CGE"), com potencial de produção de energia a partir do biogás e outras fontes naturais;
- (r) A geração, produção, distribuição e comercialização de energia elétrica a partir de instalações da CGE, nos termos permitidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- (s) Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, especificamente, para sedes de empresas e unidades administrativas locais; e
- (t) Abastecimento de veículos da própria empresa.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado, e teve seu início em 4 de maio de 1999.

## **CAPITULO II CAPITAL SOCIAL**

**ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 144.562.072,70 (cento e quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setenta e dois reais e setenta centavos), com 136.953.706 (cento e trinta e seis milhões, novecentos e cinquenta e três e setecentos e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A cada ação ordinária da Companhia corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis perante a Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**ARTIGO 6º** - As deliberações dos acionistas serão tomadas em Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável e este Estatuto Social.

Parágrafo Único - As decisões tomadas em assembleia requererão a aprovação de acionistas representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social mais uma ação, se maior quórum não for exigido pela lei ou por este Estatuto Social.

## **CAPITULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** - As Assembleias Gerais serão realizadas anualmente, na sede social da Companhia ou em outro local a ser definido de comum acordo entre os acionistas. Deverá ser realizada uma Assembleia Geral Ordinária por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº. 6.404/76 (conforme alterada, a "LSA"). A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas participantes da reunião, cuja cópia, autenticada pela mesa, será apresentada para arquivamento perante o registro competente nos 30 (trinta) dias subsequentes à realização da Assembleia.

**ARTIGO 8º** - As Assembleias Gerais serão presididas por um dos acionistas presentes, escolhido por votação entre todos os presentes e secretariadas por um dos presentes, escolhido pelo Presidente da Assembleia.

**ARTIGO 9º** - Todo acionista terá direito de votar nas Assembleias Gerais, podendo ser representado por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Caso qualquer acionista ou sua entidade controladora entre com, ou seja, objeto de processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, esteja sujeito a intervenção por autoridade governamental ou tenha sua liquidação decidida, todas as ações detidas pelo referido acionista terão seus direitos de voto automaticamente suspensos.

**ARTIGO 10** - Sem prejuízo de outros dispositivos aplicáveis, os acionistas serão convocados a comparecer às Assembleias Gerais dos Acionistas por meio de notificação pessoal, via correspondência física ou qualquer outro meio previsto em lei, com, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - As notificações de convocação deverão especificar a data, local, horário, a ordem e a pauta do dia e deverão ser enviadas a cada acionista que tenha direito de voto em seu endereço previsto nos registros da Companhia.

Parágrafo 2º - Independentemente do cumprimento das formalidades previstas neste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

**ARTIGO 11** - As Assembleias Gerais somente se instalarão em primeira convocação, com a presença de acionista(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante e, em segunda convocação, com a presença de quaisquer acionista(s).

#### **CAPITULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 12** - A Companhia possuirá uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores e, no máximo, 7 (sete) diretores residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Operacional, 1 (um) Diretor Financeiro e 4 (quatro) diretores sem designação específica para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, eleitos por maioria de votos dos acionistas.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor, ou quaisquer 2 (dois) Diretores atuando em conjunto, podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da

Companhia e respondem solidariamente perante a Companhia e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor ou quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, poderão constituir procuradores judiciais ou extrajudiciais, especificando os poderes e a duração dos respectivos mandatos, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º - Observado o disposto abaixo, a Companhia será sempre representada em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 2 (dois) procurador(es) agindo conjuntamente, nomeados nos termos previstos no Parágrafo 2º acima, ou, ainda, um procurador em conjunto com um Diretor, que terão poderes para obrigar a Companhia em qualquer ato jurídico, praticando todos os atos e operações necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer um de seus Diretores ou por um procurador devidamente constituído nos termos desta cláusula nas seguintes ocasiões: (i) prática de atos de administração perante repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele; (ii) atos de simples rotina; e, (iii) representação no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal.

Parágrafo 5º - Ocorrendo a vacância de qualquer cargo na Diretoria, esta deverá convocar de imediato Assembleia Geral de acionistas para deliberar sobre a eleição de novo Diretor. Para os fins deste artigo, o cargo na Diretoria será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**ARTIGO 13** - Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a investidura dos novos Diretores eleitos.

## **CAPITULO V CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 14** - O Conselho Fiscal funcionará somente quando instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas na forma da lei, e será composto de 3 (três) a 7 (sete) membros (e respectivos suplentes), acionistas ou não.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na forma da lei e em observação ao disposto nos acordos de acionistas registrados na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros Fiscais permanecerão em seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

## **CAPITULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E LUCROS**

**ARTIGO 15** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. - No encerramento do exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia, e os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos acionistas, na proporção de suas participações no capital social, ou retidos total ou parcialmente, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. - As demonstrações contábeis da Companhia estarão sujeitos à auditoria anual por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

**ARTIGO 16** - Após a composição da integralidade da reserva legal, de que trata o Artigo 193 da LSA, e a reserva para contingências, de que trata o Artigo 195 da LSA, a Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, os quais serão atribuídos proporcionalmente às ações representativas do capital social.

**ARTIGO 17** - É facultado o levantamento de balanços intermediários, semestralmente ou em menores períodos, bem como a distribuição, por determinação da Assembleia Geral, de lucros com base em tais balanços intermediários.

**ARTIGO 18** - A Assembleia Geral de Acionistas poderá aprovar créditos e pagamentos aos acionistas de juros a título de remuneração sobre capital próprio, sendo que o respectivo valor, nesta hipótese, deverá ser distribuído aos acionistas na mesma proporção estipulada para o pagamento dos dividendos.

## **CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 19** - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante, e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes.

Parágrafo Único - Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação.

**ARTIGO 20** - Todo e qualquer contrato com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, deverão ser arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição dos acionistas da Companhia que desejarem ter acesso ao seu conteúdo.

Parágrafo Único - Quaisquer operações e negócios em geral entre os acionistas ou suas partes relacionadas, de um lado, e a Companhia de outro, somente serão permitidos desde que sejam celebrados em condições de mercado e previamente aprovadas em Assembleia Geral, sendo vedado ao acionista interessado o direito de votar, de modo que somente aos outros acionistas caberá a decisão acerca da contratação.

**ARTIGO 21** - Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este Estatuto Social e seus respectivos anexos, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), mediante as condições que se seguem.

Parágrafo 1º. - A disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Centro de Arbitragem") de acordo com seu regulamento ("Regulamento"), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. As Partes acordam que, caso o Regulamento contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem.

Parágrafo 2º. - A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As Partes concordam em envidar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem.

Parágrafo 3º. - O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por três árbitros, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá(ao) ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de um outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente do Centro de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

Parágrafo 4º. - Os acionistas da Companhia concordam que a parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os

árbitros e com o Centro de Arbitragem, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. Os acionistas arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

Parágrafo 5º. - Cada acionista permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo 6º. - De acordo com o art. 475-P do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do Parágrafo 2º. acima), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

Parágrafo 7º. - O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, dentro de 6 (seis) meses contados do início do procedimento arbitral. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. As partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas ao procedimento arbitral

Parágrafo 8º. - O laudo arbitral será final e vinculará as respectivas partes. Os acionistas não submeterão qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente instrumento.

\*\*\*

## Estre Ambiental AGE Reeleição Diretoria Consolidação ES - 14 12 2022 pdf

Código do documento: fa9685ad-3e4d-4862-971a-f6adcbf5a99c



### Assinaturas



Hamilton Liborio Agle  
hamilton.agle@estre.com.br  
Assinou



leopoldo de bruggen e silva  
leopoldo.bruggen@estre.com.br  
Assinou

leopoldo de bruggen e silva

### Eventos do documento

#### 22 Dec 2022, 20:30:27

Documento fa9685ad-3e4d-4862-971a-f6adcbf5a99c **criado** por SHIRLEY PINHO BENSABATH DANTAS (72830ae2-a2e5-4944-8170-a966d1d3a321). Email: shirley.dantas@juridicoestre.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-12-22T20:30:27-03:00

#### 22 Dec 2022, 20:31:43

Assinaturas **iniciadas** por SHIRLEY PINHO BENSABATH DANTAS (72830ae2-a2e5-4944-8170-a966d1d3a321). Email: shirley.dantas@juridicoestre.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-12-22T20:31:43-03:00

#### 22 Dec 2022, 22:00:13

HAMILTON LIBORIO AGLE **Assinou** (05c6a53b-7eda-4d6e-83aa-6d0e3e549da6) - Email: hamilton.agle@estre.com.br - IP: 201.95.159.246 (201-95-159-246.dsl.telesp.net.br porta: 16724) - Geolocalização: -23.503378755463892 -47.590173347337554 - Documento de identificação informado: 580.300.265-87 - DATE\_ATOM: 2022-12-22T22:00:13-03:00

#### 23 Dec 2022, 12:48:10

LEOPOLDO DE BRUGGEN E SILVA **Assinou** (c950b193-7e91-4cc1-964a-faf5ad8cf402) - Email: leopoldo.bruggen@estre.com.br - IP: 191.185.163.207 (bfb9a3cf.virtua.com.br porta: 55572) - Geolocalização: -19.9367462 -43.9236332 - Documento de identificação informado: 864.059.266-72 - DATE\_ATOM: 2022-12-23T12:48:10-03:00

### Hash do documento original

(SHA256): each8961fa42dc266ce5b0ab6bdefa49ecacc2aec6be9a6cea22067b159bed71

(SHA512): 4bdbf18bb2e23d6b0d63db942227100ba10e57ebfe1ba893d55605e54a94b2eb5f3c688c938eb1e666487fe0e33b3c448ecdc4b4ba4b97c44a7542f2b59242ce

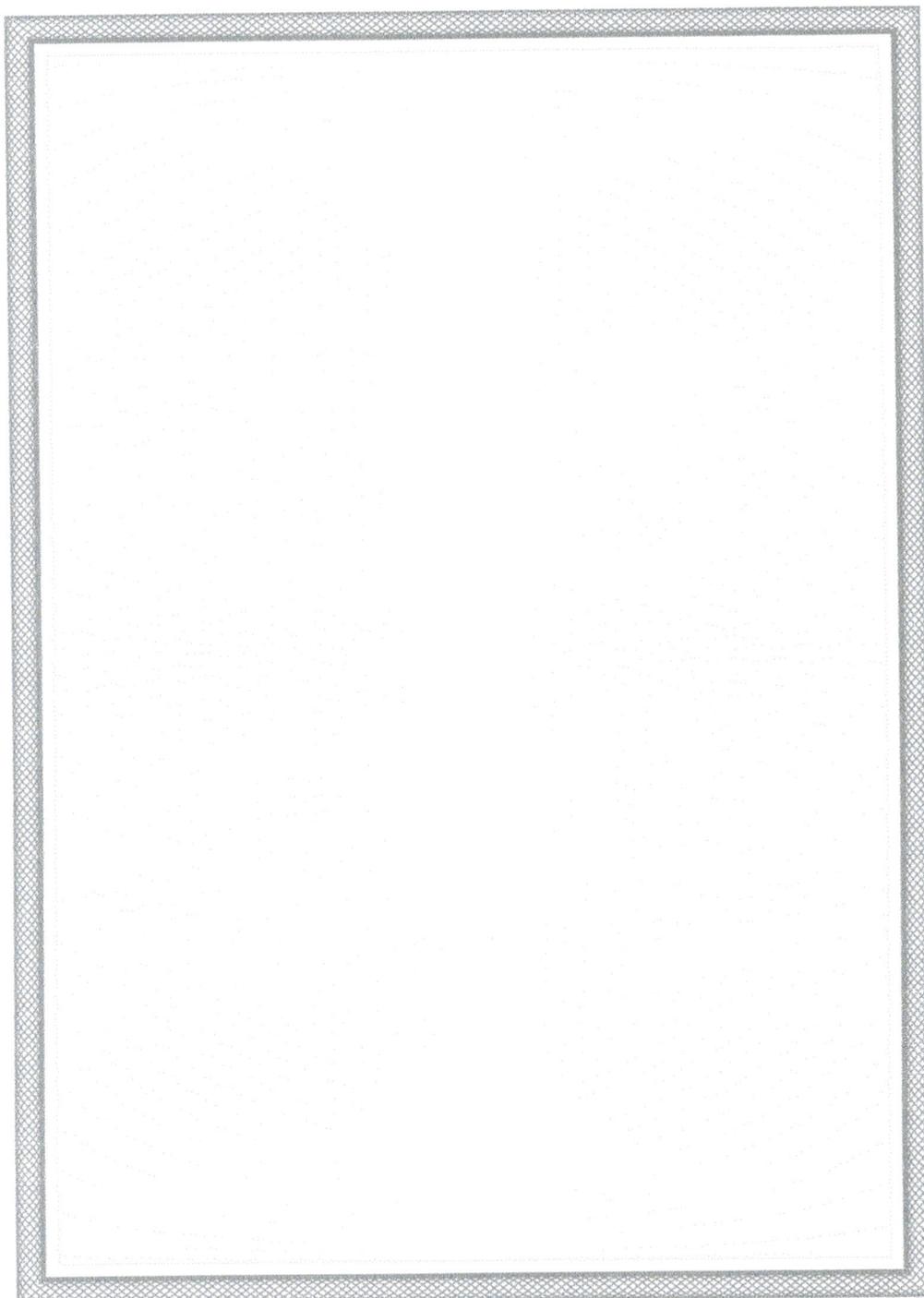


16 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificação de assinaturas gerado em 23 de December de 2022,  
19:17:17



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**





JUCESP PROTOCOLO  
2.733.022/22-2



**ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
CNPJ/MF nº 10.541.089/0001-57  
NIRE nº 35.3.0037566-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

**DATA, HORA E LOCAL:** 14 de dezembro de 2022, às 16h00, na sede social da Estre SPI Ambiental S.A. ("**Companhia**"), localizada na Avenida Thomaz Alberto Whately nº 5.005, Anexo VII, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 14.078-900, na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**LSA**"), foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia conforme se verifica no livro de presença de acionistas, ficando regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária.

**MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Hamilton Liborio Agle, e secretariados pelo Sr. Leopoldo de Bruggen e Silva.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a correção do endereço dos atuais Diretores da Companhia; (ii) a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia, e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os acionistas da Companhia aprovaram o seguinte:

1. A correção do endereço dos atuais membros da diretoria nos registros da Companhia, conforme segue:

- (i) O endereço do atual Diretor Presidente da Companhia, o Sr. Hamilton Liborio Agle, passa a ser **Rua do Rocio, 220, Conjunto 22, Edifício Atrium, 2º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.552-903**, para fins do artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/1976;
- (ii) o endereço do atual Diretor sem designação específica da Companhia, o Sr. Leopoldo de Bruggen e Silva, passa a ser **Rua do Rocio, 220, Conjunto 22, Edifício Atrium, 2º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.552-903**, para fins do artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/1976;

2. A reeleição, nos termos do Estatuto Social, dos atuais membros da diretoria da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos com início a partir do dia 31 de dezembro



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA GEOSOLUÇÃO AMBIENTAL E ENERGIA S.A. DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

de 2022 e término em 31 de dezembro de 2024, devendo permanecer em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, nos termos do Estatuto Social, a saber: (a) para ocupar o cargo de diretor presidente, o Sr. Hamilton Liborio Agle, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.583.270 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 580.300.265-87; (b) para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, o Sr. Leopoldo de Bruggen e Silva, brasileiro, casado sob o regime de separação parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.880.452 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.059.266-72; ambos com endereço comercial na Rua do Rocio, 220, 2º andar, Conjunto 22, Edifício Atrium, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, conforme termos de posse indicados nos **Anexos I e II** à presente ata.

3. Por fim, decide a Acionista consolidar o Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo III** desta ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia para lavratura desta ata em livro próprio, em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei 6.404, de 15.12.1976, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes.

A presente é cópia fiel da lavrada em Livro próprio.

Ribeirão Preto/SP, 14 de dezembro de 2022.

**Mesa:**

Hamilton Liborio Agle  
Presidente

Leopoldo de Bruggen e Silva  
Secretário

**Acionista Presente:**

**Geo Vision Soluções Ambientais e Energia S.A. - Em recuperação judicial**

Hamilton Liborio Agle

Leopoldo de Bruggen e Silva

JUCESP

11



JUCESP



ANEXO I À  
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022

**TERMO DE POSSE**

No dia 14 de dezembro de 2022, na sede da Estre SPI Ambiental S.A. - Em Recuperação Judicial ("Companhia"), compareceu o Sr. Hamilton Liborio Agle, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.583.270 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 580.300.265-87, com endereço profissional na Rua do Rocio, 220, 2º andar, Conjunto 22, Edifício Atrium, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, e firmou o presente Termo de Posse para manifestar seu conhecimento e concordância quanto à sua nomeação para exercer o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar do dia 31 de dezembro de 2022, conforme eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, devendo permanecer em seu cargo até a investidura de seu respectivo sucessor.

Para fins do Artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, o Sr. Hamilton Liborio Agle, declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço indicado acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Com a assinatura do presente termo o Sr. Hamilton Liborio Agle, acima qualificado, declara, sob as penas da lei: (a) que conhece plenamente a legislação e não está impedido, por lei especial, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou incurso em qualquer crime que impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; e (b) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia.

Ribeirão Preto/SP, 14 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**HAMILTON LIBORIO AGLE**



**ANEXO II À  
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

**TERMO DE POSSE**

No dia 14 de dezembro de 2022, na sede da Estre SPI Ambiental S.A. - Em Recuperação Judicial ("Companhia"), compareceu o Sr. Leopoldo de Bruggen e Silva, brasileiro, casado sob o regime de separação parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.880.452 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.059.266-72, com endereço profissional na Rua do Rocio, 220, 2º andar, Conjunto 22, Edifício Atrium, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, e firmou o presente Termo de Posse para manifestar seu conhecimento e concordância quanto à sua nomeação para exercer o cargo de **Diretor sem designação específica** da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar de 31 de dezembro de 2022, conforme eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, devendo permanecer em seu cargo até a investidura de seu respectivo sucessor.

Para fins do Artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, o Sr. Leopoldo de Bruggen e Silva declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço indicado acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Com a assinatura do presente termo o Sr. Leopoldo de Bruggen e Silva, acima qualificado, declara, sob as penas da lei: (a) que conhece plenamente a legislação e não está impedido, por lei especial, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou incurso em qualquer crime que impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; e (b) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia.

Ribeirão Preto/SP, 14 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**LEOPOLDO DE BRUGGEN E SILVA**



ANEXO III À  
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022

CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA  
ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 10.541.089/0001-57

NIRE nº 35.3.0037566-1

CAPITULO I  
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E OBJETO

**ARTIGO 1º** - A ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, doravante denominada "Companhia".

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem sua sede social e foro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Thomaz Alberto Whately nº 5.005, Anexo VII, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 14.078-900, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e sucursais em todo o território nacional, mediante deliberação da diretoria da Companhia.

**Parágrafo Único** - A Companhia tem as seguintes filiais:

- (a) Município de Araraquara, Estado de São Paulo, à Avenida Mario Zampieri, nº 1.169, Vila Stander, CEP 14.810-000, NIRE nº 35.903.864.672 e CNPJ/MF nº 10.541.089/0004-08;
- (b) Município de Jaú, Estado de São Paulo, Avenida Joaquim Ferraz de Almeida Prado, nº 2020, Jardim Novo Horizonte, CEP 17209-892, NIRE nº 35.903.864.681 e CNPJ/MF nº 10.541.089/0003-19;
- (c) Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, à Avenida Nelson Benedito Machado, nº 2666, Distrito Industrial, CINEP I, CEP 14176-110, NIRE nº 35.903.864.699, CNPJ/MF nº 10.541.089/0002-38;
- (d) Município de Marabá, Estado do Pará, à Rua Sororó, Km 2, Bairro da Liberdade, CEP 68.500-000, NIRE nº 15.900.401.721 e CNPJ/MF nº 10.541.089/0006-61; e
- (e) Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida B, Quadra L,



Lotes 8, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, Setor Araguaia, CEP 74.981-150, NIRE nº 52.900.667.071, CNPJ/MF nº 10.541.089/0005-80.

**ARTIGO 3º - A Companhia tem como objeto social:**

- (a) Limpeza urbana, manejo, coleta, transbordo, transporte, destinação final de resíduos sólidos urbanos; coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos recicláveis/coleta seletiva, incluindo o programa de compra do lixo de resíduos sólidos domiciliares/ residenciais/ comerciais/ industriais/ outros; coleta, manutenção, remoção e transporte de caçambas; coleta, transporte e triagem de entulhos de natureza diversas; projeto e implantação de sistemas de tratamento de efluentes em geral, inclusive chorume e efluentes industriais; operação da unidade de valorização de resíduos sólidos recicláveis, incluindo a valorização energética e créditos de carbono; implantação e operação de usina de triagem e compostagem para resíduos recicláveis;
- (b) Limpeza urbana em geral, englobando a varrição manual, varrição mecanizada, a varrição e lavagem de feiras livres, praças, jardins, parques, locais de eventos, a lavagem de dômus e calçadas; lavagem manual e mecanizada de vias e logradouros públicos; limpeza especial; limpeza, conservação e manutenção de próprios públicos e privados; limpeza, conservação e manutenção de áreas verdes; roçada manual/mecanizada; roçada de matagal em margens de córregos e taludes, em terrenos públicos, terrenos particulares e passeios públicos; corte de gramas; fornecimento/plantio de gramas; poda de árvores, paisagismo; plantio de mudas para reflorestamento, aplicação de mata-mato e aplicação de adubos e fertilizantes;
- (c) Elaboração e execução de projetos, licenciamento ambiental; implantação, manutenção e operação de unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde; serviços de coleta, transbordo, transporte, tratamento e destino final de resíduos de serviços de saúde; coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais mortos; coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos industriais perigosos, inclusive Classe I – NBR/10.004 e a operação de vala séptica;
- (d) Carga, coleta, remoção e transporte de resíduos vegetais, galhos, troncos, tocos de árvores e outros resíduos de origem vegetal; implantação, manutenção e operação da unidade de tratamento de massa verde; seleção, picagem, trituração, moagem e reciclagem de resíduos vegetais, plásticos metálicos e outros; operação do depósito de resíduos vegetais;
- (e) Serviço de coleta, remoção e transporte de entulhos e resíduos da construção civil; recepção para manejo, triagem, reciclagem, segregação, processamento, de materiais oriundos de resíduos da construção civil e demolição; destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil; processamento,



trituração mecânica por usina de reciclagem, empacotamento, embalagem e comércio de produtos resultantes do processo de reciclagem; prestação de serviços técnicos ligados ao assunto dos resíduos da construção civil; operação de usina de reciclagem e outras atividades afins; recepção, triagem, desmontagem, recuperação e reaproveitamento de equipamentos e materiais eletro-eletrônicos em geral; comercialização de materiais recicláveis e reciclados em geral; promoção do aproveitamento do resíduo de construção civil e agregação de valor aos mesmos por meio do processo de fabricação de produtos e artefatos;

- (f) Serviço de instalação, operação e manutenção de "ecopontos" e/ou pontos de entrega voluntária (PEV) para resíduos e transporte para tratamento e destinação final;
- (g) Projeto, implantação, operação e manutenção de empreendimentos ambientais e serviços ambientais, tais como: aterros sanitários para destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais, inertes, perigosos, não perigosos, hospitalares; usinas de lixo; operação e manutenção de usina de triagem; operação e manutenção de usina de compostagem; operação e manutenção de incineradores e desinfetadores de todo e quaisquer tipos de lixo ou resíduo; usinas de compostagem de resíduo orgânico e industrial (inerte ou não); centrais de reciclagem e tratamento de resíduos sólidos; centrais de tratamento e gerenciamento de líquidos; centrais de aproveitamento, tratamento e gerenciamento de gás de aterro sanitário; centrais de geração de energia elétrica a partir do aproveitamento, tratamento e gerenciamento de gás de aterro sanitário;
- (h) Fornecimento de mão de obra especializada para execução dos serviços para setores diversos, tanto público como privado; limpeza pública e privada em geral; limpeza de monumentos, e de banheiros públicos; lavagem e limpeza de reservatórios, tanques e caixas d'água; limpeza e desassoreamento de lagoas de captação, lagoas, represas, barragens, açudes, canais, córregos, leitos, rios e margens; raspagem e pinturas de meio-fio;
- (i) Execução dos serviços de instalação, manutenção e higienização de papelarias e mobiliário urbano;
- (j) Prestação de serviços de fornecimento e locação de equipamentos, veículos, caminhões, caminhão carroceria, máquinas, caçambas/contêineres, basculantes, guindastes, munk, poliguindastes;
- (k) Execução de obras de terraplanagem, compactação e escavação do solo; transporte de solo;
- (l) Execução dos serviços de recuperação de áreas contaminadas e degradadas,



remoção, tratamento e destinação final de solo contaminado;

- (m) Fornecimento de mão de obra para serviços de capinação, remoção de detritos, limpeza de córregos, limpeza de bueiros, bocas de lobo e galerias de águas pluviais e transporte destes resíduos para destinação final;
- (n) Execução e implantação de programas de educação ambiental; e
- (o) Elaboração de projetos de engenharia; elaboração de estudos ambientais; elaboração de estudos para identificação; diagnósticos, remediação e recuperação de áreas degradadas e contaminadas; consultoria em licenciamento ambiental.

**Parágrafo Único** – A participação da Companhia em outras sociedades dependerá de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPITULO II CAPITAL SOCIAL**

**ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$194.146.471,00 (cento e noventa e quatro milhões, cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e setenta e um reais), dividido em 194.146.471 (cento e noventa e quatro milhões, cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e setenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - A cada ação ordinária da Companhia corresponderá um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo 2º** - Fica expressamente autorizada a cessão gratuita de ações entre os acionistas.

**Parágrafo 3º** - As ações são indivisíveis perante a Companhia.

**Parágrafo 4º** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**ARTIGO 6º** - As deliberações dos acionistas serão tomadas em Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável e este Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – As decisões tomadas em assembleia requererão a aprovação de acionistas representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social mais 1 (uma) ação, se maior quórum não for exigido pela lei ou por este Estatuto Social.



### CAPITULO III ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 7º** - As Assembleias Gerais serão realizadas anualmente, na sede social da Companhia ou em outro local a ser definido de comum acordo entre os acionistas. Deverá ser realizada uma Assembleia Geral Ordinária por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº. 6.404/76 (conforme alterada, a "LSA"). A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas participantes da reunião, cuja cópia, autenticada pela mesa, será apresentada para arquivamento perante o registro competente nos 30 (trinta) dias subsequentes à realização da assembleia.

**ARTIGO 8º** - As Assembleias Gerais serão presididas por um dos acionistas presentes, escolhido por votação entre todos os presentes e secretariadas por um dos presentes, escolhido pelo Presidente da Assembleia.

**ARTIGO 9º** - Todo acionista terá direito de votar nas Assembleias Gerais, podendo ser representado por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, de acordo com a legislação em vigor.

**ARTIGO 10** - Sem prejuízo de outros dispositivos aplicáveis, os acionistas serão convocados a comparecer às Assembleias Gerais dos Acionistas por meio de notificação pessoal, via correspondência física, com, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

**Parágrafo 1º** - As notificações de convocação deverão especificar a data, local, horário, a ordem e a pauta do dia e deverão ser enviadas a cada acionista que tenha direito de voto em seu endereço previsto nos registros da Companhia.

**Parágrafo 2º** - Independentemente do cumprimento das formalidades previstas neste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

**ARTIGO 11** - As Assembleias Gerais somente se instalarão em primeira convocação, com a presença de acionista(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante e, em segunda convocação, com a presença de quaisquer acionista(s).



## CAPITULO IV ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 12** - A Companhia será administrada por até 7 (sete) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Operacional, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, eleitos em conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável ("**Diretores**").

**Parágrafo 1º** – Os Diretores, que terão mandato por 2 (dois) anos, tomarão posse na data de suas respectivas nomeações, permanecendo em seus cargos até serem substituídos por seus sucessores.

**Parágrafo 2º** – Os Diretores poderão receber uma remuneração, a título de pró-labore, a ser estabelecida pelos acionistas representando a maioria do capital social e levada à conta de despesas gerais da Companhia.

**Parágrafo 3º** – A Companhia será sempre representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador ou 2 (dois) procuradores, estando os Diretores investidos de amplos poderes para administrar a Companhia, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, outorgar procurações, bem como representar a Companhia.

**Parágrafo 4º** – Os Diretores poderão outorgar poderes em nome da Companhia sem a prévia autorização dos acionistas e com prazo de validade de até 1 (um) ano. Procurações ad judícia poderão ter prazo superior ou indeterminado.

**Parágrafo 5º** - Ocorrendo a vacância de qualquer cargo na Diretoria, esta deverá convocar de imediato Assembleia Geral de acionistas para deliberar sobre a eleição de novo Diretor. Para os fins deste artigo, o cargo na Diretoria será considerado vago se ocorrer destruição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

## CAPITULO V CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 13** - O Conselho Fiscal funcionará somente quando instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas na forma da lei, e será composto de 3 (três) a 7 (sete) membros (e respectivos suplentes), acionistas ou não.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na forma da lei e em observação ao disposto nos acordos de acionistas registrados na sede da Companhia.



**Parágrafo 2º** - Os Conselheiros Fiscais permanecerão em seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

**Parágrafo 3º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

## CAPITULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E LUCROS

**ARTIGO 14** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º** - No encerramento do exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia, e os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos acionistas, na proporção de suas participações no capital social, ou retidos total ou parcialmente, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - As demonstrações contábeis da Companhia estarão sujeitas à auditoria anual por auditores independentes devidamente registrados.

**ARTIGO 15** - Após a composição da integralidade da reserva legal, de que trata o Artigo 193 da LSA, e a reserva para contingências, de que trata o Artigo 195 da LSA, a Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, os quais serão atribuídos proporcionalmente às ações representativas do capital social.

**ARTIGO 16** - É facultado o levantamento de balanços intermediários, semestralmente ou em menores períodos, bem como a distribuição, por determinação da Assembleia Geral de Acionistas, de lucros com base em tais balanços intermediários.

**ARTIGO 17** - A Assembleia Geral de Acionistas poderá aprovar créditos e pagamentos aos acionistas de juros a título de remuneração sobre capital próprio, sendo que o respectivo valor, nesta hipótese, deverá ser distribuído aos acionistas na mesma proporção estipulada para o pagamento dos dividendos.

## CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 18** - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante, e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes.



ATA DA  
REUNIAO  
DE 20/02/2019

**Parágrafo Único** – Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação.

**ARTIGO 19** – Todo e qualquer contrato com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, deverão ser arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição dos acionistas da Companhia que desejarem ter acesso ao seu conteúdo.

**Parágrafo Único** – Quaisquer operações e negócios em geral entre os acionistas ou suas partes relacionadas, de um lado, e a Companhia de outro, somente serão permitidos desde que sejam celebrados em condições de mercado e previamente aprovadas em Assembleia Geral, sendo vedado ao acionista interessado o direito de votar, de modo que somente aos outros acionistas caberá a decisão acerca da contratação.

**ARTIGO 20** – Fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas criadas por este instrumento, sendo, os casos omissos, resolvidos de acordo com a legislação pertinente e vigente à época do impasse, quais sejam, atualmente, o Código Civil e, supletivamente, a LSA.

\*\*\*\*\*

## Estre SPI AGE - Reeleição Diretoria, Consolidação Estatuto Social - 2022 12 14.pdf

Código do documento 313624d0-e7f7-45ab-bc7f-8f22c2740cac



### Assinaturas



leopoldo de bruggen e silva  
leopoldo.bruggen@estre.com.br  
Assinou

leopoldo de bruggen e silva



Hamilton Liborio Agle  
hamilton.agle@estre.com.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 23 Dec 2022, 12:22:26

Documento 313624d0-e7f7-45ab-bc7f-8f22c2740cac **criado** por SHIRLEY PINHO BENSABATH DANTAS (72830ae2-a2e5-4944-8170-a966d1d3a321). Email: shirley.dantas@juridicoestre.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-12-23T12:22:26-03:00

#### 23 Dec 2022, 12:23:02

Assinaturas **iniciadas** por SHIRLEY PINHO BENSABATH DANTAS (72830ae2-a2e5-4944-8170-a966d1d3a321). Email: shirley.dantas@juridicoestre.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-12-23T12:23:02-03:00

#### 23 Dec 2022, 12:44:26

LEOPOLDO DE BRUGGEN E SILVA **Assinou** (c950b193-7e91-4cc1-964a-faf5ad8cf402) - Email: leopoldo.bruggen@estre.com.br - IP: 191.185.163.207 (bfb9a3cf.virtua.com.br porta: 4890) - Geolocalização: -19.936752 -43.9236552 - Documento de identificação informado: 864.059.266-72 - DATE\_ATOM: 2022-12-23T12:44:26-03:00

#### 25 Dec 2022, 09:32:30

HAMILTON LIBORIO AGLE **Assinou** (05c6a53b-7eda-4d6e-83aa-6d0e3e549da6) - Email: hamilton.agle@estre.com.br - IP: 201.95.159.246 (201-95-159-246.dsl.telesp.net.br porta: 30680) - Geolocalização: -23.503841 -47.51365773 -47.590177528510395 - Documento de identificação informado: 580.300.265-87 - DATE\_ATOM: 2022-12-25T09:32:30-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):c6f2be269470f412c3c281b328e1b0397e4af1412511b322b1dbc5a5a0e212a2  
(SHA512):e640d4a0081f773e6d6f1087ce1f909cb303cb404805fe4d7413a9272d70583f7d6d8a88c4bd65a1c40ae2f5f983e2fcc1f7789ca30f01ed703c7d40895d48ec

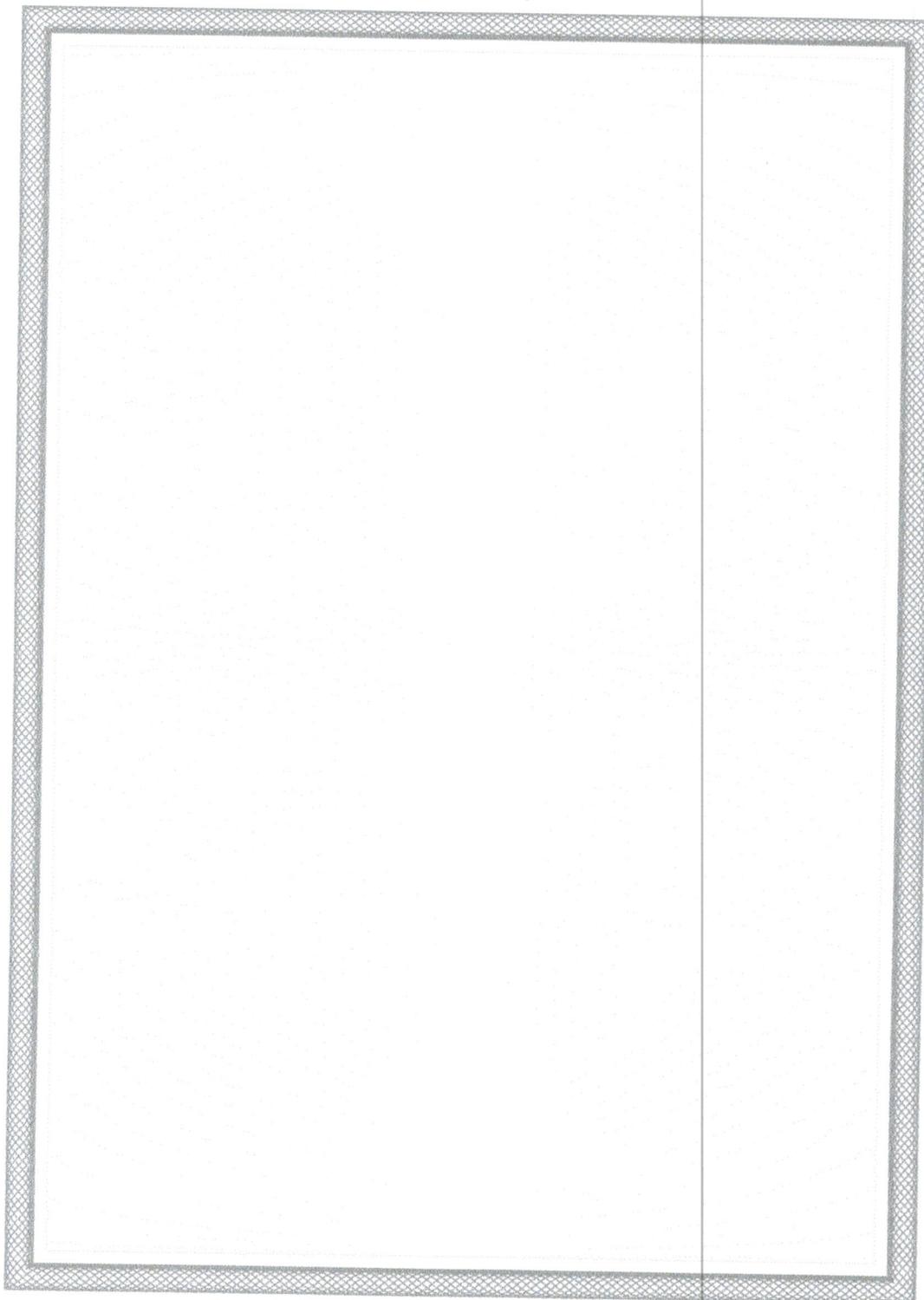


14 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 26 de December de 2022,  
09:19:59



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**





**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades**

**ESTRE AMBIENTAL S.A. - em Recuperação Judicial;**

**GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA S.A. - em Recuperação Judicial;**

**NGA - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. - em Recuperação Judicial;**

**CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. - em Recuperação Judicial;**

**ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - em Recuperação Judicial;**

**NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. - em Recuperação Judicial;**

**NGA RIBEIRÃO PRETO- NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. - em Recuperação Judicial;**

**OXIL MANUFATURA REVERSA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. - em Recuperação Judicial;**

**CGR GUATAPARÁ - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. - em Recuperação Judicial;**

**V2 AMBIENTAL SPE S.A. - em Recuperação Judicial;**

**CTR ITABORAÍ - CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA. - em Recuperação Judicial;**

**AMBIENTAL SUL BRASIL - CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. - em Recuperação Judicial;**

**CGR - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS FEIRA DE SANTANA S.A. - em Recuperação Judicial;**

**RESICONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A. - em Recuperação Judicial;**

**VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. - em Recuperação Judicial;**

**RECICLAX - RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - em Recuperação Judicial;**

**SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. - em Recuperação Judicial;**

**ESTRE ENERGIA NEWCO PARTICIPAÇÕES S.A. - em Recuperação Judicial;**

**PIRATININGA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - em Recuperação Judicial; e**

**SPE PAULÍNIA ENERGIA LTDA. - em Recuperação Judicial.**

(Processo nº 1066730-69.2020.8.26.0100 - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo)

São Paulo, 14 de maio de 2021.

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

**ESTRE AMBIENTAL S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.147.393/0001-59, com sede na Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, cj. 22, Vila Olímpia, CEP 04552-903, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (“Estre Ambiental”); **GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.303.561/0001-71, com sede na Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, cj. 22, Vila Olímpia, CEP 04552-903, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (“Geo Vision”); **NGA – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.325.263/0001-45, com sede na Avenida Thomaz Alberto Whately nº 5005, Anexo VI, Jardim Jóquei Clube, CEP 14078-900, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (“NGA”); **CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.030.942/0001-85, com sede na Avenida Orlando Vedovello nº 2142, Parque da Represa, CEP 13144-610, Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo (“Cavo”); **ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.541.089/0001-57, com sede na Rua Thomaz Whately nº 5005, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 14078-900, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (“Estre SPI”); **NGA JARDINÓPOLIS – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.556.415/0001-08, com sede na Estrada Municipal Jardinópolis, Sales Oliveira s/n, km 9, Anexo II, Sítio Santo Alexandre, Zona Rural, CEP nº 14680-000, Cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo (“NGA Jardinópolis”); **NGA RIBEIRÃO PRETO- NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.536.788/0001-09, com sede na Estrada Municipal Jardinópolis s/n. km 9, Anexo III, Sítio Santo Alexandre, Zona Rural, CEP nº 14680-000, Cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo (“NGA Ribeirão”); **OXIL MANUFATURA REVERSA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.506.999/0001-33, com sede na Avenida Garabed Gananian nº 296, Galpão 1, Bairro Industrial, CEP 18087-340, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (“Oxil”); **CGR GUATAPARÁ – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.463.831/0001-01, com sede na Rodovia Cunha Bueno (SP 253), km 183, Zona Rural, CEP 14115-000, cidade de Guatapará, Estado de São Paulo

(“CGR Guatapar”)”; **V2 AMBIENTAL SPE S.A.**, sociedade por aoes de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o no 10.826.008/0001-65, com sede na Avenida da Paz no 1388, sala 607, centro, CEP 57020-440, cidade de Maceio, Estado de Alagoas (“V2”); **CTR ITABORA – CENTRO DE TRATAMENTO DE RESDUOS DE ITABORA LTDA.**, sociedade empresria limitada inscrita no CNPJ/ME sob o no 09.014.794/0001-17, com sede na Estrada de Itapocor no 10, CEP 24800-000, 5 Distrito de Itabora, Estado do Rio de Janeiro (“CTR Itabora”); **AMBIENTAL SUL BRASIL – CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESDUOS LTDA.**, sociedade empresria limitada inscrita no CNPJ/ME sob o no 08.738.827/0001-09, com sede na Estrada Aquibadan s/n, lote 8-A-1-09-C-09-D, CEP 87111-230, cidade de Sarandi, Estado do Paran (“Ambiental Sul”); **CGR – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESDUOS FEIRA DE SANTANA S.A.**, sociedade annima inscrita no CNPJ/ME sob o no 18.854.317/0001-50, com sede na Rua Miguel Pinto de Santana, s/n, Nova Esperana, CEP 44019-885, Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia (“CGR Feira de Santana”); **RESICONTROL SOLUOES AMBIENTAIS S.A.**, sociedade annima inscrita no CNPJ/ME sob o no 00.957.744/0001-07, com sede na Rua do Rocio, no 220, 2 andar, cj. 22, Vila Olmpia, CEP 04552-903, na cidade de So Paulo, no Estado de So Paulo (“Resicontrol”); **VIVA AMBIENTAL E SERVIOS S.A.**, sociedade annima inscrita no CNPJ/ME sob o no 05.566.002/0001-66, com sede na Rua do Rocio, no 220, 2 andar, cj. 22, Vila Olmpia, CEP 04552-903, na Cidade e Estado de So Paulo (“Viva”); **RECICLAX – RECICLAGEM DE RESDUOS DA CONSTRUO CIVIL LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o no 09.612.814/0001-51, com sede na Rodovia Antnio Machado Sant’Anna (SP 255), km 16,8, bairro City Ribeiro, CEP 14022-800, Ribeiro Preto, Estado de So Paulo (“Reciclax”); **SPE SOMA – SOLUOES EM MEIO AMBIENTE LTDA.**, sociedade individual por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o no 14.758.018/0001-61, com sede na Avenida Aricanduva, no 9.800, So Mateus, CEP 03930-110, So Paulo/SP (“SOMA”); **ESTRE ENERGIA NEWCO PARTICIPAOES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o no 36.116.429/0001-96, com sede na Rua Santa Justina, no 660, 8 andar, Vila Olmpia, CEP 04545-042, na cidade de So Paulo, no Estado de So Paulo (“Estre Energia”); **PIRATININGA ENERGIA E PARTICIPAOES LTDA.**, sociedade individual por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o no 17.692.873/0001-05, com sede na Rodovia Engenheiro Joo

Baptista Cabral Renno (SP 225), Km 256, Zona Rural, Piratininga/SP, CEP 17490-000 (“Piratininga Energia”); **SPE PAULÍNIA ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.690.151/0001-11, com sede na Estrada Municipal PLN 190, s/n, Nova Veneza, Paulínia/SP, CEP 13140-000 (“SPE Paulínia” e, em conjunto com as demais, “Recuperandas”).

## Sumário

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>1.1.</b>	<b>Apresentação das Recuperandas.....</b>	<b>7</b>
<b>1.2.</b>	<b>Razões da crise.....</b>	<b>10</b>
<b>1.3.</b>	<b>Viabilidade econômica e operacional. ....</b>	<b>12</b>
<b>2.</b>	<b>DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2.1.</b>	<b>Definições.....</b>	<b>13</b>
<b>2.2.</b>	<b>Cláusulas e Anexos. ....</b>	<b>29</b>
<b>2.3.</b>	<b>Títulos.....</b>	<b>30</b>
<b>2.4.</b>	<b>Termos.....</b>	<b>30</b>
<b>2.5.</b>	<b>Referências. ....</b>	<b>30</b>
<b>2.6.</b>	<b>Disposições Legais.....</b>	<b>30</b>
<b>2.7.</b>	<b>Prazos. ....</b>	<b>30</b>
<b>3.</b>	<b>VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....</b>	<b>31</b>
<b>3.1.</b>	<b>Objetivos do Plano.....</b>	<b>31</b>
<b>3.2.</b>	<b>Reestruturação dos Créditos.....</b>	<b>34</b>
<b>3.3.</b>	<b>Novos Recursos.....</b>	<b>34</b>
<b>3.4.</b>	<b>Reestruturação societária. ....</b>	<b>35</b>
<b>3.5.</b>	<b>Alienação dos Ativos. ....</b>	<b>36</b>
<b>3.6.</b>	<b>Recuperação de recursos constrictos em ações ou execuções individuais de Créditos .....</b>	<b>36</b>
<b>4.</b>	<b>REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS .....</b>	<b>37</b>
<b>4.1.</b>	<b>Recursos para pagamento dos Credores. ....</b>	<b>37</b>
<b>4.2.</b>	<b>Pagamento dos Credores Trabalhistas. ....</b>	<b>37</b>
<b>4.3.</b>	<b>Pagamento dos Credores com Garantia Real.....</b>	<b>40</b>
<b>4.4.</b>	<b>Pagamento dos Credores Quirografários. ....</b>	<b>40</b>
<b>4.5.</b>	<b>Pagamento dos Credores ME e EPP.....</b>	<b>42</b>
<b>4.6.</b>	<b>Pagamento dos Credores Fornecedores Parceiros.....</b>	<b>43</b>
<b>4.7.</b>	<b>Pagamento dos Créditos Ilíquidos. ....</b>	<b>45</b>
<b>4.8.</b>	<b>Pagamento dos Créditos Retardatários. ....</b>	<b>45</b>
<b>4.9.</b>	<b>Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento.....</b>	<b>47</b>
<b>4.10.</b>	<b>Forma de Pagamento.....</b>	<b>48</b>
<b>4.11.</b>	<b>Contas bancárias dos Credores.....</b>	<b>48</b>

4.12.	<b>Alteração nos valores dos Créditos.....</b>	49
4.13.	<b>Direito de compensação.....</b>	49
4.14.	<b>Centralização dos pagamentos pela Estre Ambiental. ....</b>	51
5.1.	<b>Constituição da UPI Aterros .....</b>	51
5.3.	<b>Constituição da UPI Capão .....</b>	73
5.4.	<b>Alienação da UPI Capão.....</b>	73
5.5.	<b>Alienação de Veículos .....</b>	76
6.	<b>ADESÃO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS FINANCEIROS.....</b>	78
6.1.	<b>Condições de Adesão .....</b>	78
7.	<b>EFEITOS DO PLANO .....</b>	78
7.1.	<b>Vinculação do Plano.....</b>	78
7.2.	<b>Novação. ....</b>	78
7.3.	<b>Reconstituição de Direitos. ....</b>	79
7.4.	<b>Ratificação de Atos.....</b>	79
7.5.	<b>Extinção de Ações.....</b>	80
7.6.	<b>Quitação.....</b>	80
7.7.	<b>Formalização de documentos e outras providências.....</b>	81
7.8.	<b>Prazo de cura.....</b>	81
7.9.	<b>Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. ....</b>	82
8.	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	82
8.1.	<b>Contratos existentes e conflitos.....</b>	82
8.2.	<b>Anexos. ....</b>	82
8.3.	<b>Comunicações.....</b>	82
8.4.	<b>Data do Pagamento. ....</b>	83
8.5.	<b>Encargos Financeiros.....</b>	83
8.6.	<b>Créditos em moeda estrangeira. ....</b>	83
8.7.	<b>Divisibilidade das previsões do plano. ....</b>	84
8.8.	<b>Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores. .....</b>	84
8.9.	<b>Encerramento da Recuperação Judicial.....</b>	84
8.10.	<b>Reunião de Credores.....</b>	85
8.11.	<b>Lei Aplicável. ....</b>	86
8.12.	<b>Eleição de Foro.....</b>	86

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Apresentação das Recuperandas.

**O Grupo e a Estre Ambiental.** Conforme demonstrado na petição inicial do pedido de recuperação judicial, as Recuperandas integram o Grupo Estre, um dos conglomerados empresariais mais importantes do Brasil, cuja atuação teve início em 1999. O Grupo Estre canaliza investimentos por meio de sua *holding*, a Estre Ambiental, com o objetivo de suprir a demanda brasileira no tratamento de resíduos sólidos urbanos, contribuindo notoriamente para o desenvolvimento do País, na medida em que é responsável por serviços que beneficiam diretamente mais de 25 milhões de pessoas em 6 estados:

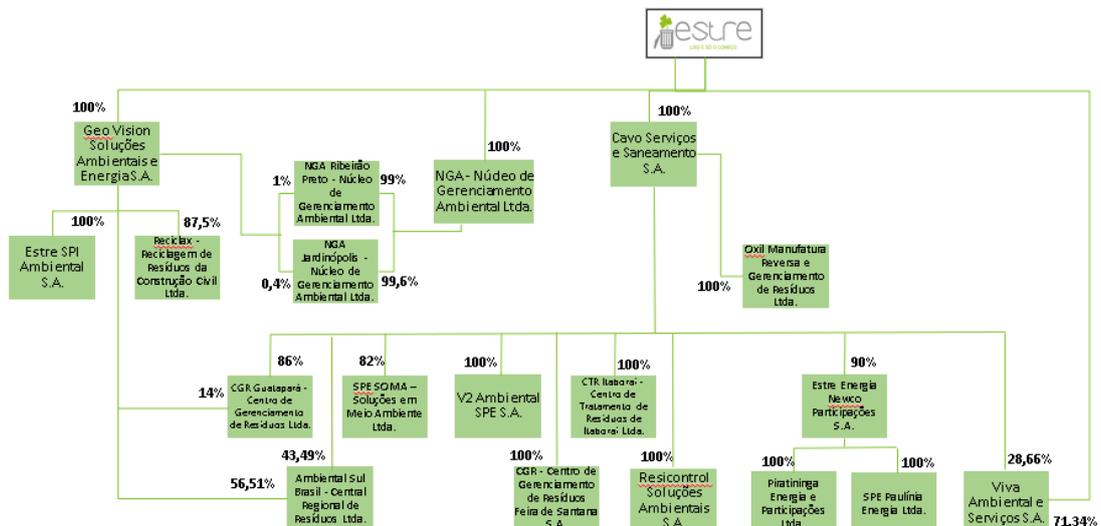


Com relevante atuação, especialmente na esfera pública (embora também atue no segmento privado), o Grupo Estre figura entre os maiores prestadores de serviços ambientais no Brasil. As sociedades que integram o Grupo Estre atuam em toda a cadeia de descarte do resíduo sólidos (*i.e.*: lixo), desde a sua coleta ao seu tratamento e destinação final.

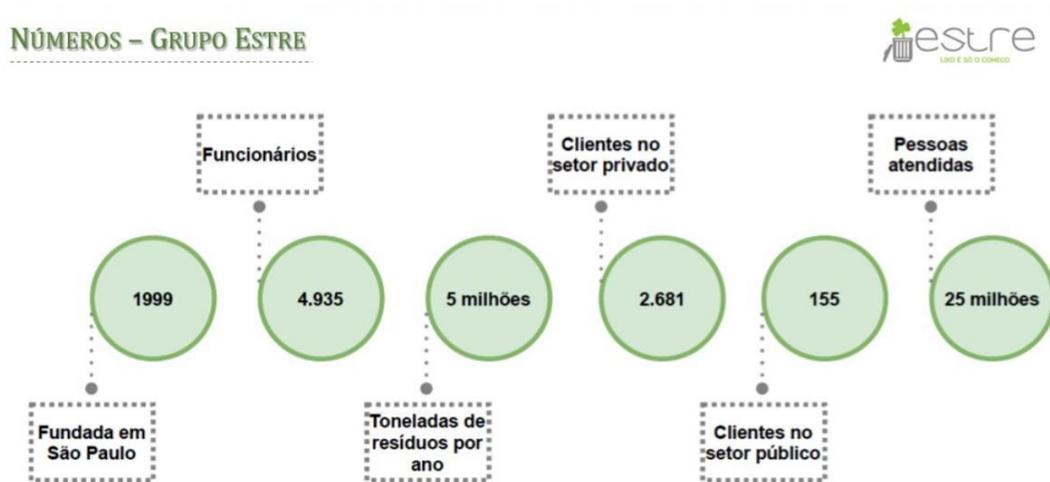
O Grupo Estre desenvolve suas atividades, primordialmente, mediante prestação de serviços de coleta de resíduos, gerenciamento de aterros sanitários e coleta e destinação de resíduos perigosos e hospitalares, sendo possível desenvolver, ainda, energia a partir de biogás:



As Recuperandas exercem suas atividades de forma organizada e integrada para oferecer aos seus clientes a melhor prestação de serviços em termos de tratamento de resíduos. Confira-se, abaixo, o organograma societário do Grupo Estre:



No exercício de suas atividades, o Grupo Estre gerencia aproximadamente 5 milhões de toneladas de resíduos por ano, promovendo um importante trabalho de conscientização social quanto ao descarte do lixo. São gerados, em decorrência dessa importante atividade, quase 5 mil postos de trabalho diretos. Eis alguns números do Grupo Estre:



Apesar da crise momentânea, trata-se de um grupo formado por empresas viáveis e plenamente capazes de se recuperarem, desde que protegidas pelo regime da recuperação judicial, na forma dos artigos 47 e seguintes da LRF.

Essa afirmação é corroborada pelo fato de que, apesar da crise experimentada, o Grupo Estre manteve elevados graus de eficiência administrativa, produtividade, confiabilidade e excelência operacional, que marcaram sua evolução organizacional desde o começo. Tudo isso ensejou a manutenção pelo Grupo Estre de todos os contratos, privados e especialmente os públicos, que não sofreram qualquer tipo de impacto na prestação dos serviços por conta da sua crise momentânea, mesmo nos contratos em que o contratante se encontra inadimplente perante o Grupo Estre.

## 1.2. Razões da crise.

As razões que culminaram na crise experimentada pelas Recuperandas são os eventos que impactaram diretamente seu fluxo de caixa, com origem tanto externa quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto na petição inicial da Recuperação Judicial e no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o Anexo 1 deste Plano.

Em primeiro lugar, ressalte-se que, embora as sociedades integrantes do Grupo Estre se mantenham em franca atividade, a geração operacional do seu caixa (em outras palavras: *o quanto se gerou em termos de recursos financeiros com as atividades operacionais das empresas*) ficou muito aquém do esperado.

Isso se deve principalmente à incapacidade de vários de seus clientes pagarem pelos serviços já prestados pelo Grupo Estre nos prazos inicialmente pactuados.

Registre-se que, devido à própria natureza da atividade empresária do Grupo Estre, as suas empresas contam com uma contribuição significativa do setor público em termos de clientela. Mais especificamente, o Grupo Estre possui mais de 100 clientes no setor público (sejam eles cidades, municípios ou Estados). Ocorre que esta parcela – que, vale frisar, é a principal – de sua clientela possui um altíssimo índice de inadimplemento e, hoje, existem mais de 14 clientes do setor público devendo vultosos recursos ao Grupo Estre (à época do ajuizamento, conforme informado na petição inicial, as dívidas atingiam o expressivo valor de R\$ 444.166.104,17).

Além disso, em alguns casos, as Recuperandas chegaram a sofrer com a descontinuidade de contratos, incorrendo em elevados custos de desmobilização sem que se verificasse a contrapartida financeira.

Em segundo lugar, as receitas foram negativamente impactadas pelo encerramento da vigência de alguns contratos de altíssima relevância. A esse respeito, cite-se o contrato celebrado entre a SOMA e a Prefeitura da cidade de São Paulo, cujo encerramento representou a perda de receita percebida nos últimos anos pelo Grupo Estre de mais de R\$ 480 milhões anuais.

Em terceiro lugar, o Grupo Estre teve sua imagem abalada nos últimos anos por conta de possíveis atos de corrupção, ainda sob investigações das autoridades competentes, que teriam sido praticados por ex-administradores anteriormente a esse pedido.

A esse respeito, o Grupo Estre promoveu robustas medidas para melhoria dos controles internos, com a inserção em sua governança corporativa de departamento específico e independente de conformidade empresarial (*compliance*).

Finalmente, deve ser destacado o impacto negativo provocado pela grave crise que o País atravessa desde 2014, a partir de quando começou a ocorrer o encolhimento da economia brasileira, com retração no PIB (que, nos anos de 2015 e 2016, decresceu em 3,80% e 3,60%, respectivamente). Embora o PIB tenha sido modestamente positivo nos anos de 2017 (1%), 2018 (1,1%) e 2019 (1,1%), esse crescimento pífio ocorreu sobre uma base que vinha bastante deteriorada nos anos anteriores, de modo que ele não representou melhorias efetivas para o cenário do setor de tratamento de resíduos.

Todavia, se as medidas de reestruturação já adotadas pelo Grupo Estre e elencadas anteriormente vinham permitindo às Recuperandas uma renegociação de seu passivo de forma individualizada com seus principais credores, o advento da pandemia da Covid-19 tornou impossível ao Grupo Estre a manutenção de sua relevantíssima atividade empresarial sem o ajuizamento do presente procedimento recuperacional.

Evidente, portanto, que os impactos da atual crise global sobre a operação do Grupo Estre não se restringem à queda de faturamento.

A despeito da falta de remuneração por parte do Poder Público, o Grupo Estre, atendeu prontamente às exigências governamentais para manutenção de suas atividades, tão essenciais para o País neste momento de crise sanitária. Imperioso ressaltar, no entanto, que a implementação de tais medidas resultou, inevitavelmente, no aumento de despesas para afastamento de funcionários incluídos nos chamados “grupos de risco” ou que apresentaram sintomas da doença, contratação de novos colaboradores para substituí-los, bem como com os custos referentes às adaptações para enfrentamento da crise sanitária nas diversas frentes de atividades do Grupo Estre.

Vê-se, portanto, que o advento da crise do coronavírus tornou ainda mais delicada a situação financeira do Grupo Estre, de modo a tornar inevitável o ajuizamento do presente procedimento para reorganização global de seus passivos e finalização da readequação de sua estrutura operacional sem o risco de interrupção de sua relevantíssima função social.

### **1.3. Viabilidade econômica e operacional.**

Como visto acima, apesar de grave, as Recuperandas estão convictas de que a crise que enfrentam é plenamente superável, se puderem contar com a proteção legal na forma desta Recuperação Judicial.

Exatamente por isso, as Recuperandas já vêm adotando medidas necessárias para efetuar a cobrança dos expressivos valores que lhes são devidos. Como forma de receber os valores a que fazem jus o mais brevemente possível, as Recuperandas têm promovido diligentemente a adoção das medidas cabíveis contra alguns de seus devedores.

Apesar do cenário de escassez, as Recuperandas seguem confiantes em que o presente pedido representará um passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, permitindo que voltem a contribuir significativamente para a sociedade, gerando empregos e promovendo a circulação de riqueza, além, é claro, da manutenção de serviços públicos essenciais.

Por fim, cabe enfatizar que, apesar do substancial inadimplemento do Poder Público, o Grupo Estre segue cumprindo de forma escorreita os contratos administrativos adjudicados em seu favor, bem como as orientações governamentais para desenvolvimento de suas atividades em meio à atual situação de calamidade pública.

## **2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

### **2.1. Definições.**

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 2ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1. “Acordo de Confidencialidade”: é o acordo celebrado entre os interessados na aquisição da UPI Aterros e/ou UPI Capão e as Recuperandas, que terá como objeto termos e condições atinentes ao acesso de interessados aos documentos e às informações para aquisição da UPI Aterros e UPI Capão.

2.1.2. “Acordos de Suporte ao Plano”: são os acordos celebrados entre as Recuperandas e/ou seus acionistas com os seus Credores, por meio dos quais sejam definidas condições para que os Credores suportem favoravelmente o processo de reestruturação do Grupo Estre. Essas condições estão devidamente refletidas no Plano na forma de condições de pagamento aplicáveis a todos os Credores sem distinção e os Acordos de Suporte ao Plano celebrados até a data da Assembleia de Credores constam no Anexo 4.

2.1.3. “Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais”: são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, ajuizados contra as Recuperandas, ou os procedimentos arbitrais que envolvem as Recuperandas, e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua causa de pedir, poderão originar Créditos Concursais que constarão da Lista de Credores.

2.1.4. “Administrador Judicial”: é o escritório Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.814.140/0001-88, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 510, 8º andar, Conjunto 81, Vila Nova Conceição, CEP 04543-906, São Paulo/SP, nomeado pelo d. Juízo da Recuperação Judicial ou quem venha a substituí-lo.

2.1.5. “Afiada”: significa, (a) com relação a uma pessoa (exceto por pessoas físicas), (i) qualquer pessoa que detenha, direta ou indiretamente, o controle de tal primeira pessoa; (ii) qualquer pessoa que seja controlada, direta ou indiretamente, por tal primeira pessoa; ou (iii) qualquer pessoa direta ou indiretamente sob controle comum com tal primeira pessoa; (b) em relação a uma pessoa física, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada pela pessoa física em questão; e/ou (c) quaisquer fundos de investimento e/ou outros entes geridos e/ou administrados, por quaisquer dos anteriores e/ou suas

respectivas afiliadas, assim como qualquer outra pessoa que seja controlada por tais fundos de investimento.

2.1.6. “Alienação de Ativos”: são as operações de alienação de Ativos, sejam eles unidades produtivas isoladas ou não, através de venda direta, na forma do art. 66 da LRF e/ou de acordo com as regras de processo competitivo contidas nos artigos 60, *caput* e parágrafo único, 142 e demais disposições aplicáveis da LRF e artigo 133, §1º do Código Tributário Nacional. As regras de processos competitivos, incluindo a descrição dos ativos específicos que formarão as Unidades Produtivas Isoladas, serão estabelecidas nos respectivos editais. Os bens e direitos que comporão as eventuais unidades produtivas isoladas serão alienados livres de quaisquer dívidas, contingências e obrigações das Recuperandas ou partes relacionadas, incluindo, sem limitação, aquelas de natureza financeira, tributária, anticorrupção, ambiental e trabalhista, salvo se e quando constar informação de forma diversa no Anexo 5.

2.1.7. “Ambiental Sul”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.8. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano em Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRF.

2.1.9. “Assembleia de Credores”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

2.1.10. “Ativo” ou “Ativos”: são todos os bens, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, e direitos que integram o ativo circulante e não circulante das Recuperandas, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações e as participações acionárias em outras empresas, bem como os Ativos Judiciais.

2.1.11. “Ativos Aterros”: são os ativos relacionados, diretamente, às atividades dos aterros sanitários de Paulínia (incluindo o terreno de São Pedro, a unidade de valorização de resíduos, triagem de reciclados e fabricação de CDR de Paulínia, bem como a planta de biorremediação), Tremembé, Rosário do Catete (incluindo o transbordo de Nossa Senhora do Socorro), Maceió (incluindo os Ativos Maceió), Itapevi, Itaboraí, incluindo todos os contratos firmados com clientes, fornecedores, licenças, autorizações, áreas utilizadas para contrapartidas ambientais, áreas para desenvolvimento das atividades fins desenvolvidas em cada localidade, ativos que preponderantemente são utilizados para desenvolvimento das atividades dos aterros sanitários, equipamentos, máquinas, acervos técnicos, escritórios administrativos e equipamentos que os integram, todos os contas a receber de clientes vencidos e os que estejam vencidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias na Data de Homologação Judicial da Proposta Vencedora Aterros, incluindo o contas a pagar a vencer aos fornecedores cuja competência seja do referido período acima (e não vencimento), os saldos de tributos a vencer sobre o contas a receber que será transferido para a UPI Aterros e a folha de pagamento a vencer dos funcionários das operações dos Ativos Aterros que serão transferidos para a UPI Aterros. Adicionalmente compõe os Ativos Aterros (i) a participação da Estre Ambiental no capital social do Ativo Metropolitana e (ii) os Ativos Resicontrol, tudo conforme descrito no Anexo 5 deste Plano. No caso dos aterros de Maceió e Rosário do Catete, serão transferidos, ainda, a totalidade do contas a receber vincendo ou vencido, ajuizados ou não, independentemente de prazo de vencimento, decorrentes das operações da V2 no aterro, que, em 30.04.2021, totalizam o montante de R\$138.095.627,00 (cento e trinta e

oito milhões, noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais – valor será confirmado). Todas as obrigações integrantes da UPI Aterros estão expressamente descritas no Anexo 5 deste Plano.

2.1.12. “Ativos Capão”: São os ativos a serem vertidos à UPI Capão relacionados no Anexo 6.

2.1.13. “Ativos Maceió”: São os Ativos atualmente organizados para desenvolvimento das atividades da V2 em torno do aterro sanitário de Maceió, principalmente para consecução do Contrato de Concessão Maceió, inclusive o próprio contrato e direitos da concessão, conforme descrito no Anexo 5.<sup>1</sup>

2.1.14. “Ativo Metropolitana”: É a participação da Estre Ambiental na sociedade Metropolitana Serviços Ambientais Ltda., atualmente de 50% do capital social.

2.1.15. “Ativos Resicontrol”: São os Ativos atualmente organizados para desenvolvimento da totalidade das atividades de valorização de resíduos desenvolvidas em Sorocaba/ SP, incluindo, mas não se limitando, as atividades de blendagem para coprocessamento de resíduos sólidos e líquidos, bem como de manufatura reversa de eletrônicos, conforme Anexo 5. Os Ativos Resicontrol estão abrangidos pelos Ativos Aterros e serão vertidos à UPI Aterros para fins de alienação em processo competitivo.

2.1.16. “Autoridade Governamental”: Significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), ou qualquer autoridade governamental competente, como Prefeituras, por exemplo.

---

<sup>1</sup> Nota à Minuta: sujeito à confirmação.

2.1.17. “Banco de Primeira Linha”: Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: Itaú Unibanco S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Safra S.A., Banco Citibank S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Banco Votorantim S.A.

2.1.18. “Break Up Fee”: Tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.6.1.

2.1.19. “Cavo”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.20. “CGR Feira de Santana”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.21. “CGR Guatapar”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.22. “Condies Mnimas de Aquisio da UPI Aterros”: Tem o significado atribuído na Clusula 5.2.2.

2.1.23. “Contrato de Concesso Macei”:  o Contrato de Concesso, Precedida de Obras, Com Exclusividade, Dos Servios Pblicos Relativos ao Tratamento e Destinao Final dos Resduos Slidos Urbanos do Municpio de Macei, incluindo a Recuperao da rea Degradada do Vazadouro de Cruz das Almas” n 85/2009, celebrado em 13/07/2009, inclusive o prprio Contrato de Concesso Macei.

2.1.24. “Crditos”: so as obrigaes e crditos detidos pelos Credores contra as Recuperandas e que esto sujeitos  Recuperao Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, lquidos ou ilquidos, objeto ou no de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigaes existentes na Data do Pedido.

2.1.25. “Créditos Fiscais”: são os créditos decorrentes de obrigações vencidas ou vincendas relativamente ao pagamento de tributos e taxas federais, estaduais e municipais devidos pelas Recuperandas.

2.1.26. “Créditos Intercompany”: são os Créditos cujo Credores sejam sociedades integrantes do Grupo Estre.

2.1.27. “Créditos de ME e EPP”: são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

2.1.28. “Créditos de Partes Relacionadas”: são os Créditos detidos por partes relacionadas do Grupo Estre.

2.1.29. “Créditos Extraconcursais”: são os créditos detidos contra as Recuperandas: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

2.1.30. “Créditos Extraconcursais Financeiros”: são os Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais Financeiros.

2.1.31. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos (i) discutidos em processo administrativo, ação judicial e/ou arbitragem, derivados de quaisquer fatos, relações jurídicas ou contratos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido; ou (ii) em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa de qualquer natureza.

2.1.32. “Créditos Quirografários”: são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da LRF.

2.1.33. “Créditos Retardatários”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRF, na forma do disposto no artigo 10º da LRF.

2.1.34. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho e os legalmente equiparados, incluídos os valores decorrentes de Plano de Participação nos Resultados – PPR objeto de Acordos Coletivos, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF.

2.1.35. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, estejam ou não relacionadas na Relação de Credores.

2.1.36. “Credores Extraconcursais Financeiros”: são os credores titulares, originariamente ou por cessão, de Créditos Extraconcursais decorrentes de operações de financiamento, emissões de títulos de dívida realizados no mercado nacional, confissões de dívida financeira

e/ou obrigações financeiras, que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF.

2.1.37. “Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes”: são os Credores Extraconcursais Financeiros titulares de Créditos que poderão ser reestruturados por meio de adesão às condições propostas no Plano. A adesão ocorrerá de forma expressa na forma do Plano, que definirá obrigações às Recuperandas e aos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes.

2.1.38. “Credores Fiduciários Ativos Aterros”: são os Credores Extraconcursais titulares de garantias fiduciárias sobre os Ativos Aterros.

2.1.39. “Credores Fornecedores Parceiros”: serão considerados Credores Fornecedores Parceiros os Credores Quirografários e os Credores ME e EPP que tenham demonstrado firme apoio ao soerguimento do Grupo Estre por meio de comparecimento na Assembleia de Credores e exercício de voto favorável à aprovação do Plano e que atendem aos seguintes critérios específicos, cumulativamente (a) tenham prestado serviço ou entregue produtos ao Grupo Estre por pelo menos 2 (dois) anos durante o período de 5 (cinco) anos que antecedeu o pedido de recuperação judicial (entre março de 2016 e julho de 2020, para fins de clareza); (b) atuem necessariamente em segmentos comerciais/de mercado estratégicos ou essenciais à manutenção das atividades do Grupo Estre, exaustivamente previstos na relação constante no Anexo 3 deste Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre; e (c) tenham manifestado expressamente sua opção para fins de pagamento de seus respectivos Créditos na qualidade de Credores Fornecedores Parceiros por meio do envio de notificação às Recuperandas conforme este Plano.

2.1.40. “Credores ME e EPP”: são os Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos.

2.1.41. “Credores Parceiros”: são os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que, considerando a natureza das atividades desempenhadas e desde que atendam a critérios específicos relacionados a contribuições efetivas às atividades das Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, sejam, a exclusivo critério das Recuperandas, reconhecidamente relevantes e/ou essenciais para a operação do Grupo Estre e para o soerguimento empresarial almejado com a Recuperação Judicial. Em decorrência dessa justificada relevância, os Credores Fornecedores Parceiros receberão tratamento especial neste Plano.

2.1.42. “Credores Partes Relacionadas”: são os Credores titulares de Créditos de Partes Relacionadas.

2.1.43. “Credores Quirografários”: são os Credores titulares de Créditos Quirografários.

2.1.44. “Credores Retardatários”: são os Credores titulares de Créditos Retardatários.

2.1.45. “Credores Trabalhistas”: são os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.

2.1.46. “CTR Itaboraí”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.47. “Data de Fechamento UPI Aterros”: significa a data da efetiva transferência da UPI Aterros ao adquirente, após a satisfação de todas as

condições precedentes previstas neste Plano e no Instrumento Definitivo Aterros, conforme aplicável.

2.1.48. “Data de Homologação Judicial da Proposta Vencedora Aterros”: significa a data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão que homologar a Proposta Vencedora Aterros.

2.1.49. “Data de Homologação Judicial do Plano”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

2.1.50. “Data do Pedido”: é o dia 29.07.2020, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

2.1.51. “Data Limite”: Tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.6.2

2.1.52. “Depósitos Judiciais”: significa os depósitos judiciais realizados pelas Recuperandas e/ou em seu benefício no âmbito de ações judiciais de qualquer natureza, os quais serão utilizados no pagamento de determinados créditos ou para fins de caução, conforme aplicável.

2.1.53. “Dia Útil” ou “Dias Úteis”: para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nessa Cidade.

2.1.54. “Direito de Preferência”: Tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.6.

2.1.55. “Direito de Preferência Metropolitana”: Tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.4.

2.1.56. “Estre Ambiental”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

- 2.1.57. “Estre Energia”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 2.1.58. “Estre SPI”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 2.1.59. “Geo Vision”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 2.1.60. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58, e/ou do artigo 58, §1º, da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na Data de Homologação.
- 2.1.61. “Instrumento Definitivo Aterros”: significa o instrumento contratual que regerá a compra e venda da UPI Aterros entre as Recuperandas e o terceiro adquirente, substancialmente nos termos do Anexo 10.
- 2.1.62. “IPCA”: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, produzido continuamente pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC e que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias.
- 2.1.63. “Juízo da Recuperação”: é Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo, ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.
- 2.1.64. “Laudos”: são os laudos de viabilidade econômico-financeira e de avaliação de bens e ativos, apresentados pelas Recuperandas nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRF, que integram os Anexos 1 e 2 deste Plano, respectivamente.

2.1.65. “Lei de Concessões”: é a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como conforme alterada por demais leis, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

2.1.66. “LRF”: é a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada pela Lei nº 14.112/2020, bem como conforme alterada por demais leis, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

2.1.67. “NGA”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.68. “NGA Jardinópolis”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.69. “NGA Ribeirão”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.70. “Notificação de Adesão”: Tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.3.

2.1.71. “Notificação de Interesse Aterros”: Tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.8.

2.1.72. “Novos Recursos”: São os Novos Recursos captados pelas Recuperandas junto a investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos nas Recuperandas, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 84 e 149 da LRF.

2.1.73. “Ordem”: Significa uma decisão judicial, liminar, determinação, ordem ou decreto de qualquer juízo ou de qualquer Autoridade Governamental federal, estadual ou municipal ou qualquer outra Autoridade Governamental ou uma decisão arbitral de qualquer natureza que esteja válida, vigente e eficaz na data de sua aplicação.

- 2.1.74. “Oxil”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 2.1.75. “Piratininga Energia”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 2.1.76. “Plano”: é esse plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 2.1.77. “Preço Mínimo Aterros”: Tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.2. (a).
- 2.1.78. “Preço Mínimo UPI Capão”: Tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.2. (a).
- 2.1.79. “Primeiro Proponente”: Significa o Fundo de Gestão e Recuperação – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.880.835/0001-68, e a Orizon Meio Ambiente S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Joaquim Palhares, nº 40, 1º andar, Cidade Nova, CEP 20260-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.279.285/0001-30.
- 2.1.80. “Processo Competitivo Aterros”: É o processo competitivo para aquisição da UPI Aterros, que ocorrerá de acordo com a Cláusula 5.2.1.
- 2.1.81. “Processo Competitivo UPI Capão”: é o processo competitivo para aquisição da UPI Capão, que ocorrerá de acordo com a Cláusula 5.4.1.
- 2.1.82. “Proposta Fechada”: significa qualquer proposta fechada apresentada no contexto do Processo Competitivo Aterros, respeitadas as condições previstas neste Plano, para aquisição de todos os ativos em conjunto inseridos na UPI Aterros.

2.1.83. “Proposta Vencedora Aterros”: Tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.11.

2.1.84. “Proposta Vinculante”: significa a proposta vinculante sob condição resolutiva, firme, irrevogável e irretroatável para aquisição da UPI Aterros a ser apresentada pelo Primeiro Proponente.

2.1.85. “Reciclax”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.86. “Recuperação Judicial”: processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas em 29.07.2020, autuado sob o nº 1066730-69.2020.8.26.0100.

2.1.87. “Recuperandas”: são conjuntamente a Estre Ambiental, Geo Vision, NGA, Cavo, Estre SPI, NGA Jardinópolis, NGA Ribeirão, Oxil, CGR Guatapará, V2, CTR Itaboraí, Ambiental Sul, CGR Feira de Santana, Resicontrol, Viva, Reciclax, SOMA, Estre Energia, Piratininga Energia e SPE Paulínia.

2.1.88. “Relação de Credores”: é a relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada pela Administradora Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos.

2.1.89. “Requisitos de Qualificação Aterros”: Tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.8.1.

2.1.90. “Resicontrol”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.91. “Reunião de Credores”: Reunião a ser realizada entre os Credores para deliberar sobre as matérias de sua competência, tal como determinado neste Plano.

2.1.92. “SOMA”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.93. “Termo de Adesão”: É o termo de adesão que deverá ser apresentado pelos Credores Extraconcursais Financeiros confirmando a sua adesão aos termos do Plano, a fim de que os Créditos Extraconcursais Financeiros sejam reestruturados por meio das condições previstas no Plano.

2.1.94. “Proposta Vinculante Aterros”: Significa a Proposta Fechada a ser entregue assinada pelo Primeiro Proponente ao Administrador Judicial na Assembleia de Credores que deliberar este Plano, que representará uma oferta vinculante, firme, irrevogável e irretroatável para aquisição da UPI Aterros pelo Preço Mínimo Aterros e atenderá a todos os requisitos necessários para ser qualificada como elegível a participar do Processo Competitivo Aterros. A Proposta Vinculante do Primeiro Proponente servirá de base para o Processo Competitivo Aterros, que prosseguirá na modalidade de propostas fechadas, sendo garantido ao Primeiro Proponente o exercício do Direito de Preferência nos termos da Cláusula 5.2.6 e nos termos do edital de alienação da UPI Aterros.

2.1.95. “TR”: É a taxa referencial, calculada com base nas taxas de juros negociadas no mercado secundário com Letras do Tesouro Nacional – LTN, conforme base de dados com base composta por todas as operações definitivas realizadas no mercado secundário, a cada dia útil, registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), com LTNs de prazo de um mês, com os ajustes previstos na Resolução BCB nº 4614/2018. Sobre essa rentabilidade média apurada, intitulada TBF (Taxa Básica Financeira), aplica-se um redutor, cujo valor deverá ser divulgado pelo Banco Central do Brasil quando da divulgação da TR., conforme disposto na Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991 e alterações posteriores e Resolução CMN/BCB nº 4.624, de 18 de janeiro de 2018.

2.1.96. “Unidade Produtiva Isolada” ou “UPI”: É o conjunto de bens, direitos e obrigações organizados especialmente em determinada atividade produtiva/exploratória, para fins de Alienação de UPI sem que haja sucessão ao adquirente de passivos das Recuperandas, consubstanciados em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza financeira, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF.

2.1.97. “UPI Aterros”: Será a Unidade Produtiva Isolada formada pelos Ativos Aterros em bloco, a ser(em) constituída(s) pelas Recuperandas exclusivamente para fins de alienação, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF, observado o disposto na Cláusula 5.1 deste Plano.

2.1.98. “UPI Capão”: Será a Unidade Produtiva Isolada formada pelos Ativos Capão, a ser(em) constituída(s) pelas Recuperandas exclusivamente para fins de alienação, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF.

2.1.99. “Viva”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.100. “V2”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

## **2.2. Cláusulas e Anexos.**

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

### **2.3. Títulos.**

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

### **2.4. Termos.**

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

### **2.5. Referências.**

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

### **2.6. Disposições Legais.**

As referências às disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

### **2.7. Prazos.**

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desconsiderando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final seja em um dia que não Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

- (i) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;
- (ii) os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;
- (iii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;
- (iv) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano Aditivo, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item “(ii)” acima;
- (v) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo; e
- (vi) os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

### **3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

#### **3.1. Objetivos do Plano.**

O Plano permitirá que as Recuperandas (i) adotem as medidas necessárias para a reestruturação global de seu passivo, por meio de estruturas de readequação global de endividamento consubstanciadas em negociação que abrangeu Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e Créditos

Extraconcursais, (ii) preservem a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação de sua atual crise econômico-financeira, bem como levando-se em consideração a sua estrutura de capital após a reestruturação, e (iii) continuem a prestar os serviços para os quais foram contratadas, especialmente os serviços públicos essenciais, sempre em níveis de reconhecida excelência, como têm feito desde a data de fundação das Recuperandas, novamente considerando o redimensionamento de suas atividades após a reestruturação. Os objetivos e medidas de recuperação adotados neste Plano estão devidamente lastreados em premissas dos Laudos que integram este Plano, especialmente o laudo de viabilidade econômico-financeira (Anexo 1).

A esse respeito, no caso concreto, conforme demonstrado minuciosamente na petição inicial, é possível verificar a presença de diversos requisitos comumente exigidos em recuperações judiciais ajuizadas nesta comarca para a excepcional consolidação substancial: a) interconexão das empresas do grupo econômico; b) existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico; c) confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as empresas do grupo econômico; d) atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no mercado; e) existência de coincidência de diretores; f) existência de coincidência de composição societária; g) relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico.

Como demonstrado na petição inicial e sumariado acima neste Plano, as Requerentes integram o Grupo Estre, atuando de forma segregada apenas quanto às respectivas áreas de atuação, mas de forma integrada para consecução do objetivo maior do Grupo: realizar investimentos expressivos para suprir a demanda brasileira no tratamento de resíduos, em prol do desenvolvimento socioeconômico do País. Essa atuação integrada do Grupo Estre pode ser verificada não apenas no desenvolvimento de suas atividades

em prol da consecução de um objetivo único, mas, também, na gestão das empresas que o integram.

A esse respeito, os contratos de trabalho dos funcionários do Grupo Estre estão alocados de forma específica nas empresas do Grupo, mas as decisões relevantes para o amplo desenvolvimento dos negócios são tomadas, em nível gerencial dessas empresas e na própria administração, pela *holding* do Grupo Estre – a Estre Ambiental – ou com a sua participação. Além disso, todas as receitas geradas pelas subsidiárias da Estre Ambiental, dentro do Grupo Estre, são revertidas diretamente, centralizadas e geridas por meio de caixa único, qual seja, o da própria Estre Ambiental.

E não é só. O próprio quadro do endividamento das Requerentes revela como, na prática, havia uma interdependência econômico-financeira relacionada ao cruzamento de dívidas e de garantias ofertadas às instituições financeiras. A esse respeito, as Recuperandas acostaram à petição inicial (fl. 14) organograma societário do Grupo Estre com destaque para as operações garantidas de forma cruzada pelas sociedades do Grupo.

Há, no presente caso, um grupo econômico bem estruturado e de fato, caracterizados por sociedades empresárias que atuam em relação de controle ou coligação.

Além disso, a consolidação substancial também se justifica no presente caso sob a ótica dos diversos benefícios sociais e econômicos que advêm da medida. A votação de planos isolados poderia promover, ainda, situações em que Recuperandas que não têm ativos suficientes para fazer frente às obrigações sujeitas à Recuperação Judicial se vissem em um cenário em que não poderiam contar, como sempre o fizeram, com a estrutura de caixa único e consolidação do Grupo Estre. Isso assegurará, na prática, condições para a manutenção de substancial quantidade de postos de trabalho. Todos esses benefícios econômicos e sociais só serão mantidos com a consolidação que se pretende por meio da apresentação pelo Grupo Estre deste Plano, que

consubstancia proposta de pagamento dos Créditos devidos aos seus Credores, bem como demonstra de forma objetiva e em conjunto com os seus anexos as medidas de reestruturação necessárias ao soerguimento pretendido, tudo em prol da preservação da atividade empresarial (art. 47 da LRF).

### **3.2. Reestruturação dos Créditos.**

Para que as Recuperandas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional e sejam capazes de adimplir os pagamentos propostos neste Plano, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio dos seguintes meios de recuperação: (i) venda de ativos sob a forma de Unidades Produtivas Isoladas, via procedimento competitivo que envolva a apresentação de propostas com pagamento em Créditos, Créditos Extraconcursais e/ou em moeda corrente nacional, conforme detalhado neste Plano; e (ii) concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, conforme previsões do art. 50, I e XII da LRF, tudo conforme disposto neste Plano.

### **3.3. Novos Recursos.**

As Recuperandas poderão prospectar e adotar medidas, mesmo durante a Recuperação Judicial, visando à obtenção de Novos Recursos junto a Credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos nas Recuperandas, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 69-A ao 69-F, 84 e 149 da LRF. A prospecção de novos recursos não deverá causar óbices às medidas de reestruturação previstas neste Plano, declaradas desde já como prioritárias pelas Recuperandas.

Os Novos Recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos artigos 69-A ao 69-F da LRF.

No intuito de tornar a captação de Novos Recursos mais atraente, bem como para reduzir os impactos de novas obrigações concernentes ao pagamento dos Novos Recursos pelas Recuperandas, eventuais Credores, investidores, instituições financeiras e outros interessados que disponibilizarem os Novos Recursos poderão utilizar o valor devido pelas Recuperandas em decorrência do aporte de Novos Recursos em eventuais ofertas para aquisição de Ativos, o que não se aplica à UPI Aterros e à UPI Capão.

### **3.4. Reestruturação societária.**

De forma a simplificar a estrutura societária do Grupo, contribuindo com o saneamento financeiro das empresas mediante redução de custos e eficiência, as Recuperandas poderão promover operações societárias dentro do Grupo Estre e constituir Sociedades Subsidiárias, bem como constituir sociedades de propósito específico com a finalidade de organizar Unidades Produtivas Isoladas apresentadas na Cláusula 5 abaixo, e transferir a estas sociedades de propósito específicos os ativos e passivos indicados na Cláusula 5, avaliados pelo valor contábil, respeitados, em todos os casos, os direitos dos Credores previstos no Plano e as garantias reais e fiduciárias constituídas em favor dos Credores Extraconcursais Financeiros. Especificamente, a Estre Ambiental poderá incorporar subsidiárias e controladas para reduzir custos e estrutura. Independentemente de outras incorporações que possam ocorrer, de forma específica, a Estre Ambiental poderá incorporar sociedades não operacionais que não integraram o pedido de Recuperação Judicial. Para fins de clareza, não se trata de autorização para qualquer operação societária em prejuízo de Credores, pois essas operações sempre ocorrerão dentro do Grupo Estre e, como explicado acima, a Recuperação Judicial e este Plano encontram-se consolidados, inclusive com assunção integral de responsabilidades e pagamentos pela Estre Ambiental conforme Cláusula 7.1. Em qualquer hipótese, qualquer reestruturação societária a ser realizada pelo Grupo Estre não poderá afetar adversamente ou impedir quaisquer das operações previstas neste Plano, especialmente a

constituição e a alienação das Unidades Produtivas Isoladas, bem como não poderá prejudicar ou afetar adversamente quaisquer direitos decorrentes das garantias reais e fiduciárias constituídas em favor dos Credores Extraconcursais Financeiros.

### **3.5. Alienação dos Ativos.**

Com o intuito de obter recursos, reforço de liquidez para a estrutura de capital das Recuperandas, reinvestimento nos negócios e otimização da operação, a alienação de Ativos fica desde já autorizada, independentemente de nova aprovação do Juízo da Recuperação e/ou dos Credores, durante todo o período da Recuperação Judicial (ou depois dele), podendo ser promovida a alienação e/ou oneração de bens que integram o ativo financeiro, tangível ou intangível, seja por meio de venda direta na forma do artigo 66 da LRF ou de processo competitivo de venda de unidade produtiva isolada, nos termos dos artigos 60, caput e parágrafo único, 142 e demais disposições aplicáveis da LRF, assim como do artigo 133, §1º, do Código Tributário Nacional, desde que observados os termos deste Plano, em especial a Cláusula 5 com relação à constituição e alienação da UPI Aterros e da UPI Capão, dos respectivos instrumentos societários das Recuperandas e as premissas adotadas para o laudo de viabilidade deste Plano.

### **3.6. Recuperação de recursos constrictos em ações ou execuções individuais de Créditos**

Conforme indicado na Cláusula 7.5, a Homologação Judicial do Plano implicará na extinção de todas as ações e execuções de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito de valor líquido em curso contra as Recuperandas, em virtude da novação dos Créditos, conforme Cláusula 7.2. A extinção deverá ocorrer a partir da Data de Homologação Judicial do Plano e, como consequência da extinção das ações e execuções, bem como da novação, deverá ocorrer a liberação de todas as constrictões decorrentes dessas ações e execuções individuais que tenham como objeto Créditos, incluindo, mas não

se limitando, a penhoras sobre recursos financeiros, imóveis, veículos ou qualquer outro Ativo do Grupo Estre, bem como de depósitos recursais realizados como garantias conforme legislação aplicável àquela ação ou execução individual.

#### 4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

##### 4.1. Recursos para pagamento dos Credores.

4.1.1. Os pagamentos dos Credores serão realizados por meio de recursos provenientes de (i) resultados operacionais decorrentes da continuidade da condução dos negócios sociais por parte das Recuperandas; (ii) alienação das UPIs Aterros e Capão; (iii) eventualmente, obtenção de novos recursos; e (iv) repactuação de endividamento extraconcursal por meio de adesão de Créditos Extraconcursais Financeiros a este Plano.

##### 4.2. Pagamento dos Credores Trabalhistas.

4.2.1. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Trabalhista da seguinte forma:

4.2.2. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento dos Créditos Trabalhistas, dentro do limite legal de 1 (um) ano, da seguinte forma:

(i) **Amortização de Principal**: o pagamento dos Créditos Trabalhistas será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

(i.1) **Pagamento Linear**: será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais) em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano a todos os Credores Trabalhistas, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito Trabalhista devido ao Credor Trabalhista;

(i.2) **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear**: o saldo dos Créditos Trabalhistas devido aos Credores Trabalhistas após realização do Pagamento Linear e até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, limite esse aferido antes do pagamento referido no item (i.1), será pago em 9 (nove) parcelas mensais e consecutivas, a primeira delas em 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, observando-se, portanto, o limite de 1 (um) ano estabelecido no art. 54 da LRF;

(i.3) **Crédito Trabalhista excedente ao limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por Credor Trabalhista**: o valor excedente será pago na forma da Cláusula 4.4.1, conforme inciso I, do art. 83 da LRF.

(ii) **Encargos**: Os Créditos Trabalhistas serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano. O pagamento dos encargos será efetuado proporcionalmente ao valor de cada parcela juntamente com a respectiva parcela de amortização, em cada data prevista no cronograma de pagamento.

4.2.3. Eventuais saldos de Créditos Trabalhistas devidos aos Credores Trabalhistas considerados de natureza estritamente salarial, quais sejam, os Créditos Trabalhistas de até 5 (cinco) salários-mínimos, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos dentro do limite legal de 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação do Plano. O pagamento observará a Relação de Credores.

- 4.2.4. Observadas as condições de pagamento previstas na Cláusula 4.2.1, os pagamentos poderão ser realizados através de depósito em conta judicial do valor do Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, em caso de autorização judicial para realização do depósito. O valor do Crédito Trabalhista será pago a título de verba indenizatória, compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do Credor Trabalhista ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo respectivo Credor Trabalhista.
- 4.2.5. Nas ações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais, os pagamentos devidos poderão ser realizados mediante levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso (inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes). Na hipótese de o Depósito Judicial ser superior ao valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, o valor excedente será levantado pelas Recuperandas.
- 4.2.6. Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido incluídos na Relação de Credores na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a Aprovação do Plano serão pagos a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso, observadas as demais condições previstas neste Plano.
- 4.2.7. Os pagamentos dos Créditos Trabalhistas serão realizados diretamente ao Credor Trabalhista, por regra, mas poderão ser realizados a procurador com poderes especiais para receber e dar quitação em nome dos Credores Trabalhistas. Os Credores trabalhistas e seus procuradores deverão observar o procedimento previsto na Cláusula 4.11.1.

### 4.3. Pagamento dos Credores com Garantia Real.

De acordo com a Relação de Credores, não há Credores com Garantia Real na Data do Pedido. Em caso de inclusão de Credores com Garantia Real na Relação de Credores por decisão judicial final, arbitragem e/ou acordo entre as partes, o respectivo Crédito com Garantia Real será pago conforme as mesmas condições previstas na Cláusula 4.4.1. para pagamento dos Credores Quirografários.

### 4.4. Pagamento dos Credores Quirografários.

4.4.1. Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Quirografário da seguinte forma:

(i) **Amortização de Principal**: o pagamento dos Créditos Quirografários será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

(i.1) **Pagamento Linear**: será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano a todos os Credores Quirografários, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito Quirografário devido ao Credor Quirografário;

(i.2) **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear**: o saldo dos Créditos Quirografários após realização do Pagamento Linear e o saldo dos Créditos Trabalhistas acima de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos por meio de uma das seguintes opções, a exclusivo critério dos Credores Quirografários:

**Opção A:**

– aplicação de um deságio de 90% (noventa por cento) sobre os créditos e pagamento por meio de 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, no prazo total de 10 (dez) anos, sendo o primeiro pagamento em 90 (noventa) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano; ou

**Opção B:**

– pagamento integral, sem deságio, por meio de uma única parcela em 30.12.2061.

(ii) **Correção Monetária:** Os Créditos Quirografários da Opção A e da Opção B serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

4.4.2. Todos os Credores Quirografários poderão utilizar os seus Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais Financeiros para aquisição da UPI Aterros de acordo com as condições previstas na Cláusula 5.2.2, observado o disposto na Cláusula 5.2.13 quanto a eventual saldo residual após a utilização dos Créditos Quirografários ou na Cláusula 5.2.12 no caso de frustração da tentativa de aquisição da UPI Aterros.

4.4.3. Os Credores Quirografários que se qualificarem como Credores Fornecedores Parceiros receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Quirografário de acordo com as condições previstas na Cláusula 4.6.

- 4.4.4. Os Créditos Quirografários de titularidade de Partes Relacionadas serão pagos pelas Recuperandas somente após o pagamento de todos os demais Créditos e os Créditos Extraconcursais Financeiros, sendo apenas permitida a compensação de Créditos entre as próprias Recuperandas.
- 4.4.5. Os Credores Quirografários deverão manifestar expressamente sua opção para fins de pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários, por meio do envio de notificação que observe o modelo do Anexo 8, indicando a Opção de Amortização, bem como as informações de suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos Quirografários, observando os prazos e condições previstos na Cláusula 4.11.1.
- 4.4.6. Caso o Credor Quirografário não manifeste expressamente sua opção no prazo de até 30 (trinta) dias da Data de Homologação Judicial do Plano ou no prazo previsto na Cláusula 5.2.12, conforme aplicável, ou não se manifeste na forma correta, o seu Crédito Quirografário será integralmente pago na forma da Opção A de Amortização, prevista na Cláusula 4.4.1 (i.2).

#### 4.5. Pagamento dos Credores ME e EPP

- 4.5.1. Os Créditos de ME e EPP serão pagos da seguinte forma:

(i) **Amortização de Principal**: o pagamento dos Créditos de ME e EPP será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

(i.1) **Pagamento Linear**: será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais) em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano a todos os Credores ME e EPP, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito devido ao Credor ME e EPP;

(i.2) **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear**: o saldo dos Créditos de ME e EPP devido aos Credores ME e EPP após realização do Pagamento Linear será pago com um deságio de 90% (noventa por cento) por meio de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, no prazo total de 2 (dois) anos, sendo a primeira delas em 90 (noventa) dias contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

(ii) **Correção Monetária**: Os Créditos de ME e EPP serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

4.5.2. Os Credores ME e EPP que se qualificarem como Credores Parceiros receberão o pagamento de seu respectivo Crédito ME e EPP de acordo com as condições previstas na Cláusula 4.6.

#### **4.6. Pagamento dos Credores Fornecedores Parceiros**

4.6.1. Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que se enquadrarem na condição de Credores Fornecedores Parceiros receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários e ME e EPP da seguinte forma:

(i) **Amortização de Principal**: o pagamento dos Créditos dos Credores Fornecedores Parceiros será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

(i.1) **Pagamento Linear**: será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano a todos os Credores Fornecedores Parceiros, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito devido ao Credor Quirografário ou Credor ME e EPP;

(i.2) **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear:** os saldos dos respectivos Créditos devidos aos Credores Fornecedores Parceiros após realização do Pagamento Linear serão pagos com um deságio de 50% (cinquenta por cento) por meio de 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, no prazo total de 5 (cinco) anos, sendo a primeira delas em 90 (noventa) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano;

(ii) **Correção Monetária:** Os Créditos dos Credores Fornecedores Parceiros serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

- 4.6.2. Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que se enquadrarem na condição de Credores Fornecedores Parceiros deverão manifestar expressamente sua opção para fins de pagamento de seus respectivos Créditos, por meio do envio de notificação às Recuperandas, nos termos da Cláusula 7.10.3, indicando, inclusive, o fundamento pelo qual se enquadram nessa condição com base na definição de Credores Fornecedores Parceiros e indicação do segmento comercial/de mercado estratégico que atua e que conste no Anexo 3, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da Data de Homologação Judicial do Plano.
- 4.6.3. Caso não haja manifestação expressa dos Credores Quirografários e Credores ME e EPP, mesmo que se enquadre na condição de Credor Fornecedor Parceiro Operacional, o seu Crédito será integralmente pago na forma da Cláusula 4.4.1.
- 4.6.4. Após o recebimento das manifestações enviadas pelos Credores Quirografários e Credores ME e EPP que se enquadrarem na condição de Credores Fornecedores Parceiros, as Recuperandas confirmarão, observados estritamente os critérios objetivos de qualificação previstos neste Plano e a ordem de apresentação da manifestação, que

poderá ser apresentada inclusive na Assembleia de Credores, antes da votação deste Plano, por meio do envio de resposta aos Credores Fornecedores Parceiros selecionados. Em qualquer cenário, a fim de que o modelo econômico-financeiro que lastreia o Plano não seja afetado, bem como para que não haja prejuízo ao pagamento dos demais Credores, as Recuperandas informam que destinarão o valor total de até R\$ 12.564.055,37 (doze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos) para pagamento dos Credores Fornecedores Parceiros, valor que considera o desconto previsto na Cláusula 4.6.1.

#### **4.7. Pagamento dos Créditos Ilíquidos.**

Os Créditos Ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LRF. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, receberão o tratamento previsto na Cláusula 4.8., abaixo.

#### **4.8. Pagamento dos Créditos Retardatários.**

4.8.1. Os Créditos Retardatários classificados como Créditos Trabalhistas, na hipótese de serem reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, até o valor de 150 (cento e cinquenta salários mínimos), a partir do momento em que as Recuperandas forem intimadas pelo Juízo da Recuperação ou inequivocamente informadas pelo Administrador Judicial da habilitação do Crédito Trabalhista na Recuperação Judicial, serão pagos nas mesmas condições da Cláusula 4.2.1. O valor excedente a 150 (cento e cinquenta salários mínimos), no caso dos Créditos Retardatários classificados como Créditos Trabalhistas será pago na forma da Cláusula 4.8.2.

- 4.8.2. Os Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP, na hipótese de serem reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, serão pagos conforme apresentado na cláusula 4.8.3. observado o limite de pagamento total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano. Caso o valor de Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP seja alcançado, deverá ser aplicado deságio adicional sobre os Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP de modo a se adequar ao limite fixado nesta cláusula.
- 4.8.3. Os Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, sob a qual não caiba recurso, serão pagos da seguinte forma:

(iii) **Amortização de Principal:** o pagamento dos Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

(i.) **Pagamento Linear:** o saldo dos Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP será pago com um deságio de 90% (noventa por cento) por meio de 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, no prazo total de 10 (dez) anos, sendo o primeiro pagamento em 120 (cento e vinte) dias contados da data da decisão judicial e/ou arbitral que materializou o crédito.

(i) **Correção Monetária:** Os Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a data da decisão judicial e/ou arbitral que materializou o crédito.

4.8.4. Caso os Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP superem o limite previsto na cláusula 4.8.2. acima, o deságio previsto na cláusula 4.8.3. (i) será adequado de forma proporcional dentre os Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP.

4.8.5. Os Créditos que decorram de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais serão considerados como Créditos Retardatários nos termos desta Cláusula do Plano para fins de aplicação da novação aqui constante, nos termos do art. 59 da LRF, bem como para do início do cômputo dos prazos de pagamento previstos neste Plano e alocação dos períodos de carência e dos prazos de pagamento das parcelas de modo correspondente ao início do prazo de habilitação.

4.8.6. Caso haja o encerramento da Recuperação Judicial, sem que tenha havido o julgamento de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, os valores eventualmente considerados como devidos pelas Recuperandas, serão considerados a partir do momento da efetiva e plena condenação e se sujeitarão à novação e às condições de pagamento previstas neste Plano.

#### **4.9. Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento.**

Sempre que houver previsão de pagamento escalonado neste Plano, o cálculo das parcelas será realizado considerando-se a incidência de correção monetária proporcional sobre a parcela de principal, ou seja, em cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da

correção monetária incidente sobre a parcela. Os pagamentos devidos na forma deste Plano poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do mês de referência.

#### **4.10. Forma de Pagamento.**

Exceto se de outra forma previsto neste Plano, os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

#### **4.11. Contas bancárias dos Credores.**

4.11.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da cláusula 8.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

4.11.2. Exceto se de outra forma previsto neste Plano, em nenhuma hipótese serão efetuados pagamentos em contas bancárias de terceiros indicadas pelos Credores, inclusive, mas não se limitando a contas bancárias dos advogados dos Credores ou familiares.

#### **4.12. Alteração nos valores dos Créditos.**

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou, ainda, em caso de celebração de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

#### **4.13. Direito de compensação.**

4.13.1. Após a Homologação Judicial do Plano, antes de realizar o pagamento de um Crédito as Recuperandas ficam autorizadas a compensar eventuais créditos que detenham contra o respectivo Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito devido pelas Recuperandas. Caso seja verificado saldo existente em favor das Recuperandas, o respectivo Credor deverá efetuar o pagamento desse saldo às Recuperandas em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Se isso não ocorrer, a compensação a ser realizada pelas Recuperandas passará a observar, para fins de cálculo do saldo, o Crédito devidamente reestruturado conforme a Cláusula 4 desse Plano.

4.13.2. Caso um Credor tenha recebido o seu Crédito, parcial ou integralmente, por meio de pagamento realizado à revelia das Recuperandas em ações ou execuções individuais, apropriando-se de recursos constritos ou depositados, por qualquer fundamento, no âmbito daquelas ações, as Recuperandas, a seu exclusivo critério, poderão (i) adotar as medidas necessárias à recuperação dos Créditos, considerando-se que foram indevidamente pagos em detrimento da paridade entre Credores, ou (ii) simplesmente, efetuarão a compensação entre os recursos financeiros recebidos pelos Credores naquelas ações ou execuções individuais, o que será devidamente comunicado ao i. Administrador Judicial durante a fiscalização sobre o cumprimento desse Plano.

4.13.3. As Recuperandas envidarão os esforços necessários para recuperar ou liberar os recursos financeiros indevidamente mantidos sob constrições judiciais de qualquer natureza para garantia de Créditos objeto de ações e/ou execuções individuais, adotando todas as medidas legais junto aos Juízos daquelas ações e execuções ou ao Juízo da Recuperação. Caso haja resistência por parte do Credor ou do Juízo responsável pelas ações ou execuções individuais, as Recuperandas não serão obrigadas a efetuar qualquer pagamento de Créditos de acordo com esse Plano ao Credor beneficiado naquelas ações ou execuções individuais, evitando-se, assim, o pagamento em duplicidade de determinados Credores. Os Credores deverão concordar com a liberação dos recursos financeiros objeto de constrições judiciais em favor das Recuperandas a fim de que possam habilitar o Crédito sujeito à Recuperação Judicial e o recebam adequadamente de acordo com o Plano.

#### **4.14. Centralização dos pagamentos pela Estre Ambiental.**

Como medida de reestruturação dos Créditos, a Estre Ambiental centralizará os pagamentos de todos os Créditos devidos pelo Grupo Estre. Isso será feito em virtude de que (i) os recursos provenientes da monetização de Ativos serão auferidos de forma difusa em diversas Recuperandas; (ii) a administração dos recursos do Grupo Estre no período de cumprimento do Plano depende de centralização do caixa disponível no âmbito da holding; (iii) há garantias cruzadas entre as sociedades do Grupo Estre, notadamente pela Estre Ambiental em favor de outras Recuperandas, e, ainda, (iv) de que há o objetivo único e comum de garantir a implementação do presente Plano e viabilizar uma solução global para a reorganização operacional e financeira de todas as Recuperandas. Assim, os Créditos e obrigações de pagamento objeto da novação decorrente do Plano serão, na Data de Homologação Judicial do Plano, centralizados na Estre Ambiental, seja na qualidade de devedora principal de obrigações por ela originalmente assumidas, seja como sucessora por assunção de obrigações originalmente de outras Recuperandas, sendo que a autorização dos Credores exigida nos termos do artigo 299 do Código Civil ocorrerá por meio da aprovação do presente Plano.

### **5. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS**

#### **5.1. Constituição da UPI Aterros**

5.1.1. As Recuperandas organizarão a UPI Aterros mediante a constituição de 8 (oito) novas sociedades por ações de capital fechado a serem constituídas especificamente para essa finalidade, às quais serão aportados única e exclusivamente todos os Ativos Aterros, especificamente para fins de implementação da alienação da UPI Aterros em processo competitivo, conforme detalhado abaixo, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, incluindo, sem limitação, as de natureza financeira, ambiental, regulatória, administrativa, penal,

anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF.

5.1.1.1. Para fins da constituição da UPI Aterros, as Recuperandas deverão praticar todos os atos necessários, às suas expensas, que tenham por resultado conferir os Ativos Aterros em aumento de capital (*drop down*) de 8 (oito) novas sociedades por ações de capital fechado a serem constituídas especificamente para essa finalidade (respectivamente, “SPE Paulínia 2”, “SPE Tremembé”, “SPE Sorocaba”, “SPE Itapevi”, “SPE Maceió”, “SPE Itaboraí”, “SPE Rosário do Catete” e “SPE CTR Metropolitana” sendo cada uma delas, uma “Sociedade”) ou, na medida em que tais Ativos Aterros não sejam passíveis de conferência ao capital de tais Sociedades, sejam de outra forma cedidos ou transferidos a elas contratualmente sem quaisquer ônus financeiro.

5.1.1.1. As Recuperandas se obrigam a manter o curso ordinário dos negócios, com as melhores práticas operacionais e comerciais, bem como a cumprir com as leis aplicáveis e com os termos dos respectivos contratos em relação a todos os ativos que compõem a UPI Aterros, conforme disposto no Instrumento Definitivo Aterros.

5.1.2. O Instrumento Definitivo Aterros deverá ser celebrado entre as Recuperandas e o Proponente Vencedor Aterros em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Homologação Judicial da Proposta Vencedora Aterros, prorrogável por qualquer período desde que de comum acordo entre as Recuperandas e o Proponente Vencedor Aterros. O Proponente Vencedor Aterros indicará no Instrumento Definitivo Aterros a alocação do Preço UPI Aterros entre as respectivas Sociedades adquiridas, a seu exclusivo critério,

respeitando as disposições deste Plano aplicáveis quanto ao Ativo Metropolitana.

- 5.1.2.1. O Instrumento Definitivo Aterros foi elaborado pelas Recuperandas de forma padronizada para todos os possíveis interessados na aquisição da UPI Aterros. Foram observadas condições e padrões do mercado de aquisições, especialmente de ativos alienados em recuperações judiciais, no intuito de que haja transparência desde a apresentação deste Plano sobre os termos e condições deste contrato. O Proponente Vencedor Aterros e as Recuperandas poderão modificar consensualmente as cláusulas do Instrumento Definitivo Aterros que contenham notas à minuta a respeito de eventuais ajustes e/ou adaptações, bem como outras cláusulas que especificamente definam essa possibilidade.
- 5.1.3. Os interessados na aquisição da UPI Aterros poderão, a qualquer momento, requerer acesso aos documentos e às informações relacionadas à UPI Aterros disponibilizados no *data room* organizado previamente pelas Recuperandas, com a finalidade de permitir a precificação das propostas fechadas, o qual será concedido mediante assinatura prévia de Acordo de Confidencialidade, nos termos da minuta constante do Anexo 7. As Recuperandas se obrigam a disponibilizar acesso ao *data room*, bem como a entregar a integralidade de tais informações e documentos, em até 2 (dois) Dias Úteis da assinatura do referido Acordo de Confidencialidade por parte do interessado na aquisição da UPI Aterros.
- 5.1.4. A transferência à UPI Aterros de eventuais Ativos Aterros objeto de garantia fiduciária deverá ser previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos Credores Fiduciários Ativos Aterros e outros Credores, nos termos do artigo 50, §1º da LRF. Além disso, a transferência da Participação Metropolitana observará os direitos dos

demais quotistas estabelecidos no contrato social da respectiva sociedade, incluindo o direito de preferência (“Direito de Preferência Metropolitana”).

5.1.1.2. O Direito de Preferência Metropolitana será estendido pela Estre Ambiental aos demais quotistas, nos termos do respectivo contrato social, por meio do envio de notificação em até 5 (cinco) dias da apresentação de Proposta Vinculante para aquisição da UPI Aterros pelo Primeiro Proponente. Considerando que (i) por meio da Proposta Vinculante o Primeiro Proponente se obriga a adquirir a UPI Aterros por pelo menos o Preço Mínimo UPI, e (ii) o Preço Mínimo UPI observa o valor contábil dos Ativos Aterros, que no caso do Ativo Metropolitana tem o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para fins de exercício do Direito de Preferência Metropolitana, esse será considerado o valor que será comunicado pela Estre aos demais quotistas com base na Proposta Vinculante do Primeiro Proponente (“Proposta Vinculante Metropolitana”).

## 5.2. Alienação da UPI Aterros

5.2.1. Processo Competitivo. A UPI Aterros será alienada mediante a realização de Processo Competitivo Aterros, descritas a seguir.

5.2.2. Condições Mínimas. As propostas fechadas para aquisição da UPI Aterros deverão obrigatoriamente respeitar as condições mínimas e formalidades indicadas abaixo para fins de participação no Processo Competitivo Aterros (“Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros”):

- a) o preço de aquisição da UPI Aterros ("Preço UPI Aterros"), observado o valor mínimo de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Preço Mínimo Aterros"), sendo ao menos 87,5% (oitenta e cinco vírgula um por cento deste valor devidos na Data de Fechamento UPI Aterros ("Parcela à Vista"), observado o disposto nos itens b e c, abaixo, e o saldo remanescente pago em, no máximo, 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e fixas, sendo a primeira devida 30 (trinta) dias após a Data de Fechamento UPI Aterros e as demais nos meses subsequentes;
- b) o valor de R\$102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais) da Parcela à Vista poderá ser retido pelo Proponente Vencedor Aterros, a fim de que possa ser utilizado em eventual redução da Parcela à Vista na hipótese de não obtenção de autorização das Autoridades Governamentais para a transferência dos Ativos Maceió, conforme previsto abaixo ("Parcela Retida");
- c) o pagamento do Preço UPI Aterros deverá ser realizado (i) exclusivamente em moeda corrente nacional ou (ii) em moeda corrente nacional acrescida de Créditos Quirografários (conforme listados na Relação de Credores, sem a aplicação das condições de reestruturação previstas neste Plano) e/ou (iii) de Créditos Extraconcursais Financeiros, independentemente de os respectivos titulares terem aderido ou não às condições indicadas na Cláusula 6, respeitado, nesse último caso, (c.1) a obrigatoriedade de a parcela em moeda corrente nacional equivaler a, pelo menos, R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Parcela em Espécie"), pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas, sem correção monetária, no valor de R\$1.562.500,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) cada, sendo o primeiro vencimento em 30 (trinta) dias após a Data de Fechamento UPI Aterros. Exceto no caso de o Primeiro Proponente ser o vencedor do Processo Competitivo Aterros, os pagamentos

deverão ser garantidos por (i) carta fiança outorgada por Banco de Primeira Linha, observando-se, ainda, a Cláusula 5.2.17; e (c.2) a proporção de R\$ 1,00 (um real) em Créditos Extraconcursais Financeiros ou Créditos Quirografários para cada R\$ 1,00 (um real) em dinheiro para fins de proposta; e (ii) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social votante e total da SPE Rosário do Catete, que venham a ser de titularidade do Proponente Vencedor ou de seus sucessores. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela mencionada no item (c.1) acima, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida, que será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo concedido um prazo de cura de 15 (quinze) dias antes que as Recuperandas acionem a carta fiança que garante o pagamento, conforme aplicável;

- d) conter declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com a observância ao Direito de Preferência, bem como que arcará com os custos do *Break Up Fee* de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor total da proposta a serem pagos em favor do Primeiro Proponente, que não poderão ser descontados do Preço Mínimo Aterros a ser pago às Recuperandas, conforme previsto neste Plano;
- e) as Propostas Fechadas deverão ter como objeto a aquisição integral da UPI Aterros, considerando, portanto, todos os Ativos Aterros. Serão desconsideradas Propostas Fechadas que tenham como objeto divisão ou seleção de determinados Ativos Aterros;
- f) conter declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições do Plano relacionados à alienação da UPI Aterros, inclusive com a celebração do Instrumento Definitivo Aterros em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Homologação Judicial da Proposta

Vencedora Aterros, prorrogável por qualquer período desde que de comum acordo entre as Recuperandas e o Proponente Vencedor Aterros;

- g) conter declaração expressa e por escrito do proponente, quando for ao mesmo tempo Credor Quirografário e Credor Extraconcursal Financeiro, no sentido de que deverá,
- a. caso seja o vencedor do Processo Competitivo Aterros, autorizar (i) a transferência dos Ativos Aterros que forem objeto de garantias dos seus Créditos Extraconcursais Financeiros à UPI Aterros, observado que tais garantias permanecerão válidas e eficazes até a Data de Fechamento UPI Aterros (e com relação aos Ativos Maceió, caso estes não sejam transferidos na Data de Fechamento UPI Aterros, até a sua efetiva transferência ao Proponente Vencedor Aterros); e (ii) na Data de Fechamento UPI Aterros, renunciar a todas as garantias sobre os Ativos Aterros que compõem a UPI Aterros (e com relação aos Ativos Maceió, caso estes não sejam transferidos na Data de Fechamento UPI Aterros, na data de sua efetiva transferência ao Proponente Vencedor Aterros); ou
  - b. caso não seja o vencedor do Processo Competitivo Aterros por qualquer razão, autorizar a transferência dos Ativos Aterros que forem objeto de garantias dos seus Créditos Extraconcursais Financeiros à UPI Aterros, observado que tais garantias permanecerão válidas e eficazes até o recebimento pelos respectivos Credores Extraconcursais Financeiros, de forma irrevogável e irretroatável, do pagamento pelo Proponente Vencedor Aterros dos seus Créditos Extraconcursais Financeiros, sendo certo que o recebimento da integralidade do preço pago pela UPI Aterros, em montante no mínimo igual a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de

reais), de tal pagamento será condição precedente à efetivação da liberação de tais garantias; e

- h) se apresentadas por mais de um Credor, ou seja, se os proponentes apresentarem uma proposta em conjunto, a proposta deverá conter a descrição precisa dos Créditos e/ou Créditos Extraconcursais Financeiros que serão utilizados para aquisição da UPI Aterros, os seus titulares e, ainda, os responsáveis pelo pagamento da parcela em moeda corrente. Nessa hipótese, haverá responsabilidade solidária entre os proponentes.
- i) conter declaração do proponente de que está ciente das exigências para sua habilitação em contratos administrativos como os de concessões de serviços públicos, especificamente o Contrato de Concessão Maceió, considerando especialmente os requisitos do artigo 27 da Lei de Concessões, bem como de que preenche esses requisitos na data da apresentação da Proposta Vinculante ou das Propostas Fechadas ou de que os preencherá na data da celebração do Instrumento Definitivo Aterros, por si ou por seus sucessores, sendo certo que esses requisitos deverão ser mantidos durante todo o procedimento necessário para a transferência dos Ativos Maceió. Para fins de esclarecimento, a Condição Mínima de Aquisição da UPI Aterros prevista neste item “i” será considerada atingida caso, na hipótese de eventual Proposta Fechada ou a Proposta Vinculante ser apresentada por mais de 1 (um) proponente em conjunto, pelo menos 1 (um) dos proponentes o preencha.

5.2.3. Caso os Credores Extraconcursais Financeiros não sejam os Proponentes Vencedores, estes autorizarão a transferência dos Ativos Aterros que forem objeto de garantias dos seus Créditos Extraconcursais Financeiros à UPI Aterros, observado que tais garantias permanecerão válidas e eficazes até o recebimento de forma

irrevogável e irretratável da integralidade do preço pago pela UPI Aterros, em montante no mínimo igual a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), pelo Proponente Vencedor Aterros dos seus Créditos Extraconcursais Financeiros garantidos pelos Ativos Aterros, observadas as condições desta Cláusula. O recebimento desse pagamento será condição precedente à efetivação da liberação de tais garantias. Nessa hipótese, os pagamentos deverão ser realizados pelo Proponente Vencedor Aterros, por conta e ordem das Recuperandas, diretamente aos Credores Fiduciários Ativos Aterros nas contas por eles indicadas e na proporção dos Créditos Extraconcursais Financeiros detidos por cada um deles. Na data em que receber tal pagamento das Recuperandas, (i) eventual saldo de Créditos Extraconcursais Financeiros e de Créditos Quirografários, quando aplicável, do Credor Extraconcursal Financeiro que receber o pagamento se sujeitará às mesmas condições de pagamento do Saldo de Créditos do Proponente Vencedor Aterros e (ii) o Credor Extraconcursal Financeiro deverá renunciar a quaisquer garantias atreladas a Ativos das Recuperandas, independentemente de relação com os Ativos Aterros.

- 5.2.4. Os eventuais Créditos Quirografários e os Créditos Extraconcursais Financeiros de titularidades do Proponente Vencedor Aterros que não forem utilizados para aquisição da UPI Aterros (“Saldo de Créditos do Proponente Vencedor Aterros”) serão, após a Data de Fechamento UPI Aterros e com a integral transferência de todos os Ativos Aterros que compõem a UPI Aterros (incluindo, sem limitação, a SPE Maceió), de forma irrevogável e irretratável, ao Proponente Vencedor Aterros e desde que não haja qualquer decisão que impeça o Fechamento ou a transferência dos Ativos Aterros na forma aqui definida, pagos integralmente, sem deságio, por meio de uma única parcela em 30.12.2061, acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

- 5.2.5. As Propostas Fechadas e a Proposta Vinculante somente poderão estar sujeitas às seguintes condições (i) obtenção das aprovações das Autoridades Governamentais, quando aplicável e respeitados os remédios previstos neste Plano, (ii) ser a decisão de homologação da Proposta Vencedora UPI Aterros proferida até 15 de setembro de 2021 e estar vigente na Data de Fechamento UPI Aterros, (iii) eficácia plena das disposições deste Plano que afetam a aquisição da UPI Aterros, incluindo o Direito de Preferência e a *Break Up Fee*, e (iv) a não ocorrência de eventos que provoquem ou possam razoavelmente provocar alteração material adversa nos negócios, propriedades, ativos, passivos, resultado das operações, condições financeiras, legais, ambientais ou regulatórias relacionados aos Ativos Aterros ou à UPI Aterros antes da Data de Fechamento UPI Aterros. Não será aceita qualquer outra condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.
- 5.2.6. Caso haja, por decisão final, reprovação pelo CADE para alienação de qualquer dos Ativos Aterros organizados na UPI Aterros (“Ativo Aterro Restrito”), exceto os Ativos Maceió, objeto da cláusula abaixo, caberá ao titular da Proposta Vencedora Aterros optar, a seu exclusivo critério, desde que não tenha dado causa à reprovação exclusivamente por negligência, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que publicada tal decisão, entre: (i) prosseguir com a aquisição da UPI Aterros, com a exclusão do Ativo Aterro Restrito, pelo mesmo preço de aquisição previsto na Proposta Vencedora Aterros; ou (ii) não prosseguir com a aquisição da UPI Aterros, hipótese em que haverá novo processo competitivo nos termos da Cláusula 5.2.18 (“Novo Procedimento Competitivo”).

- 5.2.6.1. Caso todas as condições precedentes previstas no Instrumento Definitivo Aterros tenham sido satisfeitas, com exceção da autorização por parte da respectiva Autoridade Competente para alienação dos Ativos Aterros relacionados ao aterro sanitário de Maceió, a alienação da UPI Aterros será consumada, nos termos do Instrumento Definitivo Aterros, mediante a transferência de todas as ações das Sociedades ao Proponente Vencedor Aterros, exceto pelas ações de emissão da SPE Maceió, hipótese na qual o Proponente Vencedor Aterros deverá reter a Parcela Retida, nos termos deste Plano e do Instrumento Definitivo Aterros.
- 5.2.6.2. Na hipótese de a autorização por parte da respectiva Autoridade Competente para alienação dos Ativos Aterros relacionados ao aterro sanitário de Maceió ser (i) negada e, a critério do Proponente Vencedor Aterros, tenham sido exauridas todas as medidas e instâncias de recursos para reversão de tal decisão; ou (ii) não obtida em até 180 (cento e oitenta) dias a contar do Fechamento da UPI Aterros ou prazo maior eventualmente concedido pelo titular da Proposta Vencedora Aterros, a seu exclusivo critério, o titular da Proposta Vencedora Aterros poderá, mediante notificação nesse sentido para as Recuperandas, definitivamente excluir as ações de emissão da SPE Maceió do objeto do Instrumento Definitivo Aterros, com a consequente liberação, de forma irrevogável e irretratável, de quaisquer pretensões das Recuperandas com relação à Parcela Retida.
- 5.2.6.3. Enquanto estiverem sendo adotadas as medidas para transferência dos Ativos Maceió após o Fechamento da UPI Aterros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Cláusula 5.2.5.2, o Proponente Vencedor Aterros, caso seja

também Credor Extraconcursal Financeiro, não promoverá quaisquer medidas relacionadas à cobrança e/ou execução de seus Créditos Extraconcursais Financeiros, bem como com a finalidade de excutir garantias de Ativos das Recuperandas independentemente de estarem relacionados aos Ativos Aterros. A obrigação prevista nesta Cláusula deixará de ser válida nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento deste Plano, Instrumento Definitivo Aterros e/ou outros instrumentos celebrados entre as partes; (ii) (ii) propositura de aditamentos a este Plano; (iii) falência das Recuperandas; (iv) caso os Ativos objeto das garantias sofram constrições judiciais; e (v) pelo decurso do prazo previsto na Cláusula 5.2.6.2.

- 5.2.6.4. No caso da Cláusula 5.2.6.2 acima, se o Proponente Vencedor Aterros for também Credor Extraconcursal Financeiro, a Parcela à Vista será reduzida em definitivo pela Parcela Retida. Caso esta Parcela Retida tenha sido composta por Créditos ou Créditos Extraconcursais, referidos créditos manterão suas condições originalmente contratadas (assim como os demais Créditos ou Créditos Extraconcursais detidos pelo Proponente Vencedor Aterros, na medida em que não compuserem o restante da Parcela à Vista), sendo certo que o Proponente Vencedor Aterros poderá exercer integralmente seus direitos de Credor com relação a tais créditos e garantias atreladas a eles a seu exclusivo critério, incluindo mediante cobrança e excussão das respectivas garantias reais, fiduciárias e/ou fidejussórias, as quais permanecerão hígidas, válidas e exigíveis, nos seus exatos termos e condições, para todos os fins de direito, observado o disposto na Cláusula 5.2.16.

5.2.7. Caso o Direito de Preferência Metropolitana seja validamente exercido, a Participação Metropolitana será excluída da UPI Aterros para todos os fins e o Preço UPI Aterros e a Parcela em Espécie serão reduzidos em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais). Quaisquer recursos obtidos pelas Recuperandas em razão do exercício do Direito de Preferência Metropolitana serão utilizados na amortização dos Créditos Extraconcursais Financeiros.

5.2.8. Primeiro Proponente. O Primeiro Proponente, na condição de primeiro proponente que se comprometeu a participar do Processo Competitivo Aterros e apresentar, durante a Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre este Plano, a Proposta Vinculante, fechada, com uma oferta vinculante, firme, irrevogável, irretroatável de adquirir, por pelo menos o Preço Mínimo Aterros e conforme demais condições previstas neste Plano, para aquisição da UPI Aterros.

5.2.8.1. Direito de Preferência e Break up Fee. Em contrapartida aos esforços despendidos no processo de auditoria dos Ativos Aterros e à apresentação da Proposta Vinculante, que garante o resultado útil aos Credores do Processo Competitivo Aterros, o Primeiro Proponente tem assegurado a seu favor **(i)** direito de preferência na aquisição da UPI Aterros, de modo que, após a abertura dos envelopes lacrados com as Propostas Fechadas, poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI Aterros desde que apresente, em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da declaração da Proposta Fechada considerada mais vantajosa, uma oferta vinculante e final de valor igual ou superior ao valor estipulado na melhor proposta ("Direito de Preferência"); e **(ii)** caso não seja vencedor do Processo Competitivo Aterros, direito ao recebimento de multa compensatória no montante

equivalente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor da Proposta Vencedora Aterros, a ser paga diretamente pelo adquirente da UPI Aterros (“*Break Up Fee*”), que não poderão ser descontados do Preço UPI Aterros a ser pago às Recuperandas.

- 5.2.8.2. O Primeiro Proponente poderá, a seu critério, **(i)** estipular um prazo de validade para a Proposta Vinculante, que poderá ser prorrogado tantas vezes quantas lhe forem convenientes, a seu exclusivo critério; e **(ii)** prever o direito do Primeiro Proponente de rescindir a Proposta Vinculante caso (ii.i) não ocorra a Data da Homologação da Proposta Vencedora até 15 de setembro de 2021], (ii.ii) haja a anulação, total ou parcial, de qualquer cláusula do Plano que, a critério do Primeiro Proponente, possa afetar a operação de aquisição da UPI Aterros, o Direito de Preferência ou o *Break Up Fee*; (ii.iii) ocorram eventos que provoquem ou possam razoavelmente provocar alteração material adversa nos negócios, propriedades, ativos, passivos, resultado das operações, condições financeiras, legais ou regulatórias relacionados aos Ativos Aterros ou à UPI Aterros antes da Data de Fechamento UPI Aterros.
- 5.2.8.3. Caso o Primeiro Proponente não exerça o Direito de Preferência, o Juízo da Recuperação proferirá decisão declarando como vencedora do Processo Competitivo Aterros o proponente da Proposta Fechada de maior valor que respeitar o disposto na Cláusula 5.2.2.
- 5.2.8.4. Caso a Proposta Vinculante expire, esta poderá, a exclusivo critério do Primeiro Proponente, ser substituída por uma nova proposta de aquisição nos exatos termos e condições da Proposta Vinculante, prevendo novo prazo de validade.

Caso ocorra quaisquer das condições resolutivas previstas na Proposta Vinculante esta poderá ser revogada unilateralmente pelo Primeiro Proponente, a seu exclusivo critério.

5.2.9. Edital. O Processo Competitivo Aterros será antecedido pela publicação de edital de alienação, na forma do Anexo 12, cuja publicação será requerida pelas Recuperandas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

5.2.10. Habilitação de Interessados. Com exceção do Primeiro Proponente que será automaticamente considerado habilitado a participar do Processo Competitivo Aterros independentemente de qualquer formalidade adicional ou da apresentação de qualquer documento adicional, eventuais interessados em participar do Processo Competitivo Aterros deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do edital, manifestar seu interesse em oferecer uma Proposta Fechada, observadas as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros, por meio do envio de notificação às Recuperandas, com cópia para o Administrador Judicial, e manifestação nesse sentido nos autos da Recuperação Judicial (“Notificação de Interesse Aterros”).

5.2.10.1. A Notificação de Interesse Aterros deverá ser acompanhada de declaração do proponente de conhecimento e atendimento às Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros, do Acordo de Confidencialidade de que trata a Cláusula 5.1.4 deste Plano, devidamente assinado e acompanhado de documentação que comprove a capacidade financeira do interessado para fazer frente ao valor do Preço Mínimo Aterros, por meio da apresentação (i) de extratos recentes de aplicações financeiras com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições

financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados, ou (ii) de carta de crédito emitida por um Banco de Primeira Linha atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados e a disponibilidade para contratação de carta fiança para garantia da parcela em moeda corrente nacional do Preço Mínimo Aterros, conforme aplicável, e (iii) de declaração de idoneidade da origem dos recursos que serão utilizados para aquisição da UPI Aterros, atestando que tais recursos não são provenientes de operações que violem às leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo e anticorrupção (em conjunto, “Requisitos de Qualificação Aterros”).

5.2.10.2. O Administrador Judicial analisará se as Notificações de Interesse Aterros apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os Requisitos de Qualificação Aterros, apresentando petição nos autos da Recuperação Judicial em até 5 (cinco) dias corridos contados do término do prazo para habilitação, com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar propostas fechadas para aquisição da UPI Aterros, observado que o Primeiro Proponente estará automaticamente qualificado e dispensado da apresentação da documentação referida neste item mediante apresentação da Proposta Vinculante.

5.2.11. Entrega das Propostas Fechadas. Os interessados habilitados poderão apresentar suas propostas fechadas ao Administrador Judicial em até 10 (dez) dias corridos contados do término do prazo para habilitação indicado acima, conforme procedimento detalhado no edital de alienação da UPI Aterros. Os interessados que apresentarem

propostas fechadas de maneira distinta da prevista neste Plano não serão considerados para fins do Processo Competitivo Aterros.

5.2.11.1. As propostas fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, desde que todos estejam habilitados na forma da Cláusula 5.2.8. Nesse caso, os proponentes serão responsáveis pelo cumprimento das disposições da respectiva Proposta Fechada e pelo pagamento do preço de aquisição, caso consagrada como Proposta Vencedora Aterros, até o limite do montante expressamente assumido por cada um deles podendo ou não ser estabelecida solidariedade entre eles, ficando autorizada, ainda, a cessão dos respectivos direitos aquisitivos entre os proponentes e entre tais proponentes e suas respectivas Afiliadas, sem coobrigação.

5.2.12. Abertura das Propostas Fechadas. As Propostas Fechadas serão abertas pelo Administrador Judicial em audiência pública presencial ou em sessão virtual, conforme indicado no edital de alienação da UPI Aterros. No ato de abertura das Propostas Fechadas, o Administrador Judicial: (i) realizará, ato contínuo, a abertura da Proposta Vinculante Aterros e das demais Propostas Fechadas, que serão avaliadas e processadas de acordo com as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros, observado o Direito de Preferência, (ii) verificará se todas as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros foram cumpridas pelas Propostas Fechadas apresentadas (exceto para a Proposta Vinculante Aterros, que já estará qualificada para participação no Processo Competitivo Aterros desde sua apresentação em assembleia geral de credores), (iii) anunciará a proposta mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros e o maior preço oferecido pelo terceiro interessado, e observará o seguinte: (iii.1) se a proposta mais vantajosa for a Proposta Vinculante Aterros, ela será

declarada a Proposta Vencedora Aterros; ou (iii.2) se a proposta mais vantajosa for uma das demais Propostas Fechadas, comunicará tal fato ao Primeiro Proponente, que passará então a ter o direito de, a seu exclusivo critério, exercer ou renunciar ao seu Direito de Preferência, podendo o ato ser suspenso, a pedido do Primeiro Proponente, pelo prazo de até 2 (dois) Dias Úteis. Caso, retomado o ato, o Direito de Preferência seja exercido, o Administrador Judicial declarará a nova proposta do Primeiro Proponente como a Proposta Vencedora Aterros. Caso haja a renúncia do exercício do Direito de Preferência, o Administrador Judicial declarará a Proposta Fechada mais vantajosa como a Proposta Vencedora Aterros.

5.2.13. Proposta Vencedora. A proposta vencedora será aquela que, respeitados os termos deste Plano, bem como o Direito de Preferência, tiver sido apresentada pelo proponente que ofertar o maior valor para aquisição da UPI Aterros e for assim declarada pelo Administrador Judicial, conforme procedimento definido acima (“Proponente Vencedor Aterros” e “Proposta Vencedora Aterros”).

5.2.13.1. Caso não sejam apresentadas Propostas Fechadas por outros interessados além do Primeiro Proponente, o Administrador Judicial deverá declarar a Proposta Vinculante Aterros como a Proposta Vencedora Aterros pelo Preço Mínimo Aterros, independentemente de indicação de outro valor pelo Primeiro Proponente.

5.2.14. Os Credores Quirografários, conforme faculdade prevista na Cláusula 4.4.2, cujos Créditos Quirografários tenham sido utilizados em propostas que não forem vencedoras do Processo Competitivo Aterros poderão escolher, no prazo de até 5 (cinco) dias, a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários conforme uma das Opções previstas na Cláusula 4.4.1 (i.2).

5.2.15. Os eventuais Créditos Quirografários e os Créditos Extraconcursais Financeiros de titularidades do Proponente Vencedor Aterros que não forem utilizados para aquisição da UPI Aterros (“Saldo de Créditos do Proponente Vencedor Aterros”), após a Data de Fechamento UPI Aterros e com a integral transferência de todos os Ativos Aterros que compõem a UPI Aterros (incluindo, sem limitação, a SPE Maceió), de forma irrevogável e irretroatável, ao Proponente Vencedor Aterros e desde que não haja qualquer decisão que impeça o Fechamento ou a transferência dos Ativos Aterros na forma aqui definida, serão pagos integralmente, sem deságio, por meio de uma única parcela em 30.12.2061, acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

5.2.16. Na hipótese de que trata a Cláusula 5.2.6.4, não obstante a ocorrência do fechamento realizado na Data de Fechamento UPI Aterros, os demais Créditos Extraconcursais Financeiros detidos pelo Proponente Vencedor Aterros que não compuserem a Parcela à Vista, incluindo, para fins de esclarecimento, aqueles que originalmente compunham a Parcela Retida, não se sujeitarão aos termos e condições do presente Plano e poderão ser exigíveis na sua plenitude, concordando em renunciar a todas e quaisquer garantias atreladas a Ativos das Recuperandas, exceto se esses Ativos integrarem o conjunto de garantias dos seus Créditos Extraconcursais, das garantias relacionadas às participações societárias e Ativos descritas no Anexo 10 relacionadas à CGR Guatapará e Piratininga, as quais permanecerão hígidas, válidas e exigíveis, nos seus exatos termos e condições, para todos os fins de direito. Os Créditos Extraconcursais Financeiros poderão ser utilizados para aquisição de eventuais Unidades Produtivas Isoladas em Novo Procedimento Competitivo, que observará as regras previstas neste Plano quanto à alienação de Ativos ou outras que forem deliberadas pelos Credores na Reunião de Credores. Independentemente dessas regras, eventual saldo de Créditos Extraconcursais Financeiros e/ou Crédito Quirografários

após a aquisição de novos Ativos sempre e necessariamente serão pagos integralmente, sem deságio, por meio de uma única parcela em 30.12.2061, acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

5.2.17. As Recuperandas renunciam a qualquer direito de discussão e alegação de essencialidade de bem, nos termos da LRF em especial àquele previsto no § 3º do art. 49 da LRF, bem como se obrigam a não ingressar com qualquer medida, administrativa ou judicial, que de qualquer modo afetem negativamente a higidez de tais garantias fiduciárias e se obrigam a celebrar todos os instrumentos necessários para a perfeita manutenção das referidas garantias fiduciárias.

5.2.18. Homologação da Proposta Vencedora. A Proposta Vencedora Aterros deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão em quaisquer obrigações de qualquer natureza das Recuperandas, incluindo, sem limitação, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF, expedindo a requerimento do interessado a respectiva carta de arrematação.

5.2.19. As Recuperandas, a partir da homologação da Proposta Vencedora Aterros e até a Data de Fechamento UPI Aterros permanecerão responsáveis pela posse e guarda dos bens transferidos à UPI Aterros.

5.2.20. O Proponente Vencedor Aterros, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo entre a assinatura do Instrumento Definitivo Aterros e a Data de Fechamento com a integral transferência de todos os Ativos Aterros que compõem a UPI Aterros de forma irrevogável e irretratável ao Proponente Vencedor Aterros e desde que não haja qualquer decisão que impeça o Fechamento ou a transferência dos

Ativos Aterros na forma aqui definida, poderá contratar, às suas expensas, agente de monitoramento (*watch dog*) de sua livre escolha que será responsável pelo acompanhamento das obrigações assumidas pelas Recuperandas no âmbito do Instrumento Definitivo Aterros e pelos atos a serem praticados no âmbito da constituição da UPI Aterros. As Recuperandas conferirão ao Proponente Vencedor Aterros e aos seus representantes, incluindo o agente de monitoramento, amplo acesso às informações, documentos e dependências físicas relacionadas aos Ativos Aterros a partir da Homologação da Proposta Vencedora Aterros, observando-se limites que não gerem óbices às obrigações das Recuperandas quanto à manutenção dos Ativos Aterros até a Data do Fechamento, assim como o direito do Proponente Vencedor de ter acesso às informações sobre os Ativos Aterros.

5.2.21. Não Sucessão. O adquirente da UPI Aterros não sucederá às Recuperandas em quaisquer de suas constrações, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, as de natureza financeira, criminal, regulatória, administrativa, financeira, tributária, ambiental, trabalhista, anticorrupção e demais dívidas e/ou obrigações, na forma da LRF.

5.2.21.1. A anulação ou invalidação, total ou parcial, deste Plano, mas que mantenha hígida a venda da UPI Aterros, não afetará as disposições relacionadas à alienação judicial da UPI Aterros, incluindo a não sucessão do adquirente da UPI Aterros.

5.2.22. Novo Procedimento Competitivo. Caso (i) a Data de Fechamento UPI Aterros não ocorra em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Homologação Judicial do Plano, prazo que poderá ser prorrogado exclusivamente na hipótese de haver pendência de obtenção de aprovações de Autoridades Governamentais necessárias à transferência de qualquer dos Ativos Aterros; (ii) tenha sido negada,

em decisão final, por qualquer Autoridade Governamental, a transferência de totalidade ou parte dos Ativos Aterros, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.2.5, observando-se a Cláusula 5.2.5.1. , uma Reunião de Credores será convocada, na forma da Cláusula 7.11, para deliberar: (a) por uma nova prorrogação do prazo para Fechamento da UPI Aterros, na hipótese prevista no item (i) da Cláusula acima, e, caso aprovada a prorrogação, por quanto tempo; ou (b) pela realização de novo processo competitivo para alienação de uma ou mais Unidades Produtivas Isoladas compostas pelos Ativos Aterros, conforme o caso, de forma conjunta ou individualizada, hipótese em que será deliberado pela Reunião de Credores a autorização para que as Recuperandas apresentem aos Credores novas condições e procedimentos que serão propostos para fins dos respectivos processos competitivos, incluindo, sem limitação, o(s) novo(s) preço(s) mínimo(s) aplicável(is).

5.2.22.1. Apresentadas pelas Recuperandas as novas condições e procedimentos para alienação dos Ativos Aterros por meio de novo(s) processo(s) competitivo(s) de novas Unidades Produtivas Isoladas compostas e aprovados tais requisitos pela Reunião de Credores, as Recuperandas deverão requerer a publicação dos respectivos editais em até 10 (dez) Dias Úteis.

5.2.23. Ficará assegurado ao Primeiro Proponente, em relação a quaisquer novas Unidades Produtivas Isoladas compostas pelos Ativos Aterros, o direito de, na mesma Reunião de Credores de que trata a Cláusula 5.2.18.1, confirmar (ou não) sua intenção de ofertar proposta vinculante, irrevogável e irretroatável em relação a cada uma das novas Unidades Produtivas Isoladas a serem organizadas, sendo certo que, caso manifestado e formalizado mediante a entrega de proposta vinculante, será assegurado direito de preferência na aquisição da respectiva unidade produtiva isolada e direito a um *Break Up Fee* no

valor equivalente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor total da proposta vencedora caso o Primeiro Proponente não se consagre o vencedor, nos mesmos moldes previstos na Cláusula 5.2.6.

### **5.3. Constituição da UPI Capão**

- 5.3.1. As Recuperandas poderão organizar a UPI Capão, para a qual verterão os Ativos Capão, conforme Anexo 6, especificamente para fins de implementação de alienação em processo competitivo sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF.

### **5.4. Alienação da UPI Capão**

- 5.4.1. A UPI Capão será alienada mediante a realização do Processo Competitivo UPI Capão, descrito a seguir.
- 5.4.2. As propostas fechadas para aquisição da UPI Capão deverão obrigatoriamente respeitar as condições mínimas e formalidades indicadas abaixo para fins de participação no Processo Competitivo UPI Capão (“Condições Mínimas de Aquisição da UPI Capão”):
- a) Preço mínimo de aquisição da UPI Capão de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“Preço Mínimo UPI Capão”);
  - b) o pagamento do Preço Mínimo UPI Capão deverá ser realizado exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista;
  - c) conter declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições do Plano relacionados à alienação da UPI Capão;

- 5.4.3. Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutive, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais propostas fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.
- 5.4.4. O Processo Competitivo UPI Capão será antecedido pela publicação de edital de alienação, cuja publicação será requerida pelas Recuperandas após a Homologação Judicial do Plano.
- 5.4.5. Eventuais interessados na aquisição da UPI Capão deverão, no prazo previsto no respectivo edital, apresentar proposta fechada, observadas as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Capão, ao Administrador Judicial.
- 5.4.6. As propostas fechadas deverão ser acompanhadas de declaração do proponente de conhecimento e atendimento às Condições Mínimas de Aquisição da UPI Capão, assim como de documentação que comprove a capacidade financeira do interessado para fazer frente ao valor do Preço Mínimo UPI Capão. Essa comprovação poderá ser realizada por meio da apresentação (i) de extratos recentes de aplicações financeiras com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados, ou (ii) de carta de crédito atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados, e (iii) de declaração de idoneidade da origem dos recursos que serão utilizados para aquisição da UPI Capão.

- 5.4.7. As Propostas Fechadas serão abertas pelo Administrador Judicial em audiência pública presencial ou em sessão virtual, conforme indicado no edital de alienação da UPI Capão. No ato de abertura das propostas, o Administrador Judicial: (i) promoverá a abertura das propostas fechadas, que serão avaliadas e processadas de acordo com as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Capão, (ii) verificará se todas as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Capão foram cumpridas pelas propostas fechadas apresentadas, (iii) anunciará a proposta mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das Condições Mínimas de Aquisição da UPI Capão e o maior preço oferecido pelo terceiro interessado.
- 5.4.8. A proposta vencedora será aquela que, respeitados os termos deste Plano, ofertar o maior valor líquido para aquisição da UPI Capão e for assim declarada pelo Administrador Judicial (“Proposta Vencedora UPI Capão”).
- 5.4.9. A Proposta Vencedora UPI Capão deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação (“Data da Homologação da Proposta Vencedora UPI Capão”), que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão em quaisquer obrigações de qualquer natureza das Recuperandas, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF.
- 5.4.10. Com exceção dos ônus prévia e expressamente transferidos para a UPI Capão conforme descrição do Anexo 6, o adquirente da UPI Capão não sucederá às Recuperandas em quaisquer de suas constringências, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, as de natureza financeira, criminal, regulatória, financeira, tributária, ambiental, trabalhista, anticorrupção e demais dívidas e/ou obrigações, na forma da LRF.

5.4.11. Os recursos provenientes da alienação da UPI Capão deverão ser pagos diretamente ao Grupo Estre em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da Data da Homologação da Proposta Vencedora UPI Capão e serão utilizados para reconstituição do capital de giro das Recuperandas, cobrir custos e despesas operacionais e/ou pagamento dos Créditos.

5.4.12. Não confirmação da alienação da Data da Homologação da Proposta Vencedora UPI Capão. Caso a alienação da Data da Homologação da Proposta Vencedora UPI Capão não ocorra em até 90 (noventa) dias contados da Data da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, adotar uma das seguintes opções: (i) prorrogação do prazo para alienação da UPI Capão, (ii) protocolar petição em até 5 (cinco) Dias Úteis no processo de Recuperação Judicial requerendo a publicação de um novo edital contendo novas condições para a alienação da UPI Capão; e (iii) alienar a UPI Capão diretamente a interessado que tenha apresentado às Recuperandas uma proposta firme para aquisição da UPI Capão, hipótese que deverá ser comunicada pelas Recuperandas no processo de Recuperação Judicial para homologação da proposta firme apresentada.

## 5.5. Alienação de Veículos

5.5.1. As Recuperandas ficam desde já autorizadas a alienar, a seu critério, os veículos utilizados em suas operações (“Veículos”) e cuja alienação seja necessária para renovação de sua frota, especialmente, mas não somente, para cumprir obrigações previstas em contratos públicos e privados de seus clientes, conforme já reconhecido pelo Juízo da Recuperação (decisão de fls. 10.948/10.952).

5.5.2. Os Veículos devidamente listados no Anexo 11 serão alienados por meio de processo competitivo na modalidade de leilão eletrônico, com a contratação de leiloeiros especializados nesse segmento de mercado, no intuito de maximizar o valor dos Ativos, que será seguido de alienação direta realizada pelas Recuperandas aos adquirentes que ofertarem as melhores propostas no leilão, nos termos do inciso I e inciso III, do §2º, ambos do artigo 142 da LRF.

5.5.2.1. Eventuais obrigações previstas contratualmente e que estejam atreladas aos Veículos, se aplicável, incluindo, mas não se limitando, a direitos de preferência e opções de compra em contratos de locação deverão ser devidamente cumpridos pelas Recuperandas. Nestas hipóteses, a anuência ou a renúncia a tais direitos será condição para a alienação dos Veículos. Caso haja manifestação para exercício do direito de preferência ou da opção de compra, as Recuperandas ficam desde já autorizadas a alienar os Veículos a esses contratantes.

5.5.3. As alienações e os procedimentos de leilão dos Veículos serão precedidos de comunicação e de regular prestação de contas ao Administrador Judicial, observando-se os parâmetros da decisão de fls. 10.948/10.952, inclusive.

5.5.4. Caso seja do interesse dos compradores dos Veículos, após o encerramento dos leilões, às suas expensas e por sua iniciativa, poderá ser requerida carta de arrematação ao Juízo da Recuperação Judicial, bem como solicitações de transferência, cancelamento de ônus e outras providências, o que será de responsabilidade dos compradores.

## 6. ADESÃO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS FINANCEIROS

### 6.1. Condições de Adesão

- 6.1.1. Os Credores Extraconcurais poderão, a seu exclusivo critério, optar pelo recebimento dos seus Créditos Extraconcurais Financeiros na forma deste Plano.
- 6.1.2. Os Credores Extraconcurais Financeiros poderão, ainda, utilizar seus Créditos Extraconcurais Financeiros no processo competitivo para a alienação da UPI Aterros, observado o disposto neste Plano.
- 6.1.3. A eventual adesão dos Credores Extraconcurais aos termos deste Plano poderá ser feita por meio de notificação com essa finalidade específica e na qual deverá constar o saldo atualizado dos respectivos Créditos Extraconcurais , enviada ao Administrador Judicial a qualquer tempo após a Data da Aprovação do Plano (“Notificação de Adesão”).

## 7. EFEITOS DO PLANO

### 7.1. Vinculação do Plano.

As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRF, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

### 7.2. Novação.

Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as

condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano. Com a aprovação deste Plano, a novação das dívidas se estenderá, de maneira incondicional, em relação aos diretores, administradores ou terceiros que figuram como avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza, isto é, enquanto as Recuperandas estiverem adimplindo o Plano ficará suspensa a exigibilidade dos créditos em face dos avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza. Essa suspensão não impede o prosseguimento de ações trabalhistas em face de devedores solidários ou coobrigados, assim considerados por decisão judicial proferida em tais ações trabalhistas, com exceção de representantes legais ou administradores das Recuperandas.

### **7.3. Reconstituição de Direitos.**

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRF.

### **7.4. Ratificação de Atos.**

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados necessários para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRF.

### **7.5. Extinção de Ações.**

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, com relação (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito de valor líquido contra as Recuperandas e/ou eventuais coobrigados ou garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra as Recuperandas e/ou eventuais coobrigados ou garantidores; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas e/ou eventuais coobrigados ou garantidores para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas e/ou eventuais coobrigados ou garantidores; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito de valor líquido em curso contra as Recuperandas deverão ser extintas na Data de Homologação Judicial do Plano, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas, inclusive os depósitos recursais. Ações trabalhistas em face de atuais devedores solidários ou coobrigados, assim considerados por decisão judicial proferida em tais ações trabalhistas, com exceção de representantes legais e administradores das Recuperandas, poderão prosseguir regularmente.

### **7.6. Quitação.**

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado

integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, suas controladoras, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título, bem como em face dos avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados e garantidores de qualquer natureza.

#### **7.7. Formalização de documentos e outras providências.**

As Recuperandas e os Credores se obrigam a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

#### **7.8. Prazo de cura.**

As Recuperandas terão um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para curar eventuais descumprimentos de obrigações previstas no Plano, exceto com relação às obrigações de constituição, transferência de bens e outras relacionadas ao processo competitivo de venda da UPI Aterros, para as quais não haverá período de cura. No caso de não saneamento, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento. Esclarece-se que as Recuperandas não pretendem, com base nesta Cláusula, afastar a vigência do inciso IV, do art. 73 da LRF. Apenas ressalva-se, assim, eventual interpretação de descumprimentos de obrigações por erros operacionais, especialmente no momento dos pagamentos dos Credores, que poderão ser corrigidos nesse prazo de cura.

### **7.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.**

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRF. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **8.1. Contratos existentes e conflitos.**

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

### **8.2. Anexos.**

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá, a exceção do que for expressamente regulado no Instrumento Definitivo Aterros.

### **8.3. Comunicações.**

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por

*courier*, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

**Estre Ambiental S.A. – em Recuperação Judicial**

Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, cj. 22

Vila Olímpia, São Paulo, Estado de São Paulo

CEP 04552-903

E-mails: contatorj@estre.com.br

**8.4. Data do Pagamento.**

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

**8.5. Encargos Financeiros.**

Salvo quando previsto expressamente de forma diversa neste Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

**8.6. Créditos em moeda estrangeira.**

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LRF, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

### **8.7. Divisibilidade das previsões do plano.**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou pelas instâncias recursais, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento conforme premissas dos Laudos, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo. Não obstante, nenhuma invalidade, novo plano de recuperação e/ou aditivo ao presente Plano prejudicará ou afetará de forma adversa as alienações de Ativos, sobretudo da UPI Aterros, que tenham sido realizadas em conformidade com os termos deste Plano, observado, inclusive, o disposto no artigo 66-A da LRF.

### **8.8. Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores.**

Para fins deste Plano, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente a eventual Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano enquanto não verificado (i) o encerramento da recuperação judicial, ou (ii) o pagamento integral dos seus respectivos Créditos.

### **8.9. Encerramento da Recuperação Judicial.**

Os Credores concordam, conforme despacho de fls. 13.333 a fls. 13.337 proferido pelo Juízo da Recuperação e na forma do artigo 189, caput e §2º da LRF, que a Recuperação Judicial poderá ser encerrada, nos termos do artigo 61 da LRF, a partir da Data de Fechamento UPI Aterros, e expressamente autorizam o Grupo Estre a assim requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial, caso aplicável, independentemente de qualquer prévia manifestação dos Credores.

## 8.10. Reunião de Credores

8.10.1. Os credores poderão se reunir em Reunião de Credores, quando convocada nos termos deste Plano, para deliberar sobre as matérias de sua competência.

8.10.1.1. Convocação. A Reunião de Credores será convocada mediante protocolo de petição de convocação no processo de Recuperação Judicial, pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial, com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da sua realização, sendo que, se necessário, em segunda convocação, a Reunião de Credores ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira convocação. A convocação deve conter data, hora, local e ordem do dia.

8.10.1.2. Quórum de Instalação. A Reunião de Credores será instalada, em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos Credores ou de seus respectivos procuradores, ou, em segunda convocação, com qualquer quórum.

8.10.1.3. Participação. Fica autorizada a participação de qualquer Credor por procurador constituído nos autos da Recuperação Judicial ou mediante procuração específica a ser enviada ao Administrador Judicial em até 2 (dois) Dias Úteis antes do início da reunião.

8.10.1.4. Quórum de Aprovação. As deliberações da Reunião de Credores serão tomadas por maioria simples dos Créditos presentes, ou seja, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do valor total dos Créditos presentes na Reunião de Credores.

- 8.10.1.5. Atas. As atas serão lavradas pelo Administrador Judicial, ou seu representante ou procurador, que as protocolará nos autos da Recuperação Judicial no menor prazo possível.
- 8.10.1.6. Serão aplicadas as regras previstas na LRF para instalação e deliberação de Assembleia de Credores à Reunião de Credores, por analogia, naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula.

### **8.11. Lei Aplicável.**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

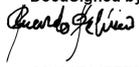
### **8.12. Eleição de Foro.**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 14 de maio de 2021.  
(Assinaturas na página seguinte)

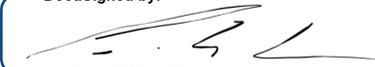
[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 1/20]

**ESTRE AMBIENTAL S.A. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

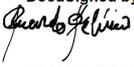
DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

*[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 2/20]*

**GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA S.A. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

*[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 3/20]*

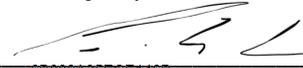
**NGA – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  


C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  


6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

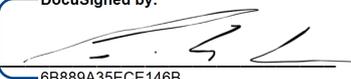
[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 4/20]

**CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

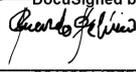
DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

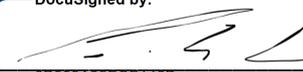
*[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 5/20]*

**ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

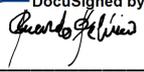
DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

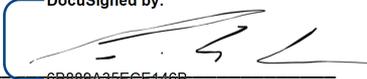
*[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 6/20]*

**NGA JARDINÓPOLIS – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

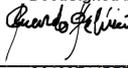
DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

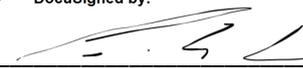
*[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 7/20]*

**NGA RIBEIRÃO PRETO - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

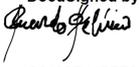
DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

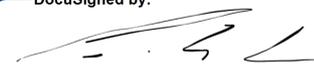
*[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 8/20]*

**OXIL MANUFATURA REVERSA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

*[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 9/20]*

**CGR GUATAPARÁ – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
  
68889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

*[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 10/20]*

**V2 AMBIENTAL SPE S.A. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
C6408E14B7F34DU...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

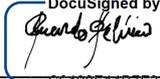
DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

*[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 11/20]*

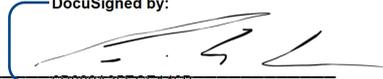
**CTR ITABORAÍ – CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  


C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  


6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

*[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 12/20]*

**AMBIENTAL SUL BRASIL – CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – em  
Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  


C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:



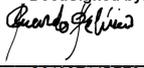
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

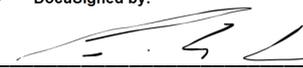
*[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 13/20]*

**CGR – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS FEIRA DE SANTANA S.A. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

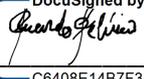
DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

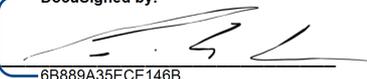
[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 14/20]

**RESICONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

*[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 15/20]*

**VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

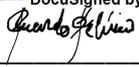
DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

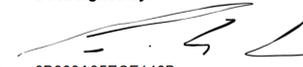
*[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 16/20]*

**RECICLAX – RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

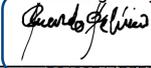
DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

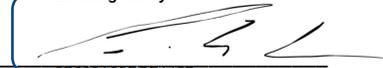
[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 17/20]

**SPE SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

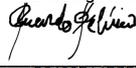
DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

*[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 18/20]*

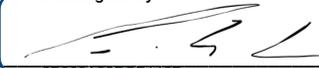
**ESTRE ENERGIA NEWCO PARTICIPAÇÕES S.A. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  


C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  


6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

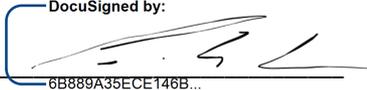
*[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 19/20]*

**PIRATININGA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

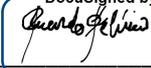
DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

*[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 20/20]*

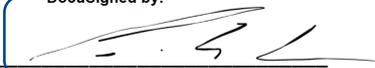
**SPE PAULÍNIA ENERGIA LTDA. - em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  


C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  


6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

ANEXO 1

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANEXO 2

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS DO GRUPO ESTRE

ANEXO 3

RELAÇÃO DE SEGMENTOS COMERCIAIS/DE MERCADO ESTRATÉGICOS OU ESSENCIAIS À  
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GRUPO ESTRE EM QUE ATUAM OS CREDORES FORNECEDORES  
 PARCEIROS

Análises laboratoriais;
Aquisição de normas técnicas;
Coleta, tratamento, transporte, destinação ou descarte de resíduos e chorume;
Consumo de água e esgoto;
Despachantes frota leve e pesada ou despachantes aduaneiros (intermediação em importações);
Energia elétrica;
Fornecedor de uniformes;
Fornecedor materiais ou insumos para aterros;
Fornecimento de combustível;
Fornecimento de combustível;
Fornecimento de concreto;
Fornecimento de EPI;
Fornecimento de fogos aterros;
Fornecimento de gases especiais;
Fornecimento de implementos ou peças para caminhões coletores de lixo;
Fornecimento de insumos para aterros;
Fornecimento de materiais de limpeza;
Fornecimento de materiais diversos;
Fornecimento de óleo lubrificantes ou derivados de petróleo;
Fornecimento de peças de automóveis ou peças diversas;
Fornecimento de pneus para a frota pesada;
Fornecimento de produtos químicos;
Fornecimento de refeição;
Fornecimento de refeições;
Fornecimento materiais de construção;
Higienização de uniformes;
Licenças IAP;
Locação a longo prazo ou fornecimento de peças para varredeiras;
Locação de caçambas, caminhões ou empilhadeiras;
Locação de equipamentos ou venda de peças;
Locação de geradores e torres de iluminação;
Locação de imóveis;
Locação de ônibus para transporte de funcionários;
Locação de rádios comunicadores;
Manutenção de extintores;
Manutenção de peças para balanças;
Manutenção de tacógrafos;
Manutenção de tacógrafos;
Manutenção equipamentos;
Mão de obra terceirizada;
Monitoramento veicular;

Recapagem de pneus;
Segurança e vigilância;
Serviço de construção civil;
Serviço de instalação de geomembrana para aterros;
Serviço de lavagem de uniformes;
Serviço de manutenção protocoladoria;
Serviço de sondagem de solo;
Serviço de transporte de equipamentos;
Serviços de auto vácuo;
Serviços de molas linha pesada;
Serviços de monitoramento de veículos;
Serviços de moto boy;
Serviços e materiais gráficos;
Serviços, fornecimento, implementação, locação e manutenção de equipamentos e peças linha pesada e linha amarela;
Taxas CIESP;
Transporte de equipamentos;
Transporte de funcionários; e
Vulcanização de pneus.

ANEXO 4

ACORDOS DE SUPORTE AO PLANO CELEBRADOS ATÉ A DATA DA ASSEMBLEIA DE CREDORES

ANEXO 5

RELAÇÕES DE ATIVOS DA UPI ATERROS

ANEXO 6

RELAÇÕES DE ATIVOS DA UPI CAPÃO

ANEXO 7

## MINUTA DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Este instrumento particular é celebrado por e entre as seguintes partes “Parte(s)”:

- (a) [RECUPERANDAS] (“Estre” ou “Parte Reveladora”); e
- (b) [INTERESSADO], [qualificação completa] (“Interessado” ou “Parte Receptora”).

## CONSIDERANDO QUE:

(1) a Estre ajuizou, no dia 29 de julho de 2020, pedido de recuperação judicial, distribuído sob número 0007743-09.2019.8.16.0185, cujo processamento foi deferido pelo juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (“Juízo da Recuperação” e “Recuperação Judicial”);

(2) a Estre apresentou, no âmbito da Recuperação Judicial, seu plano de recuperação judicial, aprovado em sede de assembleia geral de credores e homologado pelo Juízo da Recuperação (“Plano de Recuperação Judicial”);

(3) o Interessado deseja receber determinadas informações da Estre, de caráter sigiloso e fora do conhecimento do público em geral, para fins de avaliar a apresentação de proposta para aquisição da UPI Aterros, nos termos do Plano de Recuperação Judicial;

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato de Confidencialidade (“Acordo”), que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. Obrigação de Confidencialidade. As Partes, por este ato e na melhor forma de direito, obrigam-se a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as Informações Confidenciais (conforme abaixo definidas).

2. Informações Confidenciais. Serão consideradas confidenciais para os fins deste Acordo toda e qualquer informação relativa à Parte Reveladora, seus sócios, afiliadas, que venha a ser disponibilizada à Parte Receptora ou qualquer de seus Representantes, tais como, entre outras, aquelas de natureza comercial, operacional, técnica, contábil, jurídica, financeira, administrativa, mercadológica e econômicas, bem como a existência de entendimentos entre as Partes para divulgação de tais informações, em especial aquelas relacionadas aos Ativos Aterros, tal como definido no Plano de Recuperação Judicial (“Informações Confidenciais”).

3. Uso das Informações Confidenciais. A Parte Receptora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, sujeita às sanções e penalidades de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo de responder pelos danos causados à Estre, incluindo responsabilização civil e criminal, a utilizar as Informações Confidenciais única e exclusivamente no contexto de potencial aquisição da UPI Aterros, sendo

expressamente proibido o uso das Informações Confidenciais para qualquer outro fim.

4. Exclusão da Definição de Informação Confidencial. Uma informação não deverá ser considerada Informação Confidencial para os fins deste Acordo se: (i) for de conhecimento público ou se tornar de conhecimento público sem culpa ou participação da Parte Receptora; (ii) for de conhecimento da Parte Receptora antes de ter sido compartilhada pela Parte Reveladora; (iii) for divulgada à Parte Receptora por terceiros que não guardem qualquer relação com o Acordo e, no conhecimento da Parte Receptora, não estejam sujeitos a qualquer obrigação de confidencialidade com a Parte Reveladora; e (iv) for desenvolvida de maneira independente pela Parte Receptora ou qualquer de seus Representantes sem o uso de qualquer Informação Confidencial.

5. Proteção de Informação Confidencial. A Parte Receptora deverá agir de boa fé e de maneira diligente na proteção do sigilo de qualquer Informação Confidencial.

6. Acesso à Informação Confidencial. A Parte Receptora deverá autorizar o acesso à Informação Confidencial apenas a seus representantes que necessitem ter acesso à Informação Confidencial para fins do disposto na Cláusula 3 (“Representantes”). A Parte Receptora reconhece e aceita, neste ato, ser a única e exclusiva responsável, perante a Parte Reveladora, pela manutenção do sigilo das Informações Confidenciais por parte de seus Representantes.

7. Divulgação de Informações Confidenciais a Outros Terceiros. Caso o Poder Judiciário ou autoridades governamentais exijam ou de outra forma, a lei ou a regulamentação aplicável exigir (incluindo a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e B3 SA - Brasil, Bolsa, Balcão) que a Parte Receptora e/ ou seus Representantes divulguem qualquer Informação Confidencial, a Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora assim que possível para permitir à Parte Reveladora a adoção das medidas judiciais ou administrativas por elas julgadas necessárias para obstar o fornecimento de tais Informações Confidenciais. Se a Parte Reveladora não for bem-sucedida em impedir que a autoridade que requisitou a divulgação das Informações Confidenciais obtenha tal divulgação, a Parte Receptora obriga-se desde já a fornecer apenas a parte das Informações Confidenciais que for legalmente exigida e que exercerá todos os esforços razoáveis para que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

8. Confidencialidade deste Acordo. As Partes concordam, por si e seus Representantes, a não revelar a terceiros a existência e o conteúdo deste Acordo, bem de qualquer assunto aqui previsto, e a não fazer qualquer menção à sua participação em qualquer negociação relativa às Informações Confidenciais, sem a prévia anuência por escrito da outra Parte.

9. Duração da Obrigação de Sigilo. As obrigações de sigilo previstas neste Acordo permanecerão válidas até a data do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar a alienação da UPI Aterros ou pelo prazo de 3 (três) anos contados desta Data, o que ocorrer primeiro.

10. Cessão. As Partes não cederão qualquer de suas obrigações em virtude deste Acordo a qualquer terceiro, em qualquer hipótese.

11. Comunicação. Para comunicação formal entre as Partes será utilizado o endereço indicado no preâmbulo e somente serão validas comunicações entregues em mãos ou enviadas por via postal com confirmação de recebimento, em cada caso, ao endereço estabelecido abaixo:

Se para o Interessado:

A/C: [\_\_]

Endereço: [\_\_]

E-mail: [\_\_]

Se para a Estre:

A/C: [\_\_]

Endereço: [\_\_]

E-mail: [\_\_]

12. Tolerância. A aceitação, pela Parte Reveladora, do descumprimento de quaisquer termos ou condições ora estabelecidas será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos nem direito adquirido pela Parte Receptora e não deve, portanto, prejudicar o seu direito de fazer valer integralmente, a qualquer tempo, quaisquer das obrigações assumidas neste Acordo.

13. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral entre as Partes a respeito da divulgação da Informação Confidencial e prevalece sobre e substitui qualquer acordo anterior a esse respeito. Quaisquer alterações a este Acordo exigirão um novo documento assinado por todas as Partes.

14. Inadimplemento. Cada Parte desde já reconhece e concorda que em caso de inadimplemento de qualquer disposição deste Acordo, por si ou seus Representantes, estará sujeita às sanções e penalidades de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo de responder pelos danos causados por tal Parte inadimplente, incluindo responsabilização civil e criminal.

15. Regência e Foro. Este Acordo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Acordo.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

---

[RECUPERANDAS]

---

[INTERESSADO]

ANEXO 8

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA ESCOLHA DE OPÇÃO DE PAGAMENTO DE  
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

O [\_\_\_\_\_], Credor da Classe III - Créditos Quirografários, no valor de [\_\_\_\_\_], apresenta o presente termo com finalidade de escolha das opções de pagamento dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários, nos termos da Cláusula 4.4. (1.2) do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre.

Credor (Razão Social):

\_\_\_\_\_

CPF/MF ou CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Representante(s) legal(is):

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Opções de pagamento elegíveis aos Credores Quirografários:

**Resumo das Condições**

**Cláusula 4.4.1.**

“Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Quirografário da seguinte forma:

- (i) **Amortização de Principal:** o pagamento dos Créditos Quirografários será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:
- (i.1) **Pagamento Linear:** será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano a todos os Credores Quirografários, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito Quirografário devido ao Credor Quirografário;
- (i.2) **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear:** o saldo dos Créditos Quirografários após realização do Pagamento Linear e o saldo dos Créditos Trabalhistas acima de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos por meio de uma das seguintes opções, a exclusivo critério dos Credores Quirografários:”

**Opção A:**

- aplicação de um deságio de 90% (noventa por cento) sobre os créditos e pagamento por meio de 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, no prazo total de 10 (dez) anos, sendo o primeiro pagamento em 90 (noventa) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

**Correção Monetária:** Os Créditos Quirografários da Opção A serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

**Opção B:**

- pagamento integral, sem deságio, por meio de uma única parcela em 30.12.2061.

**Correção Monetária:** Os Créditos Quirografários da Opção A serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

O Credor acima qualificado manifesta, neste ato, sua escolha pela Opção [\_\_\_\_\_] para fins de pagamento de seu Crédito, nos termos da Cláusula 4.4.1. do Plano de Recuperação Judicial, ciente que este deve ser enviado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para pagamento do Crédito, nos termo da Cláusula 4.4.5 do Plano.

[Cidade], [dia] de [mês] de 2021.

\_\_\_\_\_  
[CREDOR]

## ANEXO 9

### Guatapar:

- (i) AF de Imovel - imovel registrado no 1 Ofcio de Registro de Imoveis de Ribeiro Preto sob o n 135.512, adquirido pela CGR Guatapar por fora do Instrumento Particular da 2 Alterao Social, firmado na cidade de Guatapar - SP, em 10 de maro de 2009, registrado na JUCESP sob o n 112.034/09-3, em 27 de maro de 2009 (conferncia de bens), conforme R-6 da matrcula 135.512.
- (ii) AF de Quotas – alienao fiduciria das quotas de emisso da CGR Guatapar - Centro de Gerenciamento de Resduos Ltda., representativas da totalidade de seu capital votante e total, que sejam ou venham a ser, a qualquer ttulo, de titularidade das outorgantes bem como de todos os direitos, incluindo o direito ao recebimento de rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre capital prprio e/ou qualquer outra distribuio de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislao aplicvel.

### Piratininga:

- (i) AF de Imovel: imovel registrado no Registro de Imoveis e Anexos de Piratininga sob o n 6.848, adquirido pela CGR Guatapar por fora do Instrumento Particular de 3 Alterao Social do Contrato Social da CGR Guatapar – Centro de Gerenciamento de Resduos Ltda., firmado na cidade de Guatapar, no dia 30 de dezembro de 2010, registrada na JUCESP sob o n 101.305/11-4, em 18 de maro de 2011, conforme R-9 da matrcula 6848.

ANEXO 10

INSTRUMENTO DEFINITIVO ATERROS

ANEXO 11  
RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ANEXO 12

MINUTA DE EDITAL DO PROCESSO COMPETITIVO ATERROS